



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2000:**
Aprova a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Almeirim. Revoga a Portaria n.º 756/93, de 25 de Agosto 3234
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2000:**
Aprova o projecto de emparcelamento do perímetro de Montemor-o-Velho 3234
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2000:**
Aprova a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Alpiarça. Revoga a Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/96, de 13 de Abril 3239
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2000:**
Determina que a nova central de ciclo combinado a gás natural possa ser constituída e explorada no âmbito do Sistema Eléctrico não Vinculado (SENV) 3240
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2000:**
Ratifica o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos, no município de Estremoz 3241

Ministérios da Administração Interna e das Finanças

- Portaria n.º 405/2000:**
Aprova a tabela de taxas relativas a serviços obrigatórios a prestar pela Direcção-Geral de Viação. Revoga as Portarias n.ºs 1/99, de 2 de Janeiro, e 515-A/99, de 19 de Julho 3245

Ministérios das Finanças, da Cultura e da Reforma do Estado e da Administração Pública

- Portaria n.º 406/2000:**
Aprova o quadro de pessoal do Instituto do Cinema, do Audiovisual e do Multimédia 3247

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

- Portaria n.º 407/2000:**
Aprova a tabela relativa à classificação das actividades industriais para efeito de licenciamento industrial à produção do azeite 3249

Ministérios da Economia e da Educação

- Portaria n.º 408/2000:**
Prorroga para o ano lectivo de 2000-2001 a aplicação do Regulamento do Concurso Local para Ingresso no Curso de Cozinha e Produção Alimentar ministrado na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, aprovado pela Portaria n.º 643/99, de 12 de Agosto ... 3249

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

- Portaria n.º 409/2000:**
Aprova a estrutura orgânica interna do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 3249

Portaria n.º 410/2000:

Cria a Delegação de Leiria do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 3253

Portaria n.º 411/2000:

Cria a Delegação de Faro do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 3254

Portaria n.º 412/2000:

Cria a Delegação de Aveiro do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 3255

Portaria n.º 413/2000:

Cria a Delegação de Viseu do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 3256

Portaria n.º 414/2000:

Cria a Delegação de Vila Real do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 3257

Portaria n.º 415/2000:

Cria a Delegação de Beja do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 3258

Portaria n.º 416/2000:

Cria a Delegação de Braga do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 3259

Portaria n.º 417/2000:

Cria a Delegação de Viana do Castelo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 3260

Portaria n.º 418/2000:

Cria a Delegação de Bragança do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 3261

Portaria n.º 419/2000:

Cria a Delegação de Setúbal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 3262

Portaria n.º 420/2000:

Cria a Delegação de Castelo Branco do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 3263

Portaria n.º 421/2000:

Cria a Delegação da Guarda do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 3264

Portaria n.º 422/2000:

Cria a Delegação de Évora do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 3265

Portaria n.º 423/2000:

Cria a Delegação de Santarém do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 3266

Portaria n.º 424/2000:

Cria a Delegação de Coimbra do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 3267

Portaria n.º 425/2000:

Cria a Delegação do Porto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 3268

Portaria n.º 426/2000:

Cria a Delegação de Portalegre do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 3269

Portaria n.º 427/2000:

Cria a Delegação de Lisboa do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 3270

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 428/2000:

Aprova a lista das castas aptas à produção de vinho em Portugal e a respectiva nomenclatura 3271

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 429/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Mértola 3273

Ministério da Educação

Portaria n.º 430/2000:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão de Empresas ministrado pela Universidade Independente 3274

Portaria n.º 431/2000:

Aprova os planos de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem e do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil 3276

Portaria n.º 432/2000:

Aprova os planos de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem e do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa 3278

Portaria n.º 433/2000:

Aprova os planos de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem e do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem da Guarda 3280

Portaria n.º 434/2000:

Aprova os planos de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem e do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias 3282

Portaria n.º 435/2000:

Aprova os planos de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem e do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Bragança 3284

Portaria n.º 436/2000:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Arquitectura ministrado pela Universidade Lusíada em Lisboa 3286

Portaria n.º 437/2000:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Industrial ministrado pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 3287

Portaria n.º 438/2000:

Altera o plano de estudos do curso de bacharelato em Técnicos de Higiene e Saúde Ambiental ministrado pelo Instituto Superior de Educação e Ciências 3288

Portaria n.º 439/2000:

Aprova os planos de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem e do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto 3290

Portaria n.º 440/2000:

Aprova o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem e do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes 3292

Portaria n.º 441/2000:

Aprova os planos de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem e do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Beja 3294

Portaria n.º 442/2000:

Aprova os planos de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem e do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian 3296

Portaria n.º 443/2000:

Aprova os planos de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem e do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus 3298

**Ministérios da Educação e da Reforma
do Estado e da Administração Pública**

Portaria n.º 444/2000:

Adita o artigo 16.º ao Regulamento de Estágio para Ingresso na Carreira Técnica Superior de Inspeção da Inspeção-Geral da Educação, anexo à Portaria n.º 277/99, de 15 de Abril 3301

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2000

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, uma nova proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Almeirim, tendente a substituir a constante da Portaria n.º 756/93, de 25 de Agosto.

Tal alteração surge na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que, ao alterar o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, tornou inexecutáveis quaisquer pareceres relativamente ao licenciamento de construções com funções de apoio à exploração agrícola.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Almeirim.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta,

nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Almeirim, constante da Portaria n.º 756/93, de 25 de Agosto, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo.

Presidência do Conselho de Ministros, de 1 de Junho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2000

A fragmentação e dispersão da propriedade rústica e das explorações agrícolas têm sido sempre uma condicionante negativa no desenvolvimento da agricultura.

O emparcelamento é uma acção de ordenamento fundiário de fundamental importância para criar as necessárias redes de infra-estruturas viárias e hidráulicas, resolver os problemas de acesso às explorações e corrigir a dispersão e fragmentação da propriedade.

Considerando a necessidade de apoiar o desenvolvimento da agricultura na área do aproveitamento hidroagrícola do Baixo Mondego;

Considerando que foi elaborado o projecto de emparcelamento para o perímetro de Montemor, englobando uma área de 868 ha e 1564 prédios, tendo o mesmo sido objecto de exposição pública e apreciação dos interessados;

Considerando que o projecto de emparcelamento de Montemor mereceu a aprovação da maioria dos inte-

ressados, em conformidade com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março, estando já em execução as redes de caminhos, de enxugo e de rega;

Cumpridas as formalidades a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o projecto de emparcelamento do perímetro de Montemor identificado no mapa anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante, abrangendo terrenos situados nas freguesias de Ereira e Montemor-o-Velho, do concelho de Montemor-o-Velho, e na freguesia de Maiorca, do concelho da Figueira da Foz, com as seguintes delimitações:

- a) A norte: Quinta do Taipal, Vala dos Malhões e o troço abandonado do rio Mondego entre a EE do rio Foja e a ponte da Ereira;
- b) A sul: rio Mondego;
- c) A nascente: rio Mondego e limite da freguesia;
- d) A poente: estrada da Ereira, confluência do troço abandonado do rio Mondego com o novo leito do rio Mondego.

2 — Determinar que a execução deste projecto, que inclui a implementação dos novos lotes, deve estar con-

cluída até 31 de Dezembro de 2001 e terá um encargo estimado de 21 650 contos.

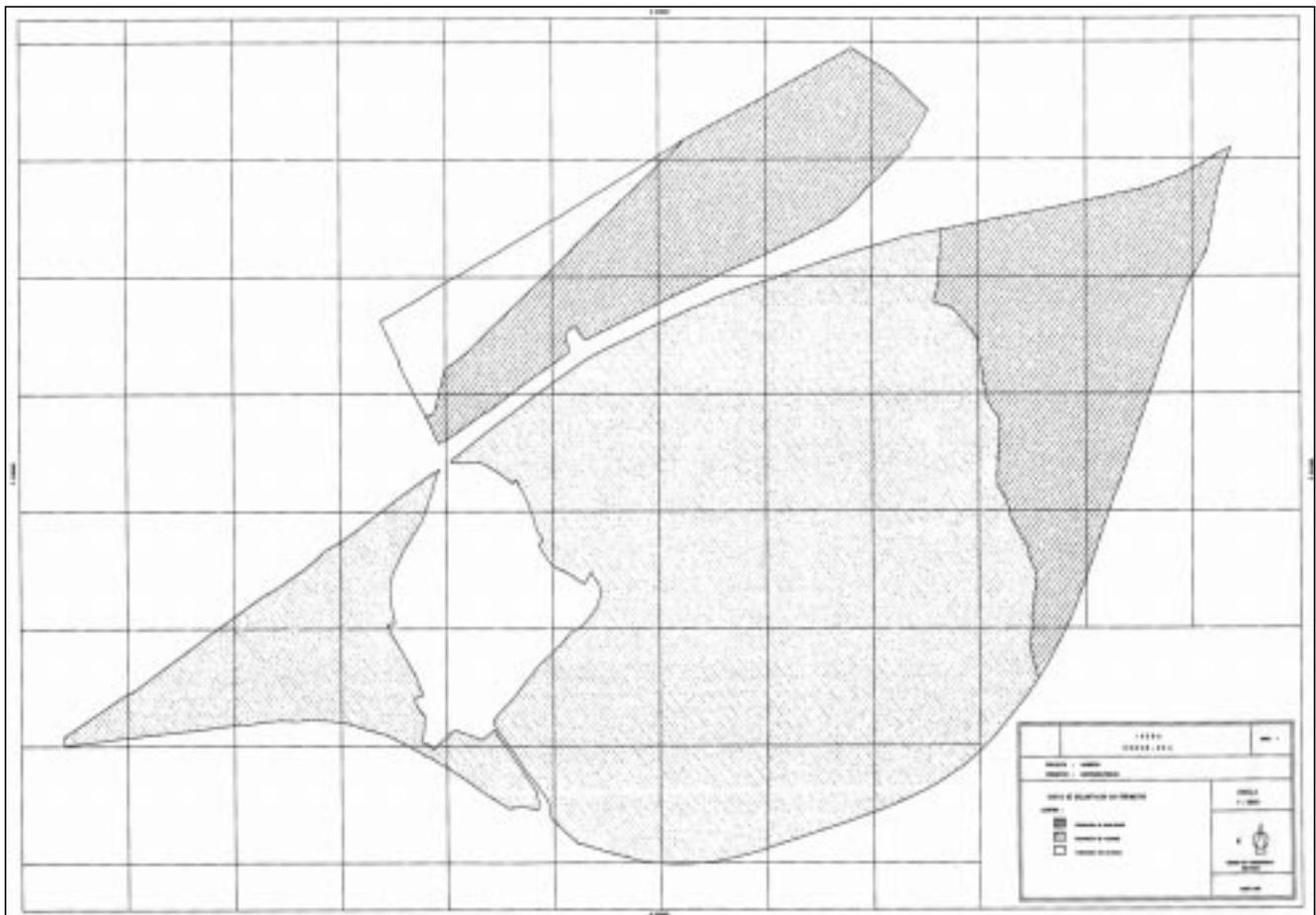
3 — Determinar para os prédios abrangidos por este perímetro:

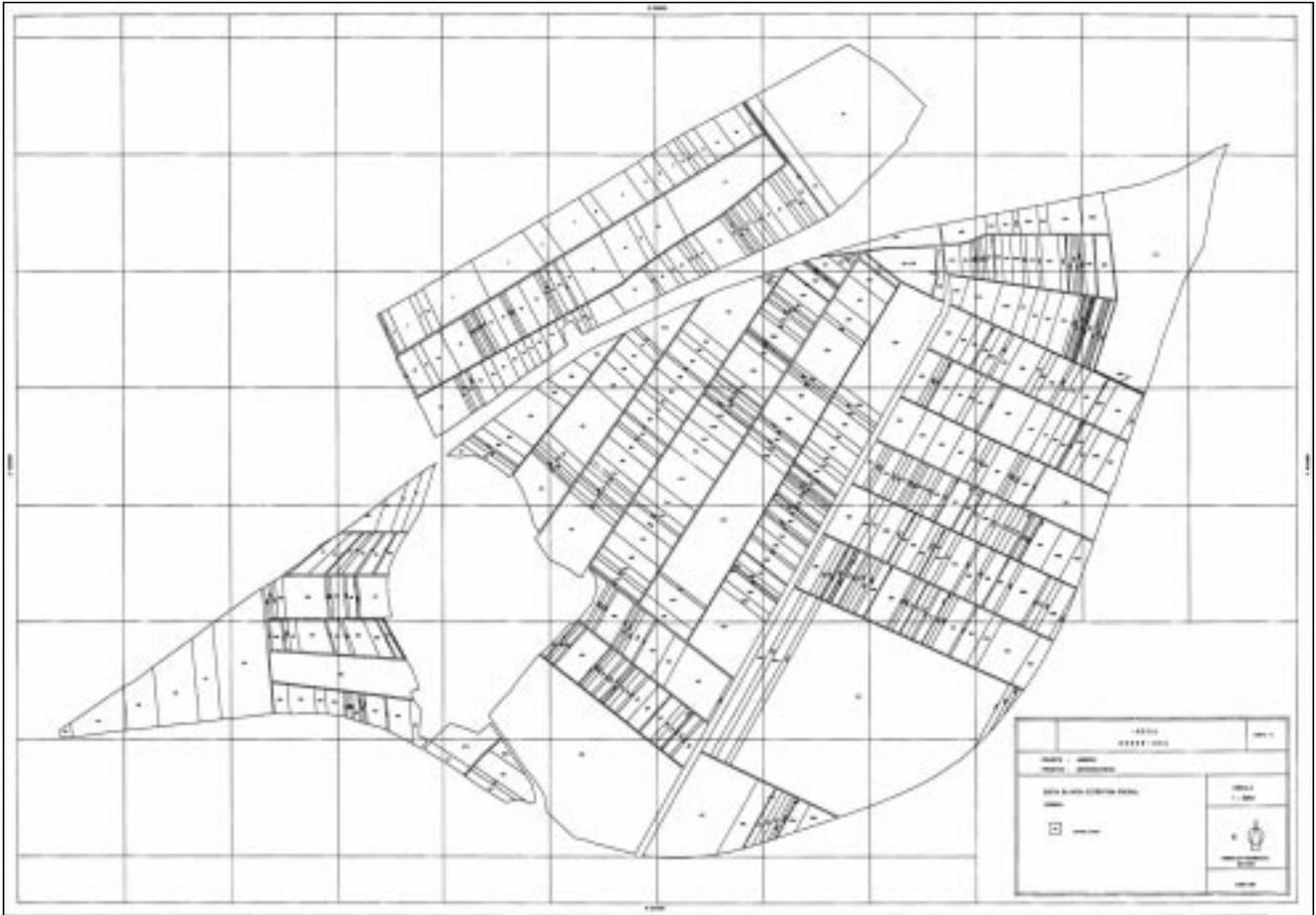
- a) A inutilização ou alteração das descrições prediais quando for efectuado o registo dos prédios resultantes do emparcelamento;
- b) A caducidade das inscrições matriciais, logo que se proceda às correspondentes novas inscrições e alterações das matrizes resultantes da remodelação predial efectuada.

4 — Proibir o fraccionamento dos prédios resultantes desta operação de emparcelamento durante o período de 10 anos, contado a partir da data do seu registo.

5 — Determinar que esta aprovação confere ao projecto de emparcelamento do perímetro de Montemor carácter obrigatório para todos os interessados abrangidos pela recomposição predial.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Junho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.





Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2000

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, uma nova proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Alpiarça, tendente a substituir a constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/96, de 13 de Abril.

Tal proposta enquadra-se no processo de alteração do Plano Director Municipal do concelho de Alpiarça.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Alpiarça.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

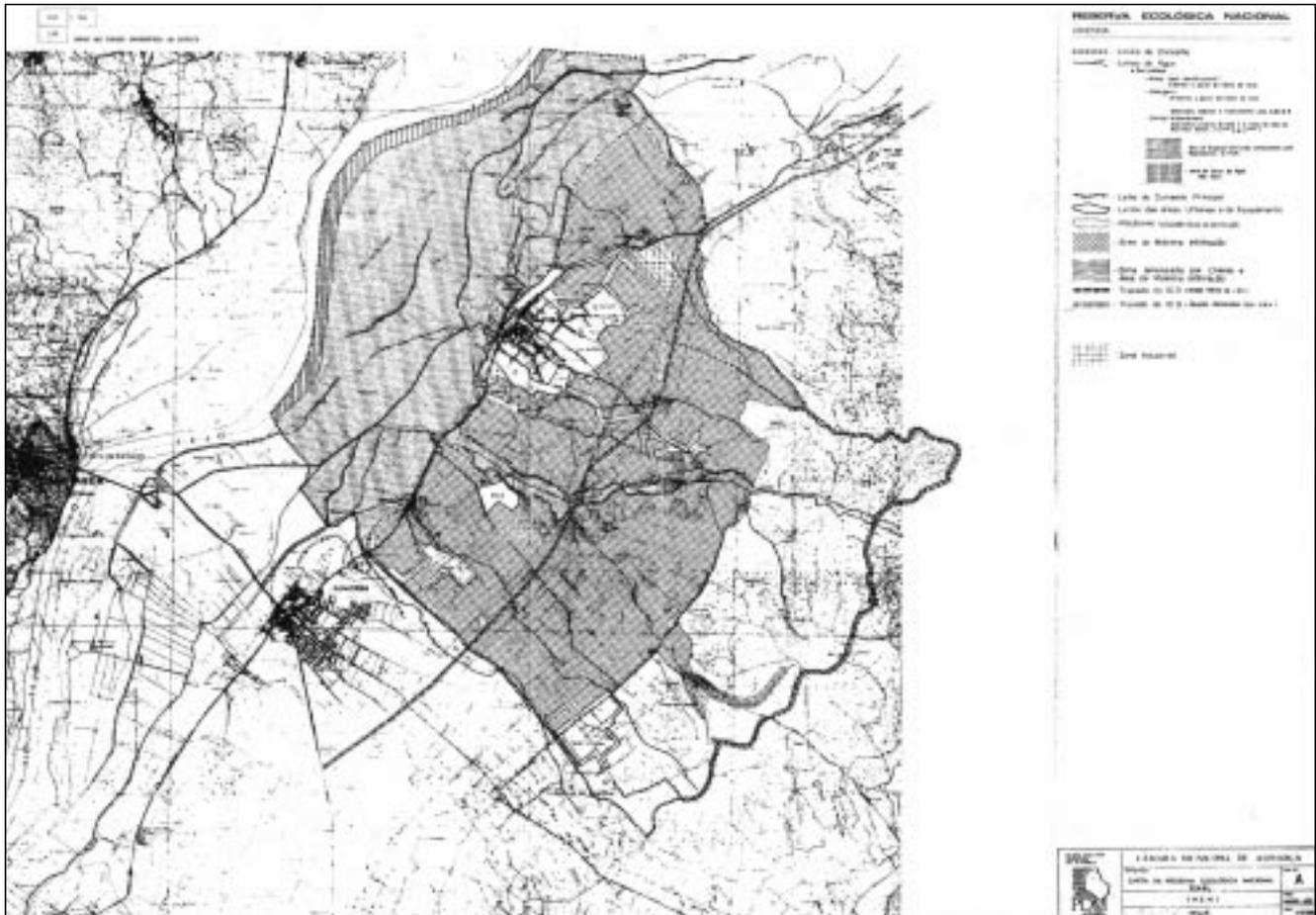
Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Alpiarça, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/96, de 13 de Abril, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Junho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2000

No quadro do desenvolvimento da política energética nacional, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/98, de 3 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 295, de 23 de Dezembro de 1998, determinou que, associada à implantação do terminal de gás natural liquefeito (GNL), deveria ser construída, no âmbito do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP), uma nova central de ciclo combinado a gás natural para fazer face ao aumento de procura de energia eléctrica.

Neste sentido, cometeu à Direcção-Geral de Energia (DGE) a responsabilidade de dar início, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 56/97, de 14 de Março, aos procedimentos relativos à expansão do sistema electroprodutor, de forma a compatibilizar a indispensável diversificação e segurança do abastecimento de gás natural (GN) com a expansão do sistema electroprodutor.

Na sequência desta determinação, mediante proposta da DGE, o Ministro da Economia, através do seu Despacho n.º 15 263/99, de 26 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 9 de Agosto de 1999, aprovou o Plano de Expansão do Sistema Eléctrico de Serviço Público, prevendo a construção de uma central de ciclo combinado a gás natural.

Posteriormente, o Ministro da Economia, através do seu despacho n.º 24 677/99, de 24 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 15

de Dezembro de 1999, aprovou a localização da implantação daquela central no Carregado.

Entretanto, desde a data de aprovação do Plano de Expansão do Sistema Eléctrico de Serviço Público a política comunitária do mercado interno de electricidade conheceu um acentuado desenvolvimento no sentido da liberalização do sector eléctrico. Com efeito, na sequência das conclusões da Cimeira do Conselho Europeu que teve lugar em Lisboa nos dias 23 e 24 de Março de 2000, o Conselho Europeu de Energia de 30 de Maio adoptou orientações conducentes à aceleração da liberalização do sector eléctrico.

A acompanhar a tendência liberalizadora da política comunitária, o Sistema Eléctrico Nacional registou um interesse crescente na abertura do mercado da electricidade, particularmente no âmbito do Sistema Eléctrico não Vinculado (SENV).

A expressar este interesse, foram concretizadas iniciativas no âmbito do SENV que se propõem, nas mesmas condições e na concessão das mesmas garantias estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/98, explorar e construir a central do ciclo combinado no sítio do Carregado.

Neste contexto, o Ministro da Economia, considerando que estão alterados os pressupostos que o levaram, no quadro da aprovação do Plano de Expansão do Sistema Eléctrico de Serviço Público, a determinar a construção da referida central de ciclo combinado pelo SEP, propôs ao Conselho de Ministros que o novo centro electroprodutor pudesse ser promovido dentro do SENV, em condições que assegurem a salvaguarda dos interesses da política energética nacional.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — A construção e a exploração da central de ciclo combinado a gás natural prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/98, de 3 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 295, de 23 de Dezembro de 1998, bem como no Plano de Expansão do Sistema Eléctrico de Serviço Público, aprovado pelo despacho n.º 15 263/99, de 21 de Julho, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 184, de 9 de Agosto de 1999, podem processar-se no âmbito do Sistema Eléctrico não Vinculado (SENV), desde que a entidade promotora garanta o cumprimento dos objectivos da política energética expressos na referida Resolução do Conselho de Ministros.

2 — A DGE deve, no âmbito das competências que lhe confere o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 183/95, e face ao pedido de atribuição da licença não vinculada para a referida central, desenvolver as diligências necessárias à instrução do procedimento para a viabilização da central.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Junho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2000

A Assembleia Municipal de Estremoz aprovou, em 10 de Julho de 1998, o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos.

O município de Estremoz dispõe de Plano Director Municipal (PDM), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 122/95, de 3 de Novembro, que destina a área a fins industriais e fixa os respectivos índices de ocupação. O Plano de Pormenor altera alguns desses índices, em especial quanto a perfis dos arruamentos, cêrceas máximas e áreas de construção.

Por introduzir alterações ao PDM, o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos está sujeito a ratificação pelo Conselho de Ministros.

Foi realizado inquérito público, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, e emitidos os pareceres a que se refere o artigo 13.º do mesmo diploma legal.

O Decreto-Lei n.º 69/90 foi entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro; a ratificação terá agora de ser feita ao abrigo deste diploma.

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 3 e no n.º 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos, no município de Estremoz, publicando-se em anexo o Regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes do mesmo, que fazem parte integrante desta resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Junho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

ANEXO

REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE ARCOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as principais regras a que deve obedecer a ocupação, o uso e a transformação da área abrangida pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos abrange a área delimitada na planta de implantação, que integra uma zona situada a sul do aglomerado urbano de Arcos, que se estende até à actual EN 4, e corresponde ao perímetro da zona industrial proposta, conforme está definida na planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Estremoz.

Artigo 3.º

Natureza e força vinculativa

O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos tem a natureza de regulamento administrativo, sendo as suas disposições vinculativas para a Administração e para os particulares.

Artigo 4.º

Composição do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos

1 — O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos é composto por elementos fundamentais, elementos complementares e elementos anexos.

2 — Constituem os elementos fundamentais o Regulamento, a planta de implantação e a planta actualizada de condicionantes.

3 — Constituem os elementos complementares o relatório, a planta de enquadramento, o programa de execução e o plano de financiamento.

4 — Constituem os elementos anexos os estudos de caracterização, os extractos do plano mais abrangente, a planta da situação existente e as plantas de trabalho.

Artigo 5.º

Revisão

O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos deverá ser revisto antes de decorrido o prazo de 10 anos sobre a sua entrada em vigor, ou logo que a Câmara Municipal de Estremoz o considere conveniente.

Artigo 6.º

Objectivos

Constituem objectivos do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos:

- 1) Permitir a fixação de indústrias cujas necessidades de espaço e modo de funcionamento não permitam a sua instalação na actual zona industrial de Estremoz;
- 2) Permitir a reinstalação de indústrias actualmente instaladas nos aglomerados urbanos, de modo que aí se possam melhorar as condições ambientais;
- 3) Atrair a instalação de novas indústrias para a área do concelho, a partir da oferta de terreno disponível;
- 4) Contribuir para a fixação de população jovem, criando condições para que possa aumentar o número de postos de trabalho, e consequentemente a oferta de emprego.

Artigo 7.º

Definições

1 — «Alinhamento» — intersecção dos planos das fachadas dos edifícios com os espaços exteriores onde estes se situam, relacionando-se normalmente com os traçados viários.

2 — «Altura total das construções» — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada até ao ponto mais alto da construção, excluindo acessórios, mas incluindo a cobertura.

3 — «Anexo» — construção destinada a uso complementar da construção principal (garagem e arrumos, entre outras).

4 — «Áreas de cedência (para domínio público)» — áreas que devem ser cedidas ao domínio público, destinadas à circulação pedonal e de veículos, à instalação de infra-estruturas, espaços verdes ou de lazer e equipamentos, entre outros.

5 — «Área de implantação da construção» — área resultante da projecção da construção sobre o terreno, medida pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo varandas e platibandas.

6 — «Área do lote» — área relativa à parcela de terreno onde se prevê a possibilidade de construção, com ou sem logradouro privado.

7 — «Área total de construção» — soma das áreas brutas de todos os pavimentos, medida pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos sem pé-direito regulamentar, instalações técnicas localizadas nas caves dos edifícios (PT, central térmica, central de bombagem), varandas, galerias exteriores públicas ou outros espaços livres de uso público coberto, quando não encerrados.

8 — «Área urbanizável» — a que pode vir a adquirir as características de área urbana, geralmente designada por área de expansão.

9 — «Arruamento» — via de circulação automóvel, pedestre ou mista.

10 — «Cércea» — dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço.

11 — «Construção principal do lote» — construção individualizável com acesso feito por arruamento ou espaço público e ligação ou possibilidade de ligação independente às redes de infra-estruturas.

12 — «Cota de soleira» — demarcação altimétrica do nível do ponto médio do primeiro degrau da entrada principal, referida ao arruamento de acesso.

13 — «Índice de construção» — quociente entre o somatório das áreas de pavimentos a construir acima e abaixo da cota de soleira e a área do prédio a lotear; se a área a construir abaixo da cota de soleira se destinar exclusivamente a estacionamento, o seu valor não será utilizado para efeito do cálculo do índice de construção, a menos que o contrário esteja previsto em plano municipal de ordenamento do território.

14 — «Índice de implantação» — quociente entre a área medida em projecção zenital das construções e a área do prédio a lotear.

15 — «Infra-estruturas» — tudo aquilo que diz respeito, como complemento, ao funcionamento correcto do *habitat*, compreendendo as suas vias de acesso, abastecimento de água, electricidade e vias telefónicas, e eventualmente gás, e ainda o saneamento e o escoamento de águas pluviais.

16 — «Número de pisos» — número de pisos acima da cota média, bem como o número de pisos abaixo desta, indicando-se expressamente as duas situações quando elas ocorrerem.

17 — «Operação de loteamento» — toda a acção que tenha por objecto ou por efeito a divisão em lotes, qualquer que seja a sua dimensão, de um ou vários prédios, desde que pelo menos um dos lotes se destine imediata ou subsequentemente à construção urbana.

18 — «Polígono base para implantação dos edifícios» — perímetro que demarca a área na qual pode ser implantado um edifício.

CAPÍTULO II

Distribuição espacial de usos e actividades — Condições de edificabilidade e indicadores urbanísticos

Artigo 8.º

Distribuição espacial de usos e actividades, caracterização das zonas

A área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos integra as seguintes zonas, referenciadas na planta de implantação, e que a seguir se caracterizam:

1 — Zona destinada à instalação de indústrias — esta zona destina-se à implantação de edifícios e instalações industriais com necessidades de áreas iguais ou superiores a 1 ha; excepcionalmente, poderão ser consideradas outras instalações, com interesse para o desenvolvimento concelhio, que igualmente necessitem de grandes áreas de instalação, onde se incluam as oficinas para prestação de serviços, os armazéns comerciais, os terminais dos serviços de transportes, a formação profissional e os parques de exposição das actividades económicas;

2 — Zonas de protecção dos espaços-canais — genericamente, são zonas para protecção de infra-estruturas, por vezes constituídas por corredores de vegetação, onde não serão permitidas edificações, mas onde poderão ser executados trabalhos que contribuam para o bom funcionamento das infra-estruturas:

2.1 — Rede viária — na área do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos passa o CM 1025, enquanto um troço da EN 4 constitui o seu limite a sul; será ainda executada a rede viária prevista neste plano, bem como a variante de Arcos, prevista no PDM.

Não será permitida a abertura de serventias de acesso à variante municipal, nem outros arruamentos para além dos previstos neste Plano.

Os corredores de protecção laterais terão 10 m de largo para além dos limites da faixa de rodagem; nestas não serão permitidas quaisquer construções ou alçamento de muros de vedação.

As faixas de protecção laterais da variante municipal terão tratamento paisagístico adequado, de acordo com o definido neste plano.

Ao longo da EN 4 existirá uma faixa de protecção àquela via com 50 m de largo medidos a partir da berma desta estrada; nessa zona não serão permitidas construções, devendo ter tratamento paisagístico adequado;

2.2 — Rede de distribuição de energia eléctrica — os afastamentos das edificações aos condutores da rede de distribuição de energia eléctrica com uma tensão nominal igual ou superior a 60 kV serão de 25 m, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Os afastamentos aos condutores da rede de distribuição de energia eléctrica com uma tensão nominal inferior a 60 kV serão os que estão previstos na legislação aplicável;

2.3 — Protecção às valas de drenagem — a drenagem de águas pluviais será feita a partir de uma rede de valas que serão protegidas por faixas de vegetação apropriadas com um mínimo de 5 m de largura;

2.4 — Sistemas de saneamento básico e de distribuição de água — sem prejuízo de disposições legais em vigor, não poderão ser autorizadas construções numa faixa de 5 m para cada lado do eixo das respectivas condutas;

3 — Zona de montado a preservar — as zonas de maior concentração de montado de azinho e sobreiro estão delimitadas e devidamente referenciadas na planta de implantação, não poderão ser destinadas à instalação de indústrias e nelas deverão observar-se as seguintes interdições:

- Destruição do solo vivo e coberto vegetal;
- Derrube de árvores;
- Alteração da topografia do solo;
- Descarga de entulhos de qualquer tipo e depósito de quaisquer materiais;

3.1 — Zona lúdica global — na zona de montado a preservar poderão ser instalados equipamentos de carácter social, cultural, desportivo e recreativo, em áreas devidamente referenciadas na planta de implantação.

O corte das azinheiras e sobreiros deve respeitar o previsto na lei geral e ser condicionado rigorosamente a opções de projecto devidamente fundamentadas;

3.2 — Zonas de protecção a nascentes, furos e levadas — as zonas adjacentes das nascentes e levadas serão convenientemente protegidas, de forma a evitar possíveis contaminações e alteração das águas, devendo ser valorizado o coberto vegetal envolvente de forma a potenciar o seu valor ambiental e paisagístico;

4 — Zonas verdes de serviço a instalações agrícolas — são zonas que, pela sua importância funcional, ambiental e paisagística, deverão ser preservadas, devendo ser conservadas e remodeladas sempre que isso se justifique e contribua para a sua valorização; nestas zonas deverão observar-se as seguintes interdições:

- Destruição do solo vivo e coberto vegetal;
- Derrube de árvores;
- Alteração da topografia do solo;
- Descarga de entulhos de qualquer tipo e depósito de quaisquer materiais.

5 — Zona para construção da variante — é uma zona *non aedificandi* situada dentro dos limites da zona de intervenção, que ficará de reserva para construção da futura variante de Arcos. Nesta zona deverão ser observadas as seguintes interdições:

- Destruição do solo vivo e coberto vegetal;
- Derrube de árvores;
- Alteração da topografia do solo;
- Descarga de entulhos de qualquer tipo e depósito de quaisquer materiais.

Artigo 9.º

Condições de edificabilidade e indicadores urbanísticos

1 — Na área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos as condições de edificabilidade são as definidas no presente Regulamento, devendo ser interpretadas em conjunto com os elementos que constam da planta de implantação e na planta actualizada de condicionantes. A área máxima de impermeabilização no total da zona não poderá ser superior a 22 %, enquanto no interior dos lotes não poderá exceder 30 % da respectiva área.

2 — Nos casos em que as áreas para construção e as áreas dos polígonos de base para implantação dos edifícios não são coincidentes, prevalece sempre o valor da menor área.

3 — Indicadores urbanísticos — deverão ser respeitados os seguintes parâmetros e indicadores urbanísticos:

3.1 — Afastamentos — serão definidos de acordo com os polígonos de base para implantação das construções e terão os seguintes valores para a construção principal:

- Ao limite fronteiro do lote — 20 m;
- Aos limites laterais do lote — 20 m;
- Ao limite posterior do lote — 20 m;

3.2 — Alinhamentos — serão definidos pelos limites anteriores dos polígonos de base para implantação dos edifícios, não constituindo necessariamente linhas rectas;

3.3 — Altura total das construções — a altura máxima das edificações no ponto mais elevado das coberturas será de 10 m, devendo sob o beirado não ser superior a 8 m;

3.4 — Anexos — será permitida a construção de anexos destinados a portarias e instalações especiais, desde que não excedam áreas com 10 m² nem a altura de 3,80 m, exceptuando-se os casos em que isso for tecnicamente justificado;

3.5 — Índice de ocupação do solo — 0,20, sendo:

$$\text{Área do lote} \times 0,20 = \text{Área máxima de implantação}$$

3.6 — Área de implantação das construções — a que resulta do cruzamento do valor do índice de ocupação do solo com o traçado do polígono de base para implantação dos edifícios, prevalecendo sempre o mais baixo daqueles valores;

3.7 — Área total de construção — a área total máxima de construção não poderá exceder, em cada lote, o dobro do valor da área máxima de implantação da construção principal, acrescido da área destinada a anexos;

3.8 — Telheiros — a área ocupada por telheiros será, para efeitos de contabilização de área coberta e aplicação de índices, considerada como ocupando 50 % da respectiva área de implantação, não podendo, no entanto, exceder os limites do polígono de base para implantação dos edifícios;

3.9 — Cérceas — a cércea máxima admitida será de 8 m para os edifícios com beirado ou solução semelhante e de 8,60 m para situações em que seja utilizada platibanda, podendo atingir 9,50 m quando forem utilizadas coberturas planas. Poderá ser permitida a existência de dois pisos de carácter industrial desde que seja respeitada a cércea;

3.10 — Cota de soleira — a cota de soleira máxima será de 0,45 m;

3.11 — Índice de construção — admite-se, no máximo, 0,30;

3.12 — Índice de implantação — admite-se, no máximo, 0,15;

3.13 — Habitação no interior dos lotes — admite-se a construção de uma instalação para guarda, de carácter não permanente, cuja área não exceda 52 m².

4 — É permitida a associação de dois ou mais lotes, mantendo-se as condições de edificabilidade com os ajustes no polígono base de implantação dos edifícios previsto na planta de implantação.

5 — A área de estacionamento é estabelecida na proporção de um lugar por 50 m² de área bruta de construção industrial, dispondo de acessos com perfis compatíveis ao tipo de indústria a instalar.

6 — Nas faixas de protecção entre os edifícios industriais, resultantes dos limites da parcela, não poderão ser autorizadas construções, exceptuando-se as que se destinam a portarias ou postos de transformação, respeitando sempre um afastamento mínimo de 5 m relativamente aos referidos limites da parcela.

CAPÍTULO III**Medidas de protecção ambiental**

Artigo 10.º

Disposições gerais

Na generalidade, efluentes e resíduos deverão ser objecto de tratamento prévio antecedendo o lançamento na rede de esgotos,

enquanto os efluentes gasosos deverão ser especificamente tratados de forma a evitar a poluição atmosférica.

Artigo 11.º

Resíduos tóxicos produtivos

As unidades instaladas e a instalar deverão processar a separação e armazenamento dos resíduos tóxicos produtivos, por forma a facilitar a sua posterior recolha, transporte e armazenamento definido em local adequado.

Artigo 12.º

Rede de recolha

1 — Todas as substâncias passíveis de provocar a contaminação do solo e dos aquíferos subterrâneos deverão ser colocadas em rede adequada de recolha e tratamento, sendo proibida a sua colocação fora dos locais a prever para esse efeito.

2 — As unidades industriais são responsáveis por dar destino adequado aos resíduos industriais em conformidade com a legislação em vigor, devendo o mesmo constar das condições de licenciamento.

3 — As unidades poderão acordar com a Câmara Municipal, sempre que esta o aceite, a recolha, o transporte, a armazenagem, a eliminação e a utilização dos resíduos industriais.

Artigo 13.º

Níveis de ruído

Todas as unidades instaladas deverão respeitar os níveis máximos de ruído definidos na legislação aplicável.

Artigo 14.º

Indústrias transformadoras de mármore

Caso venham a instalar-se indústrias transformadoras de mármore que, em resultado da sua laboração, produzam natas deverão ser tomadas as seguintes medidas:

- 1) Instalação de unidades depuradoras e tanques apropriados à deposição do resíduo sólido;
- 2) Implantação de tanques de decantação junto às unidades transformadoras, sucessivas e desniveladas, caso não disponham de unidades depuradoras;
- 3) Instalação, quando necessário, de unidades de compactação de natas sempre que estas sejam possível e tecnicamente viáveis;
- 4) Proceder à acumulação das natas após compactação de forma criteriosa e controlada em locais seleccionados e que tenham em conta as condições técnicas e ambientais adequadas a esse efeito;
- 5) As empresas deverão submeter amostras de natas a testes químicos, nomeadamente alterabilidade, granulometria e testes de resistência mecânica, no Laboratório Nacional de Engenharia Civil, a fim de se obter um conhecimento mais profundo acerca das propriedades deste material, com vista à sua utilização noutras indústrias ou qualquer outro tipo de utilização.

Artigo 15.º

Tratamento de óleos

1 — É proibido o lançamento de óleos usados e gorduras no solo, nas águas e nos esgotos.

2 — É proibida a eliminação de óleos usados por processos de queima que provoquem poluição atmosférica acima dos níveis estabelecidos pelas disposições legais em vigor.

3 — A utilização de óleos usados está sujeita a licenciamento e controlo técnico, e os seus detentores são obrigados, na sua unidade industrial, a observar adequadas normas de segurança estabelecidas pela legislação em vigor.

4 — Na recolha e transporte de óleo usado, as operações de carregamento, descarga e manuseamento devem ser acompanhadas dos cuidados necessários à prevenção de qualquer forma de poluição do solo ou das águas, bem como de qualquer risco de inflamação.

Artigo 16.º

Projectos de arranjos exteriores

Será obrigatória a elaboração de projectos de arranjos exteriores e enquadramento paisagístico, cuja execução deverá ser contemplada em estudos de viabilidade económica.

CAPÍTULO IV**Espaços verdes**

Artigo 17.º

Características gerais

O tratamento paisagístico será assegurado pelo tratamento global dos lotes e respectiva frente, bem como pelo conjunto dos alinhamentos ao longo das vias, e ainda pelo tratamento da zona da nascente e linha de água, da zona lúdica global e da zona verde associada a usos agrícolas.

Artigo 18.º

Tratamento dos lotes

1 — No interior dos lotes será interdito o abate prévio de árvores, havendo sempre o cuidado, na elaboração dos projectos e sua execução, em assegurar o sacrifício de um número mínimo de exemplares, cujo abate deverá ser justificado. Os projectos deverão conter um levantamento das espécies arbóreas, com informações sobre o respectivo estado fitossanitário e porte.

2 — Critérios globais — o emprego de vegetação deverá obedecer a critérios de compatibilidade e analogia e estética, tendo como referência o montado em presença. Deverão ser empregues sebes arbustivas, não talhadas, na periferia dos lotes. Deverá ser definido o tipo de rega a instalar.

3 — Frente dos lotes — na frente dos lotes deverá ser plantado alinhamento de árvores da mesma espécie das empregues na alameda das vias de circulação.

4 — Valas de drenagem — as espécies a plantar ao longo das valas de drenagem serão as características do elenco florístico das galerias ripícolas da região e plantar-se-ão de acordo com critérios de renaturalização.

Artigo 19.º

Alamedas ao longo das vias

Serão instaladas caldeiras nos passeios, onde serão plantadas as espécies previstas na planta de implantação. Outras espécies serão referidas em projecto competente na fase de projecto de obras de urbanização.

Artigo 20.º

Tratamento da zona da nascente e linha de água

Serão interditas alterações à actual topografia e coberto vegetal. Poderá ser criada uma zona de estada com bancos e recipientes para recolha de papéis, com imagem adequada ao local.

Artigo 21.º

Tratamento da zona lúdica global

Deverá manter-se inalterada, objectivando-se as intervenções para a limpeza e supressão de ramos ou exemplares mortos, por forma a manter as condições paisagísticas e ambientais.

Poderão ser criados trilhos de visita e observação em terra batida, sem alteração da morfologia do terreno e sem destruição das espécies herbáceas e arbustivas.

Poderá ser criada uma zona de estada com bancos e recipientes para recolha de papéis, com imagem adequada ao local.

Nas zonas de construção de equipamentos o procedimento será semelhante ao previsto para os lotes.

Artigo 22.º

Tratamento da zona verde associada a usos agrícolas

Esta zona deverá ser integralmente mantida, devendo ser objecto de medidas cautelares que não permitam a sua descaracterização.

A nascente junto à actual EN 4 deverá, devido às suas características, ser convenientemente protegida.

CAPÍTULO V**Condiçõamentos para a construção de infra-estruturas**

Artigo 23.º

Tratamento de esgotos

1 — Dadas as características permeáveis das formações geológicas na área de implantação da zona industrial de Arcos, todas as tubagens colectoras de efluentes, a desenvolver no domínio público ou privado, deverão garantir estanquicidade perfeita, por forma a preservar de contaminação os lençóis freáticos, preconizando-se a utilização de tubagens de PVC rígido com juntas autoblocantes estanques.

2 — Os efluentes industriais não poderão ser descarregados nos colectores públicos sem que esteja tecnicamente comprovado, por projecto de especialidade, que os mesmos têm condições para o efeito, não afectam o bom funcionamento da ETAR e satisfazem os parâmetros fixados pela legislação específica para o assunto.

3 — No acto de licenciamento da unidade industrial deverão ser sempre fixadas as condições a que o efluente deverá obedecer, nomeadamente quanto a caudais e cargas admissíveis, bem como as situações em que poderão ser reajustadas.

4 — A unidade industrial é responsável pelas lamas resultantes de pré-tratamento, e deverá indicar no respectivo projecto qual o seu destino.

5 — É proibido o lançamento de águas residuais no solo.

CAPÍTULO VI**Disposições finais**

Artigo 24.º

Condições relativas às edificações

Os projectos das novas construções, reconstruções, ampliações ou remodelações deverão corresponder a soluções arquitectónicas e estéticas harmoniosas, incluindo os materiais, texturas e cores a aplicar no exterior, de modo que se obtenham soluções que correspondam a uma correcta integração no ambiente natural ou edificado onde se vão inserir.

Artigo 25.º

Sobre os projectos a apresentar

Os projectos de loteamento e arquitectura para a área do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos terão de ser elaborados por equipas integrando elementos técnicos que assegurem uma correcta cobertura das diversas áreas disciplinares e serão obrigatoriamente dirigidas por um técnico responsável, de acordo com o estipulado na legislação em vigor.

Artigo 26.º

Achados arqueológicos

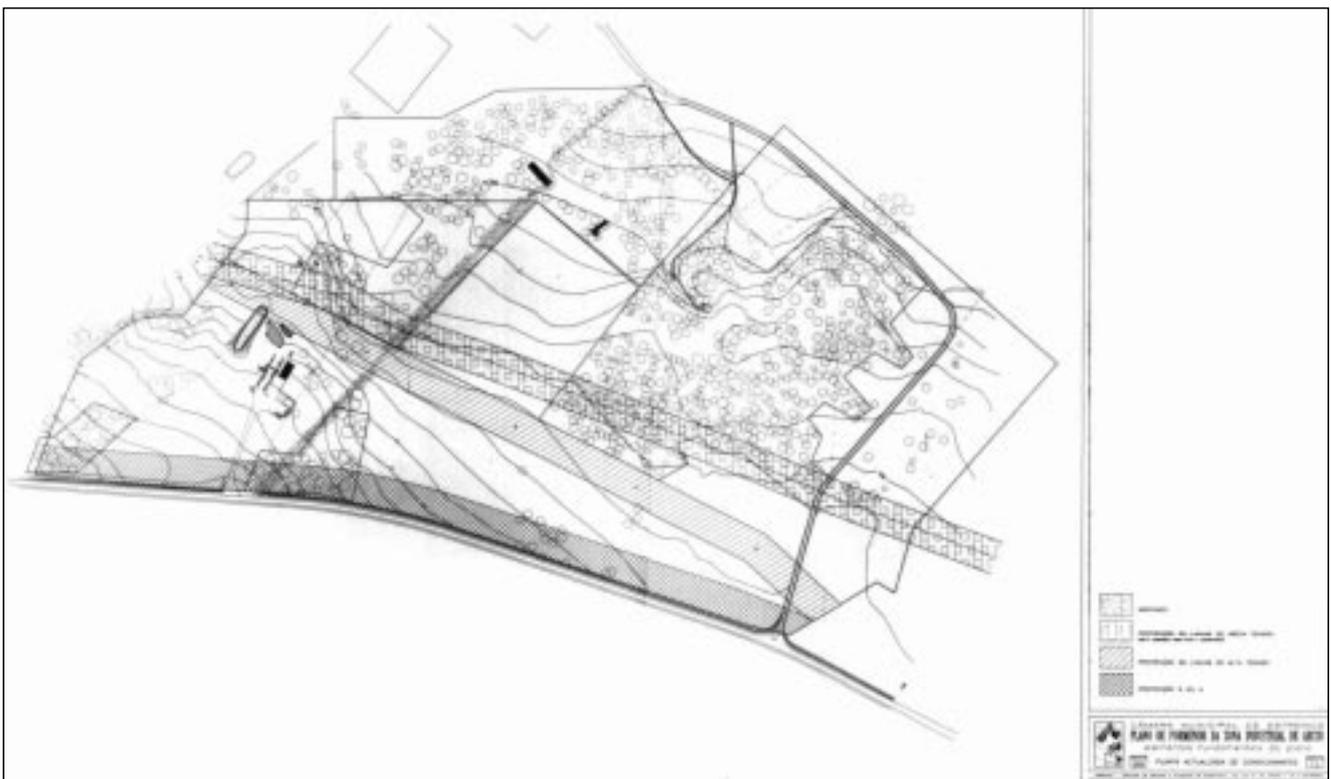
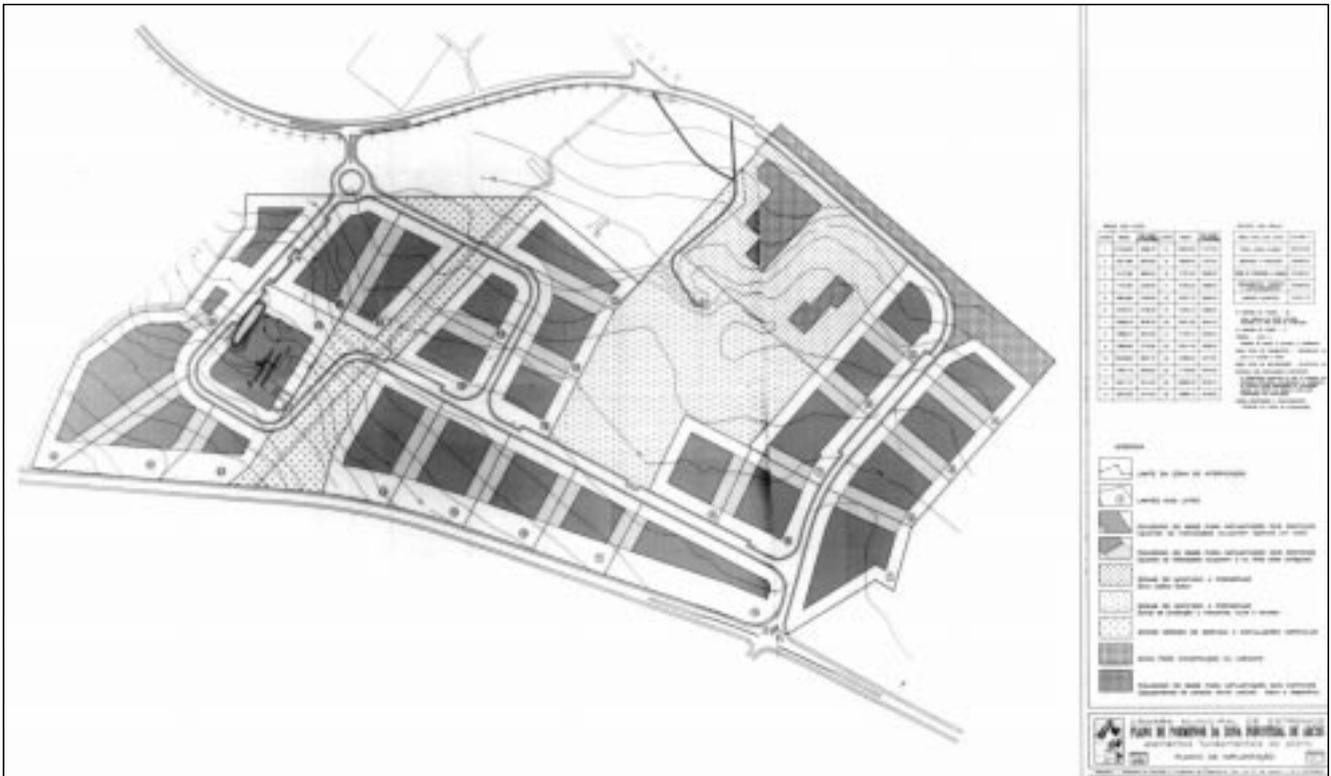
1 — Sempre que em qualquer obra, particular ou não, se verificarem achados arqueológicos, tal facto será comunicado à Câmara Municipal, que procederá conforme a legislação aplicável.

2 — A Câmara Municipal poderá suspender a licença se não for observado o disposto no número anterior.

Artigo 27.º

Alterações ao plano

Sempre que tal se justifique, a Câmara Municipal de Estremoz poderá promover alterações ao Plano de Pormenor, nos termos previstos no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.



**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DAS FINANÇAS**

Portaria n.º 405/2000

de 17 de Julho

De acordo com o n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 484/99, de 10 de Novembro, o valor das taxas relativas a serviços obrigatórios a prestar, directa ou indirecta-

mente, pela Direcção-Geral de Viação é fixado por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Administração Interna.

Torna-se necessário, deste modo, fixar o valor das taxas a cobrar pela Direcção-Geral de Viação, procedendo à sua revisão parcial, uma vez que algumas não tiveram qualquer actualização desde 1994.

Importa, também, adequar algumas dessas taxas aos serviços efectivamente prestados, desagregando as cor-

respondentes às diversas provas dos exames de subdirectores de escolas de condução e de examinadores e, por outro lado, estabelecer os valores correspondentes a serviços até agora não previstos, como as revisões de provas de exames escritos, a emissão de licenças para transporte de doentes e a atribuição de novas matrículas.

Toma-se, do mesmo passo, uma medida de apoio aos idosos, estabelecendo um valor reduzido para a revalidação de títulos de condução requerida por pessoas com mais de 70 anos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 484/99, de 10 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1.º As taxas a cobrar pelos serviços prestados pela Direcção-Geral de Viação são as constantes da tabela anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º São revogadas as Portarias n.ºs 1/99, de 2 de Janeiro, e 515-A/99, de 19 de Julho.

Em 29 de Maio de 2000.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Luís Manuel dos Santos Silva Patrão*, Secretário de Estado da Administração Interna. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

ANEXO

Tabela das taxas a cobrar pela Direcção-Geral de Viação

I — Actividades licenciadas

1 — Escolas de condução:

- a) Emissão de alvará ou transferência de propriedade — 70 000\$;
- b) Vistoria — 20 000\$;
- c) Averbamento em alvará — 5000\$;
- d) Licença de instrução, por veículo — 5000\$;
- e) Duplicado ou substituição de alvará — 12 000\$.

2 — Centros de exames de condução:

- a) Autorização para início da actividade — 70 000\$.

3 — Centros de inspecções de veículos:

- a) Aprovação de instalações, equipamentos e capacidade técnica — 70 000\$;
- b) Aprovação de projecto de alteração de centro — 20 000\$;
- c) Vistoria — 20 000\$.

II — Veículos

1 — Homologações:

- a) Veículo ou contentor — 20 000\$;
- b) Componentes ou acessórios — 10 000\$;
- c) Aprovação de planos de transformação de veículos — 15 000\$.

2 — Matrículas:

- a) Motociclo, automóvel, comboio turístico, reboque ou semi-reboque — 5500\$;
- b) Reposição de matrícula anterior — 5500\$;
- c) Segunda matrícula nacional — 20 000\$.

3 — Transmissão de propriedade:

- a) Reboque ou semi-reboque — 5000\$.

4 — Inspecções:

- a) Motociclo, automóvel, reboque ou semi-reboque — 3000\$;
- b) Comboio turístico — 6000\$.

III — Exames

1 — Condutores:

- a) Prova teórica — 2000\$;
- b) Prova teórica oralizada — 4000\$;
- c) Prova técnica — 2000\$;
- d) Prova prática de ciclomotor ou de motociclo de cilindrada não superior a 50 cm³ — 2000\$;
- e) Prova prática de outra espécie de veículos — 4000\$.

2 — Obtenção de certificado de formação de condutores afectos ao transporte de mercadorias perigosas — 10 000\$.

3 — Instrutores de condução:

- a) Teoria da condução — 4000\$;
- b) Mecânica automóvel — 4000\$;
- c) Prática da condução, por categoria ou subcategoria — 10 000\$.

4 — Subdirectores de escolas de condução:

- a) Prova escrita — 4000\$;
- b) Prova oral — 8000\$.

5 — Examinadores de condução:

- a) Prova escrita — 4000\$;
- b) Prova oral — 8000\$;
- c) Prova prática — 10 000\$.

6 — Inspectores de veículos:

- a) Prova teórica — 4000\$;
- b) Prova prática — 10 000\$.

7 — Revisão da prova escrita de exame de instrutor, de subdirector de escola de condução, de examinador de condução ou de inspector de veículos (a reembolsar em caso de alteração de resultado) — 24 000\$.

8 — Exame psicológico (excepto quando determinado por tribunal ou pela Direcção-Geral de Viação) — 10 000\$.

IV — Autorizações especiais

1 — De trânsito de veículos cujos pesos e dimensões excedam os limites legais — 10 000\$.

2 — Outras autorizações especiais de circulação de veículos — 5000\$.

3 — Instalação e uso de luzes avisadoras — 5000\$.

4 — De circulação de comboios turísticos — 10 000\$.

V — Emissão de documentos

1 — Licença de aprendizagem de ciclomotor ou motociclo de cilindrada não superior a 50 cm³ — 1000\$.

2 — Licença de aprendizagem de outras espécies de veículos — 2000\$.

3 — Carta de condução (incluindo por troca de idêntico título militar ou estrangeiro ou por apresentação de documento que confira direito àquela emissão) — 4000\$.

4 — Licença de instrutor, de subdirector ou director de escola de condução, credencial de examinador de condução ou de inspector de veículos — 3000\$.

5 — Certificado de dispensa do uso de cinto de segurança — 3000\$.

6 — Certificados TIR, ADR ou RPE — 3000\$.

7 — Certificado COP — 3000\$.

8 — Licença para transporte de doentes — 10 000\$.

VI — Diversos

1 — Certidão de relatório de peritos quando requerida por entidade diferente da que solicitou o parecer técnico — 5000\$.

2 — Outras certidões, por lauda — 1000\$.

3 — Apreensão de documentos, por solicitação particular, para regularização — 5000\$.

4 — Duplicado de documento a que não corresponda taxa especial — 4000\$.

5 — Substituição de documento:

- Por motivo de averbamento ou alteração dos elementos dele constantes (excepto por mudança de residência) — 4000\$;
- Por revalidação do título de condução (excepto na situação da alínea seguinte) — 4000\$;
- Por revalidação do título de condução por atingir 70 anos ou idade superior — 2000\$.

6 — Revalidação ou averbamento em documento, sem substituição — 1000\$.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA CULTURA E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 406/2000

de 17 de Julho

O Decreto-Lei n.º 408/98, de 21 de Dezembro, aprovou a lei orgânica do Instituto do Cinema, do Audiovisual e do Multimédia (ICAM), tornando-se necessário aprovar o respectivo quadro de pessoal com vista à operacionalidade dos respectivos serviços.

Assim, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 408/98, de 21 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Cultura e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que seja aprovado o quadro de pessoal do Instituto do Cinema, do Audiovisual e do Multimédia, constante do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Em 14 de Junho de 2000.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

Quadro de pessoal do Instituto do Cinema, do Audiovisual e do Multimédia

| Grupo de pessoal | Área funcional | Nível | Carreira | Grau | Categoria | Número de lugares | |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Dirigente | — | — | — | — | Presidente | 1 | |
| | | | | | Vice-presidente | 2 | |
| | | | | | Director de serviços | 3 | |
| | | | | | Chefe de divisão | 5 | |
| Técnico superior | Consultadoria jurídica | — | Consultor jurídico | 2 | Assessor principal | 3 | |
| | | | | | Assessor | | |
| | | | | 1 | Técnico superior principal ... Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe | | |
| | Organização, gestão e planeamento; relações internacionais; apoio ao desenvolvimento de actividades no âmbito do cinema, áudio-visual e <i>multimedia</i> . | — | Técnico superior | Técnico superior | 2 | Assessor principal | 10 |
| | | | | | | Assessor | |
| | | | | | 1 | Técnico superior principal ... Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe | (a) 20 |
| Informático | Informática | — | Técnico superior de informática. | 2 | Assessor informático principal. Assessor informático | | |

| Grupo de pessoal | Área funcional | Nível | Carreira | Grau | Categoria | Número de lugares |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Informático | Informática | - | Técnico superior de informática. | 1 | Técnico superior informático principal. Técnico superior informático de 1.ª classe. Técnico superior informático de 2.ª classe. | 2 |
| | | | Operador de sistema . . . | - | Operador de sistema principal Operador de sistema de 1.ª classe. Operador de sistema de 2.ª classe. | 1 |
| Técnico | Organização, gestão e planeamento; produção, divulgação e exibição da actividade cinematográfica, áudio-visual e <i>multimedia</i> ; relações públicas e documentação. | - | Técnico | - | Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe | (b) 5 |
| | Planeamento e estatística | - | Técnico (c) | - | Técnico especialista principal | (c) 1 |
| Técnico-profissional | Biblioteca e documentação | - | Técnico-profissional de biblioteca e documentação. | - | Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe | 2 |
| | Manuseamento de meios áudio-visuais e <i>multimedia</i> , organização e planeamento; divulgação, produção e exibição no âmbito do cinema, do áudio-visual e do <i>multimedia</i> ; relações públicas e secretariado. | - | Técnico-profissional . . . | - | Coordenador | 1 |
| | | | | | Técnico profissional especialista principal. | 4 |
| | | | | | Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe. | 4 4 5 5 |
| Cinematografia | - | Assistente técnico | - | Assistente técnico principal | (c) 2 | |
| Administrativo | Coordenação da área de actividade administrativa. | - | — | - | Chefe de secção | (d) 2 |
| | Tesouraria | | Tesoureiro | - | Tesoureiro | 2 |
| | Administração de pessoal, contabilidade, património, economato, expediente e dactilografia. | | Assistente administrativo. | - | Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo | 5 5 5 |
| Operário qualificado | Manutenção e manuseamento de máquinas de projecção e visionamento de cinema e vídeo. | 2 | Projeccionista | - | Operário principal Operário | 1 |
| | Manutenção e conservação de material de cinema áudio-visual e <i>multimedia</i> . | | Revisor de filmes | - | Operário principal Operário | 1 |
| Auxiliar | Condução e manutenção de viaturas ligeiras. | 2 | Motorista de ligeiros. | - | Motorista de ligeiros | 4 |

| Grupo de pessoal | Área funcional | Nível | Carreira | Grau | Categoria | Número de lugares |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------|------|-------------------------------|-------------------|
| Auxiliar | Vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de correspondência, serviços gerais. | — | Auxiliar administrativo | — | Auxiliar administrativo | 3 |
| | Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas. | | Telefonista | — | Telefonista | 2 |

(a) Três lugares a extinguir quando vagarem, criados, respectivamente, dois lugares pela Portaria n.º 295/87, de 10 de Abril, e um lugar nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 370-A/91, de 29 de Abril.

(c) Lugares, carreiras e categorias a extinguir quando vagarem e a ser remuneradas de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio.

(d) Lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 407/2000

de 17 de Julho

A Portaria n.º 744-B/93, de 18 de Agosto, que definiu as actividades industriais sujeitas a licenciamento e a classe do estabelecimento industrial correspondente à actividade nele exercida, bem como a entidade coordenadora do respectivo processo de licenciamento industrial, incluiu, entre essas actividades, a produção do azeite.

Verifica-se, no entanto, face à evolução tecnológica registada nos últimos anos no processo de extracção de azeite, nomeadamente ao nível de pequenas unidades, que a actual classificação dos lugares para efeito de licenciamento industrial, em classes B e C, se encontra desajustada, pelo que importa proceder a algumas alterações.

Assim, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 282/93, de 17 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja aprovada a tabela anexa à presente portaria, relativa à classificação das actividades industriais para efeito de licenciamento industrial, que dela faz parte integrante.

Em 27 de Junho de 2000.

O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e da Qualidade Alimentar.

ANEXO

Tabela de classificação de actividades industriais

[alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/93, de 17 de Agosto, e n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto]

| CAE (rev. 2) | Designação de actividade | Classe | Entidade coordenadora |
|--------------|----------------------------------------------------|--------|-----------------------|
| 154121 | Produção de azeite maior ou igual a 20 t/campanha. | C | DRA |
| | Produção de azeite menor que 20 t/campanha. | D | DRA |

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 408/2000

de 17 de Julho

Considerando o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março;

Ouvida a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril;

Ouvida a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Educação, prorrogar para o ingresso no ano lectivo de 2000-2001 a aplicação do Regulamento do Concurso Local para Ingresso no Curso de Cozinha e Produção Alimentar ministrado na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, aprovado pela Portaria n.º 643/99, de 12 de Agosto.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo, em 19 de Junho de 2000. — Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 7 de Junho de 2000.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 409/2000

de 17 de Julho

O Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, aprova o estatuto orgânico do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, cometendo-lhe novas e acrescidas atribuições em importantes matérias, designadamente a gestão directa de todo o processo de cobrança contributiva e de gestão da dívida à segurança social. Esta transformação surgiu como resposta a uma imperiosa necessidade de agir de uma forma integrada e com mais celeridade e eficácia num domínio estratégico da gestão de todo o sistema de segurança social, vital à reforma desse sistema.

À atribuição ao Instituto de funções de controlo estratégico, de carácter horizontal, no âmbito do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado, na sequência da aprovação do Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho, vieram a crescer as funções

de tesouraria única da segurança social, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho.

Nesta medida, intenta o presente diploma, ao reformular a orgânica interna do Instituto, descentralizar a função de gestão financeira unificada dos recursos económicos afectos ao orçamento da segurança social, através, designadamente, da desconcentração territorial.

Procurou-se, nesta tarefa de reformulação estrutural do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, seguir os princípios de flexibilidade de gestão que caracterizam as instituições modernas, facultando aos respectivos gestores os instrumentos que lhes permitam, dentro de certos parâmetros, definidos pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, dotar a instituição de uma dinâmica organizativa que se possa ajustar com rapidez e eficiência aos objectivos assinalados ao Instituto.

Por outro lado, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo estatuto orgânico, prevê-se a criação de delegações ou de outras formas de representação do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, através de portaria do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Na verdade, a definição de um quadro completo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social supõe que a orgânica interna, a nível central, seja completada mediante o estabelecimento, em termos genéricos, dos princípios que orientam a descentralização e a desconcentração territoriais. Neste sentido, também, instituem-se, desde já, delegações de nível distrital, com vista a uma total cobertura do território continental, sem prejuízo de se prever ainda a criação futura de outros tipos de delegações, de nível regional ou local, e até de outras formas de representação.

As delegações, dotadas embora de funções genericamente similares, são dimensionadas de modo diverso, de acordo com o número de contribuintes abrangidos na respectiva área geográfica e com o nível de contribuições gerado.

Em correlação com o seu dimensionamento e de acordo com a flexibilidade de gestão assegurada ao conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, este definirá, a seu tempo, a orgânica interna das delegações, que, desde já, se admite ser variável, em função de critérios objectivos e da melhor e mais eficiente prestação de serviço aos cidadãos.

Assim, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º É aprovada a estrutura orgânica interna do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, publicada em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 12 de Junho de 2000.

ESTRUTURA ORGÂNICA INTERNA DO INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL

CAPÍTULO I

Da organização em geral

Artigo 1.º

Organização interna

O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, adiante abreviadamente designado por IGFSS, está

internamente organizado através de unidades orgânicas centrais e regionais, distritais e locais.

Artigo 2.º

Unidades orgânicas

1 — As unidades orgânicas que desempenham as atribuições cometidas ao IGFSS são as seguintes:

A nível central:

- a) Departamento;
- b) Gabinete;

A nível regional, distrital e local — as delegações ou outras formas de representação.

2 — Dentro das unidades orgânicas podem ser criadas estruturas intermédias, que fazem parte integrante das mesmas.

3 — A chefia das unidades orgânicas e, bem assim, a das respectivas estruturas intermédias que as integram é exercida em regime de comissão de serviço, sendo os titulares nomeados pelo conselho directivo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 404/91, de 16 de Outubro.

Artigo 3.º

Estruturas temporárias

1 — Sempre que esteja em causa a realização de objectivos de natureza multidisciplinar e temporária para cuja consecução seja necessária a intervenção simultânea de diversas unidades orgânicas do Instituto, podem ser constituídas, por deliberação do conselho directivo, unidades ou grupos de projecto.

2 — A deliberação do conselho directivo determina o âmbito das funções cometidas à estrutura temporária criada e a sua composição e chefia e assinala-lhe os objectivos a prosseguir, bem como a respectiva calendarização.

CAPÍTULO II

Da organização em especial

SECÇÃO I

Estrutura central

Artigo 4.º

Organização a nível central

1 — Para a prossecução e desenvolvimento das actividades inerentes aos seus objectivos e atribuições, o IGFSS está estruturado, a nível central, em áreas operacionais e de apoio e logística, que se desdobram nas seguintes unidades orgânicas:

Áreas operacionais:

- a) Departamento de Contribuintes;
- b) Departamento Financeiro;
- c) Departamento de Orçamento e Conta;
- d) Departamento de Património Imobiliário.

Áreas de apoio e logística:

- a) Departamento Administrativo;
- b) Departamento de Organização e Estudos;

- c) Departamento de Recursos Humanos;
- d) Gabinete de Auditoria Interna;
- e) Gabinete Técnico.

2 — As unidades referidas no número anterior são responsáveis pelo cumprimento das respectivas atribuições, desenvolvem a sua actividade através de planos anuais integrados no plano do IGFSS e a respectiva estrutura interna é determinada pelo conselho directivo.

SUBSECÇÃO I

Áreas operacionais

Artigo 5.º

Departamento de Contribuintes

São atribuições do Departamento de Contribuintes:

- a) Participar na definição dos critérios que garantam a uniformidade dos procedimentos na inscrição e actualização das entidades relevantes na segurança social;
- b) Assegurar os procedimentos de inscrição e actualização das entidades relevantes da competência do IGFSS;
- c) Zelar pelo cumprimento das obrigações contributivas;
- d) Assegurar e controlar a cobrança das contribuições e a recuperação da dívida à segurança social;
- e) Promover e orientar a acção fiscalizadora junto dos contribuintes;
- f) Prestar assessoria jurídica, coordenar os meios coercivos e uniformizar procedimentos relativos a contribuintes.

Artigo 6.º

Departamento de Orçamento e Conta

São atribuições do Departamento de Orçamento e Conta:

- a) Elaborar e controlar a execução do orçamento da segurança social;
- b) Elaborar a conta da segurança social e respectivo relatório;
- c) Manter actualizados os indicadores que assegurem o controlo de gestão do sistema;
- d) Assegurar a verificação, acompanhamento, avaliação e informação nos domínios do controlo interno do sistema da segurança social.

Artigo 7.º

Departamento Financeiro

São atribuições do Departamento Financeiro:

- a) Gerir os recursos financeiros do sistema de segurança social;
- b) Receber as contribuições e os demais recursos financeiros consignados no orçamento da segurança social;
- c) Assegurar os meios financeiros aos organismos, instituições e serviços com suporte no orçamento da segurança social;
- d) Contrair os financiamentos necessários ao equilíbrio financeiro do sistema, nos termos da legislação aplicável;

- e) Gerir os fundos especiais englobados no Instituto;
- f) Rendibilizar os excedentes de tesouraria, nomeadamente mediante o recurso a instrumentos disponíveis no mercado.

Artigo 8.º

Departamento de Património Imobiliário

São atribuições do Departamento de Património Imobiliário:

- a) Organizar e manter actualizado o cadastro dos bens imóveis da segurança social, promovendo a sua avaliação;
- b) Administrar e conservar o património imobiliário sob a responsabilidade do IGFSS, tendo em vista a sua rendibilização ou a realização de objectivos de política sectorial superiormente definidos para a segurança social;
- c) Elaborar planos de alienação de património e executar os superiormente aprovados.

SUBSECÇÃO II

Áreas de apoio e logística

Artigo 9.º

Departamento Administrativo

São atribuições do Departamento Administrativo:

- a) Assegurar a contabilidade patrimonial e orçamental de todos os valores do IGFSS;
- b) Assegurar a contabilidade de gestão;
- c) Garantir as necessidades de aprovisionamento do IGFSS;
- d) Assegurar a recepção e expedição da correspondência;
- e) Assegurar a gestão, conservação e segurança das instalações afectas ao IGFSS;
- f) Gerir os serviços gráficos e o arquivo central do Instituto;
- g) Assegurar as necessidades de aprovisionamento do sistema de segurança social que estão centralizadas no IGFSS.

Artigo 10.º

Departamento de Organização e Estudos

São atribuições do Departamento de Organização e Estudos:

- a) Criar, gerir e manter modelos de acompanhamento e previsão sobre o financiamento da segurança social;
- b) Elaborar os planos de actividade anuais e plurianuais no IGFSS, bem como os respectivos relatórios de execução;
- c) Efectuar e colaborar na elaboração de estudos, com vista a melhorar o funcionamento dos departamentos e delegações;
- d) Coordenar, assegurar e manter os modelos organizacionais e informáticos necessários junto das entidades prestadoras dos respectivos serviços;
- e) Manter actualizado o Centro de Documentação Técnica.

Artigo 11.º

Departamento de Recursos Humanos

São atribuições do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Gerir o pessoal técnica e administrativamente;
- b) Elaborar os planos e acções de formação e executar os superiormente aprovados;
- c) Organizar e gerir os fluxos de informação e de comunicação interna, relativamente a matérias laborais;
- d) Estabelecer protocolos para a criação de estágios em áreas da segurança social.

Artigo 12.º

Gabinete de Auditoria Interna

São atribuições do Gabinete de Auditoria Interna:

- a) Avaliar a adequação, eficiência e eficácia dos sistemas de controlo interno existentes no IGFSS;
- b) Verificar se as actividades prosseguidas pelo Instituto se desenvolvem em conformidade com os objectivos, planos de actividade, normas internas e legislação em vigor;
- c) Verificar a conformidade dos registos contabilísticos;
- d) Verificar a fiabilidade e a integridade da informação e os meios utilizados para salvaguardar os activos;
- e) Propor o aperfeiçoamento de procedimentos e sistemas.

Artigo 13.º

Gabinete Técnico

São atribuições do Gabinete Técnico:

- a) Garantir o apoio e a assessoria técnica ao IGFSS;
- b) Assegurar o acompanhamento e o desenvolvimento do direito aplicável à segurança social.

SECÇÃO II

Estruturas descentralizadas

Artigo 14.º

Criação

A nível regional, distrital e local o IGFSS dispõe de delegações ou outras formas de representação, criadas por portaria do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, mediante proposta do conselho directivo e deste hierarquicamente dependentes.

Artigo 15.º

Disposição geral

1 — As delegações do IGFSS têm âmbito geográfico distrital.

2 — As delegações do IGFSS agrupam-se nas seguintes três categorias:

- Categoria A — Lisboa e Porto;
 Categoria B — Aveiro, Braga, Coimbra, Faro, Leiria, Santarém e Setúbal;
 Categoria C — Beja, Bragança, Castelo Branco, Évora, Guarda, Portalegre, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

3 — As delegações do IGFSS são dirigidas por um director nomeado pelo conselho directivo, em comissão de serviço, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 404/91, de 16 de Outubro.

Artigo 16.º

Atribuições

São, desde já, cometidas, genericamente, às delegações as seguintes atribuições:

- a) Executar na área geográfica da sua competência as orientações e procedimentos definidos pelo conselho directivo;
- b) Estabelecer uma colaboração articulada com os restantes organismos da segurança social ou outros serviços públicos, no âmbito das suas competências;
- c) Proceder à inscrição e actualização do cadastro de todos os contribuintes aderentes ao euro;
- d) Analisar o comportamento dos contribuintes aderentes ao euro e participar os incumprimentos e as infracções de natureza contra-ordenacional;
- e) Controlar as dívidas à segurança social através da execução das orientações superiormente definidas;
- f) Promover ou colaborar na regularização das dívidas através da utilização de todos os meios legais;
- g) Gerir os acordos de regularização das dívidas, controlando o seu cumprimento e promovendo a sua rescisão;
- h) Emitir as declarações de situação contributiva cuja competência esteja cometida ao IGFSS, nos termos legais e regulamentares;
- i) Proceder à fiscalização dos contribuintes;
- j) Reclamar os créditos da segurança social nos processos judiciais e assegurar o respectivo patrocínio judicial pelo IGFSS;
- k) Acompanhar os processos penais relativos a crimes praticados por contribuintes, instruir processos de contra-ordenações e promover a execução judicial respectiva;
- l) Proceder à identificação de bens penhoráveis ou hipotecáveis para garantia dos créditos por contribuições em dívida à segurança social;
- m) Realizar as acções necessárias à administração e alienação dos bens imóveis na titularidade do IGFSS e manter o respectivo cadastro;
- n) Executar os procedimentos contabilísticos inerentes ao seu funcionamento;
- o) Gerir o seu pessoal;
- p) Executar as tarefas de gestão corrente.

Artigo 17.º

Transferência de competências

São extintos os núcleos de averiguação de ilícitos criminais (NAIC), criados pelo despacho n.º 3351/98, de 5 de Fevereiro, do Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Fevereiro de 1998, bem como os núcleos de acompanhamento das empresas em risco (NAER), criados pelo despacho n.º 3010/98 do Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 1998, transitando as suas competências para as delegações do IGFSS, bem como

as dos serviços de fiscalização dos contribuintes, sem prejuízo de continuarem a assegurar as respectivas atribuições até à criação das delegações do IGFSS e de acordo com a respectiva área geográfica.

Artigo 18.º

Disposições sobre o pessoal

1 — O pessoal contratado a prazo para os núcleos referidos no artigo anterior, nos termos do despacho conjunto n.º 561/98, da Presidência no Conselho de Ministros e dos Ministérios das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 18 de Setembro de 1998, transita, sem mais formalidades, para o IGFSS, considerando-se que os respectivos contratos a prazo se mantêm nos seus precisos termos.

2 — O pessoal dos quadros dos centros regionais de segurança social pode ser transferido para o quadro de pessoal da função pública do IGFSS, sendo aditado ao referido quadro de pessoal através de lista nominativa aprovada pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho.

Portaria n.º 410/2000

de 17 de Julho

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do estatuto orgânico do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, prevê-se a criação de delegações ou outras formas de representação do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social através de portaria do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Através da presente portaria é criada a Delegação de Leiria do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, prevendo-se ainda que, em ordem a otimizar os meios disponíveis e o atendimento aos contribuintes, ao conselho directivo incumba a definição da respectiva estrutura orgânica.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do estatuto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º

Criação

Pela presente portaria é instituída, com âmbito distrital, a Delegação de Leiria do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, adiante designado por IGFSS.

2.º

Atribuições

São atribuições da Delegação de Leiria as definidas no artigo 16.º da portaria que aprova a estrutura orgânica interna do IGFSS, nomeadamente:

- a) Executar, no distrito de Leiria, as orientações e os procedimentos definidos pelo conselho directivo;

- b) Estabelecer uma colaboração articulada com os restantes organismos da segurança social ou outros serviços públicos, no âmbito das suas competências;
- c) Proceder à inscrição e actualização do cadastro de todos os contribuintes aderentes ao euro;
- d) Analisar o comportamento dos contribuintes aderentes ao euro e participar os incumprimentos e as infracções de natureza contra-ordenacional;
- e) Controlar as dívidas à segurança social através da execução das orientações superiormente definidas;
- f) Promover ou colaborar na regularização das dívidas através da utilização de todos os meios legais;
- g) Gerir os acordos de regularização das dívidas, controlando o seu cumprimento e promovendo a sua rescisão;
- h) Emitir as declarações de situação contributiva cuja competência esteja cometida ao IGFSS, nos termos legais e regulamentares;
- i) Proceder à fiscalização dos contribuintes;
- j) Reclamar os créditos da segurança social nos processos judiciais e assegurar o respectivo patrocínio judicial pelo IGFSS;
- k) Acompanhar os processos penais relativos a crimes praticados por contribuintes, instruir processos de contra-ordenações e promover a execução judicial respectiva;
- l) Proceder à identificação de bens penhoráveis ou hipotecáveis para garantia dos créditos por contribuições em dívida à segurança social;
- m) Realizar as acções necessárias à administração e alienação dos bens imóveis na titularidade do IGFSS e manter o respectivo cadastro;
- n) Executar os procedimentos contabilísticos inerentes ao seu funcionamento;
- o) Gerir o seu pessoal;
- p) Executar as tarefas de gestão corrente.

3.º

Estrutura interna

A estrutura orgânica interna da Delegação de Leiria, bem como a respectiva sede, é definida pelo conselho directivo.

4.º

Disposição transitória

1 — Dentro dos 90 dias seguintes à data de entrada em vigor do presente diploma, os conselhos directivos do IGFSS e do Centro Regional de Segurança Social do Centro devem tomar as medidas necessárias à operacionalização do presente diploma, nomeadamente:

- a) Preparar as listas nominativas do pessoal a transferir para a Delegação de Leiria;
- b) Preparar os autos de transferência dos processos inerentes às atribuições da Delegação ora criada, tal como enunciadas no presente diploma;
- c) Preparar os autos de transferência do património mobiliário e imobiliário a transitar para a Delegação de Leiria.

2 — Na sequência dos trabalhos desenvolvidos no prazo e nos termos do número anterior, o conselho directivo do IGFSS submete à apreciação do Ministro do Trabalho e da Solidariedade as medidas consideradas necessárias à materialização da presente portaria.

5.º

Disposição final

Até à completa transferência de competências para o IGFSS, o Centro Regional de Segurança Social do Centro assegura o apoio logístico, permite o acesso ou a transferência da documentação e dos equipamentos necessários ao funcionamento da Delegação ora criada e permite ainda o acesso às bases de dados relacionadas com as atribuições da Delegação de Leiria, contempladas na presente portaria.

6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 12 de Junho de 2000.

Portaria n.º 411/2000**de 17 de Julho**

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do estatuto orgânico do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, prevê-se a criação de delegações ou outras formas de representação do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, através de portaria do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Através da presente portaria é criada a Delegação de Faro do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, prevendo-se ainda que, em ordem a otimizar os meios disponíveis e o atendimento aos contribuintes, ao conselho directivo incumba a definição da respectiva estrutura orgânica.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Estatuto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º

Criação

Pela presente portaria é instituída, com âmbito distrital, a Delegação de Faro do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, adiante designado por IGFSS.

2.º

Atribuições

São atribuições da Delegação de Faro as definidas no artigo 16.º da portaria que aprova a estrutura orgânica interna do IGFSS, nomeadamente:

- a) Executar, no distrito de Faro, as orientações e os procedimentos definidos pelo conselho directivo;

- b) Estabelecer uma colaboração articulada com os restantes organismos da segurança social ou outros serviços públicos, no âmbito das suas competências;
- c) Proceder à inscrição e actualização do cadastro de todos os contribuintes aderentes ao euro;
- d) Analisar o comportamento dos contribuintes aderentes ao euro e participar os incumprimentos e as infracções de natureza contra-ordenacional;
- e) Controlar as dívidas à segurança social através da execução de orientações superiormente definidas;
- f) Promover ou colaborar na regularização das dívidas através da utilização de todos os meios legais;
- g) Gerir os acordos de regularização das dívidas, controlando o seu cumprimento e promovendo a sua rescisão;
- h) Emitir as declarações de situação contributiva cuja competência esteja cometida ao IGFSS, nos termos legais e regulamentares;
- i) Proceder à fiscalização dos contribuintes;
- j) Reclamar os créditos da segurança social nos processos judiciais e assegurar o respectivo patrocínio judicial pelo IGFSS;
- k) Acompanhar os processos penais relativos a crimes praticados por contribuintes, instruir processos de contra-ordenações e promover a execução judicial respectiva;
- l) Proceder à identificação de bens penhoráveis ou hipotecáveis para garantia dos créditos por contribuições em dívida à segurança social;
- m) Realizar as acções necessárias à administração e alienação dos bens imóveis na titularidade do IGFSS e manter o respectivo cadastro;
- n) Executar os procedimentos contabilísticos inerentes ao seu funcionamento;
- o) Gerir o seu pessoal;
- p) Executar as tarefas de gestão corrente.

3.º

Estrutura interna

A estrutura orgânica interna da Delegação de Faro, bem como a respectiva sede, é definida pelo conselho directivo.

4.º

Disposição transitória

1 — Dentro dos 90 dias seguintes à data de entrada em vigor do presente diploma, os conselhos directivos do IGFSS e do Centro Regional de Segurança Social do Algarve devem tomar as medidas necessárias à operacionalização do presente diploma, nomeadamente:

- a) Preparar as listas nominativas do pessoal a transferir para a Delegação de Faro;
- b) Preparar os autos de transferência dos processos inerentes às atribuições da Delegação ora criada, tal como enunciadas no presente diploma;
- c) Preparar os autos de transferência do património mobiliário e imobiliário a transitar para a Delegação de Faro.

2 — Na sequência dos trabalhos desenvolvidos no prazo e nos termos do número anterior, o conselho directivo do IGFSS submete à apreciação do Ministro do Trabalho e da Solidariedade as medidas consideradas necessárias à materialização da presente portaria.

5.º

Disposição final

Até à completa transferência de competências para o IGFSS, o Centro Regional de Segurança Social do Algarve assegura o apoio logístico, permite o acesso ou a transferência da documentação e dos equipamentos necessários ao funcionamento da Delegação ora criada e permite ainda o acesso às bases de dados relacionadas com as atribuições da Delegação de Faro, contempladas na presente portaria.

6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 12 de Junho de 2000.

Portaria n.º 412/2000

de 17 de Julho

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do estatuto orgânico do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, prevê-se a criação de delegações ou outras formas de representação do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, através de portaria do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Através da presente portaria é criada a Delegação de Aveiro do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, prevendo-se ainda que, em ordem a otimizar os meios disponíveis e o atendimento aos contribuintes, ao conselho directivo incumba a definição da respectiva estrutura orgânica.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Estatuto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º

Criação

Pela presente portaria é instituída, com âmbito distrital, a Delegação de Aveiro do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, adiante designado por IGFSS.

2.º

Atribuições

São atribuições da Delegação de Aveiro as definidas no artigo 16.º da portaria que aprova a estrutura orgânica interna do IGFSS, nomeadamente:

- a) Executar, no distrito de Aveiro, as orientações e os procedimentos definidos pelo conselho directivo;

- b) Estabelecer uma colaboração articulada com os restantes organismos da segurança social ou outros serviços públicos, no âmbito das suas competências;
- c) Proceder à inscrição e actualização do cadastro de todos os contribuintes aderentes ao euro;
- d) Analisar o comportamento dos contribuintes aderentes ao euro e participar os incumprimentos e as infracções de natureza contra-ordenacional;
- e) Controlar as dívidas à segurança social através da execução de orientações superiormente definidas;
- f) Promover ou colaborar na regularização das dívidas através da utilização de todos os meios legais;
- g) Gerir os acordos de regularização das dívidas, controlando o seu cumprimento e promovendo a sua rescisão;
- h) Emitir as declarações de situação contributiva cuja competência esteja cometida ao IGFSS, nos termos legais e regulamentares;
- i) Proceder à fiscalização dos contribuintes;
- j) Reclamar os créditos da segurança social nos processos judiciais e assegurar o respectivo patrocínio judicial pelo IGFSS;
- k) Acompanhar os processos penais relativos a crimes praticados por contribuintes, instruir processos de contra-ordenações e promover a execução judicial respectiva;
- l) Proceder à identificação de bens penhoráveis ou hipotecáveis para garantia dos créditos por contribuições em dívida à segurança social;
- m) Realizar as acções necessárias à administração e alienação dos bens imóveis na titularidade do IGFSS e manter o respectivo cadastro;
- n) Executar os procedimentos contabilísticos inerentes ao seu funcionamento;
- o) Gerir o seu pessoal;
- p) Executar as tarefas de gestão corrente.

3.º

Estrutura interna

A estrutura orgânica interna da Delegação de Aveiro, bem como a respectiva sede, é definida pelo conselho directivo.

4.º

Disposição transitória

1 — Dentro dos 90 dias seguintes à data de entrada em vigor do presente diploma, os conselhos directivos do IGFSS e do Centro Regional de Segurança Social do Centro devem tomar as medidas necessárias à operacionalização do presente diploma, nomeadamente:

- a) Preparar as listas nominativas do pessoal a transferir para a Delegação de Aveiro;
- b) Preparar os autos de transferência dos processos inerentes às atribuições da Delegação ora criada, tal como enunciadas no presente diploma;
- c) Preparar os autos de transferência do património mobiliário e imobiliário a transitar para a Delegação de Aveiro.

2 — Na sequência dos trabalhos desenvolvidos no prazo e nos termos do número anterior, o conselho

directivo do IGFSS submete à apreciação do Ministro do Trabalho e da Solidariedade as medidas consideradas necessárias à materialização da presente portaria.

5.º

Disposição final

Até à completa transferência de competências para o IGFSS, o Centro Regional de Segurança Social do Centro assegura o apoio logístico, permite o acesso ou a transferência da documentação e dos equipamentos necessários ao funcionamento da Delegação ora criada e permite ainda o acesso às bases de dados relacionadas com as atribuições da Delegação de Aveiro, contempladas na presente portaria.

6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 12 de Junho de 2000.

Portaria n.º 413/2000

de 17 de Julho

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do estatuto orgânico do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, prevê-se a criação de delegações ou outras formas de representação do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, através de portaria do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Através da presente portaria, é criada a Delegação de Viseu do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, prevendo-se ainda que, em ordem a otimizar os meios disponíveis e o atendimento aos contribuintes, ao conselho directivo incumba a definição da respectiva estrutura orgânica.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do estatuto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º

Criação

Pela presente portaria é instituída, com âmbito distrital, a Delegação de Viseu do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, adiante designado por IGFSS.

2.º

Atribuições

São atribuições da Delegação de Viseu as definidas no artigo 16.º da portaria que aprova a estrutura orgânica interna do IGFSS, nomeadamente:

- a) Executar, no distrito de Viseu, as orientações e os procedimentos definidos pelo conselho directivo;

- b) Estabelecer uma colaboração articulada com os restantes organismos da segurança social ou outros serviços públicos, no âmbito das suas competências;
- c) Proceder à inscrição e actualização do cadastro de todos os contribuintes aderentes ao euro;
- d) Analisar o comportamento dos contribuintes aderentes ao euro e participar os incumprimentos e as infracções de natureza contra-ordenacional;
- e) Controlar as dívidas à segurança social através da execução de orientações superiormente definidas;
- f) Promover ou colaborar na regularização das dívidas através da utilização de todos os meios legais;
- g) Gerir os acordos de regularização das dívidas, controlando o seu cumprimento e promovendo a sua rescisão;
- h) Emitir as declarações de situação contributiva cuja competência esteja cometida ao IGFSS, nos termos legais e regulamentares;
- i) Proceder à fiscalização dos contribuintes;
- j) Reclamar os créditos da segurança social nos processos judiciais e assegurar o respectivo patrocínio judicial pelo IGFSS;
- k) Acompanhar os processos penais relativos a crimes praticados por contribuintes, instruir processos de contra-ordenações e promover a execução judicial respectiva;
- l) Proceder à identificação de bens penhoráveis ou hipotecáveis para garantia dos créditos por contribuições em dívida à segurança social;
- m) Realizar as acções necessárias à administração e alienação dos bens imóveis na titularidade do IGFSS e manter o respectivo cadastro;
- n) Executar os procedimentos contabilísticos inerentes ao seu funcionamento;
- o) Gerir o seu pessoal;
- p) Executar as tarefas de gestão corrente.

3.º

Estrutura interna

A estrutura orgânica interna da Delegação de Viseu, bem como a respectiva sede, é definida pelo conselho directivo.

4.º

Disposição transitória

1 — Dentro dos 90 dias seguintes à data de entrada em vigor do presente diploma, os conselhos directivos do IGFSS e do Centro Regional de Segurança Social do Centro devem tomar as medidas necessárias à operacionalização do presente diploma, nomeadamente:

- a) Preparar as listas nominativas do pessoal a transferir para a Delegação de Viseu;
- b) Preparar os autos de transferência dos processos inerentes às atribuições da Delegação ora criada, tal como enunciadas no presente diploma;
- c) Preparar os autos de transferência do património mobiliário e imobiliário a transitar para a Delegação de Viseu.

2 — Na sequência dos trabalhos desenvolvidos no prazo e nos termos do número anterior, o conselho

directivo do IGFSS submete à apreciação do Ministro do Trabalho e da Solidariedade as medidas consideradas necessárias à materialização da presente portaria.

5.º

Disposição final

Até à completa transferência de competências para o IGFSS, o Centro Regional de Segurança Social do Centro assegura o apoio logístico, permite o acesso ou a transferência da documentação e dos equipamentos necessários ao funcionamento da Delegação ora criada e permite ainda o acesso às bases de dados relacionadas com as atribuições da Delegação de Viseu contempladas na presente portaria.

6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 12 de Junho de 2000.

Portaria n.º 414/2000

de 17 de Julho

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do estatuto orgânico do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, prevê-se a criação de delegações ou outras formas de representação do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, através de portaria do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Através da presente portaria é criada a Delegação de Vila Real do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, prevendo-se ainda que, em ordem a otimizar os meios disponíveis e o atendimento aos contribuintes, ao conselho directivo incumba a definição da respectiva estrutura orgânica.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do estatuto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º

Criação

Pela presente portaria é instituída, com âmbito distrital, a Delegação de Vila Real do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, adiante designado por IGFSS.

2.º

Atribuições

São atribuições da Delegação de Vila Real as definidas no artigo 16.º da portaria que aprova a estrutura orgânica interna do IGFSS, nomeadamente:

- a) Executar, no distrito de Vila Real, as orientações e os procedimentos definidos pelo conselho directivo;

- b) Estabelecer uma colaboração articulada com os restantes organismos da segurança social ou outros serviços públicos, no âmbito das suas competências;
- c) Proceder à inscrição e actualização do cadastro de todos os contribuintes aderentes ao euro;
- d) Analisar o comportamento dos contribuintes aderentes ao euro e participar os incumprimentos e as infracções de natureza contra-ordenacional;
- e) Controlar as dívidas à segurança social através da execução de orientações superiormente definidas;
- f) Promover ou colaborar na regularização das dívidas através da utilização de todos os meios legais;
- g) Gerir os acordos de regularização das dívidas, controlando o seu cumprimento e promovendo a sua rescisão;
- h) Emitir as declarações de situação contributiva cuja competência esteja cometida ao IGFSS, nos termos legais e regulamentares;
- i) Proceder à fiscalização dos contribuintes;
- j) Reclamar os créditos da segurança social nos processos judiciais e assegurar o respectivo patrocínio judicial pelo IGFSS;
- k) Acompanhar os processos penais relativos a crimes praticados por contribuintes, instruir processos de contra-ordenações e promover a execução judicial respectiva;
- l) Proceder à identificação de bens penhoráveis ou hipotecáveis para garantia dos créditos por contribuições em dívida à segurança social;
- m) Realizar as acções necessárias à administração e alienação dos bens imóveis na titularidade do IGFSS e manter o respectivo cadastro;
- n) Executar os procedimentos contabilísticos inerentes ao seu funcionamento;
- o) Gerir o seu pessoal;
- p) Executar as tarefas de gestão corrente.

3.º

Estrutura interna

A estrutura orgânica interna da Delegação de Vila Real, bem como a respectiva sede, é definida pelo conselho directivo.

4.º

Disposição transitória

1 — Dentro dos 90 dias seguintes à data de entrada em vigor do presente diploma, os conselhos directivos do IGFSS e do Centro Regional de Segurança Social do Norte devem tomar as medidas necessárias à operacionalização do presente diploma, nomeadamente:

- a) Preparar as listas nominativas do pessoal a transferir para a Delegação de Vila Real;
- b) Preparar os autos de transferência dos processos inerentes às atribuições da Delegação ora criada, tal como enunciadas no presente diploma;
- c) Preparar os autos de transferência do património mobiliário e imobiliário a transitar para a Delegação de Vila Real.

2 — Na sequência dos trabalhos desenvolvidos no prazo e nos termos do número anterior, o conselho directivo do IGFSS submete à apreciação do Ministro do Trabalho e da Solidariedade as medidas consideradas necessárias à materialização da presente portaria.

5.º

Disposição final

Até à completa transferência de competências para o IGFSS, o Centro Regional de Segurança Social do Norte assegura o apoio logístico, permite o acesso ou a transferência da documentação e dos equipamentos necessários ao funcionamento da Delegação ora criada e permite ainda o acesso às bases de dados relacionadas com as atribuições da Delegação de Vila Real, contempladas na presente portaria.

6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 12 de Junho de 2000.

Portaria n.º 415/2000

de 17 de Julho

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do estatuto orgânico do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, prevê-se a criação de delegações ou outras formas de representação do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, através de portaria do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Através da presente portaria é criada a Delegação de Beja do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, prevendo-se ainda que, em ordem a otimizar os meios disponíveis e o atendimento aos contribuintes, ao conselho directivo incumba a definição da respectiva estrutura orgânica.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do estatuto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º

Criação

Pela presente portaria é instituída, com âmbito distrital, a Delegação de Beja do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, adiante designado por IGFSS.

2.º

Atribuições

São atribuições da Delegação de Beja as definidas no artigo 16.º da portaria que aprova a estrutura orgânica interna do IGFSS, nomeadamente:

- a) Executar, no distrito de Beja, as orientações e os procedimentos definidos pelo conselho directivo;

- b) Estabelecer uma colaboração articulada com os restantes organismos da segurança social ou outros serviços públicos, no âmbito das suas competências;
- c) Proceder à inscrição e actualização do cadastro de todos os contribuintes aderentes ao euro;
- d) Analisar o comportamento dos contribuintes aderentes ao euro e participar os incumprimentos e as infracções de natureza contra-ordenacional;
- e) Controlar as dívidas à segurança social através da execução de orientações superiormente definidas;
- f) Promover ou colaborar na regularização das dívidas através da utilização de todos os meios legais;
- g) Gerir os acordos de regularização das dívidas, controlando o seu cumprimento e promovendo a sua rescisão;
- h) Emitir as declarações de situação contributiva cuja competência esteja cometida ao IGFSS, nos termos legais e regulamentares;
- i) Proceder à fiscalização dos contribuintes;
- j) Reclamar os créditos da segurança social nos processos judiciais e assegurar o respectivo patrocínio judicial pelo IGFSS;
- k) Acompanhar os processos penais relativos a crimes praticados por contribuintes, instruir processos de contra-ordenações e promover a execução judicial respectiva;
- l) Proceder à identificação de bens penhoráveis ou hipotecáveis para garantia dos créditos por contribuições em dívida à segurança social;
- m) Realizar as acções necessárias à administração e alienação dos bens imóveis na titularidade do IGFSS e manter o respectivo cadastro;
- n) Executar os procedimentos contabilísticos inerentes ao seu funcionamento;
- o) Gerir o seu pessoal;
- p) Executar as tarefas de gestão corrente.

3.º

Estrutura interna

A estrutura orgânica interna da Delegação de Beja, bem como a respectiva sede, é definida pelo conselho directivo.

4.º

Disposição transitória

1 — Dentro dos 120 dias seguintes à data de entrada em vigor do presente diploma, os conselhos directivos do IGFSS e do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo devem tomar as medidas necessárias à operacionalização do presente diploma, nomeadamente:

- a) Preparar as listas nominativas do pessoal a transferir para a Delegação de Beja;
- b) Preparar os autos de transferência dos processos inerentes às atribuições da Delegação ora criada, tal como enunciadas no presente diploma;
- c) Preparar os autos de transferência do património mobiliário e imobiliário a transitar para a Delegação de Beja.

2 — Na sequência dos trabalhos desenvolvidos no prazo e nos termos do número anterior, o conselho directivo do IGFSS submete à apreciação do Ministro do Trabalho e da Solidariedade as medidas consideradas necessárias à materialização da presente portaria.

5.º

Disposição final

Até à completa transferência de competências para o IGFSS, o Centro Regional de Segurança Social do Alentejo assegura o apoio logístico, permite o acesso ou a transferência da documentação e dos equipamentos necessários ao funcionamento da Delegação ora criada e permite ainda o acesso às bases de dados relacionadas com as atribuições da Delegação de Beja, contempladas na presente portaria.

6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 12 de Junho de 2000.

Portaria n.º 416/2000

de 17 de Julho

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do estatuto orgânico do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, prevê-se a criação de delegações ou outras formas de representação do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social através de portaria do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Através da presente portaria é criada a Delegação de Braga do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, prevendo-se ainda que, em ordem a otimizar os meios disponíveis e o atendimento aos contribuintes, ao conselho directivo incumba a definição da respectiva estrutura orgânica.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Estatuto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º

Criação

Pela presente portaria é instituída, com âmbito distrital, a Delegação de Braga do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, adiante designado por IGFSS.

2.º

Atribuições

São atribuições da Delegação de Braga as definidas no artigo 16.º da portaria que aprova a estrutura orgânica interna do IGFSS, nomeadamente:

- a) Executar, no distrito de Braga, as orientações e os procedimentos definidos pelo conselho directivo;

- b) Estabelecer uma colaboração articulada com os restantes organismos da segurança social ou outros serviços públicos, no âmbito das suas competências;
- c) Proceder à inscrição e actualização do cadastro de todos os contribuintes aderentes ao euro;
- d) Analisar o comportamento dos contribuintes aderentes ao euro e participar os incumprimentos e as infracções de natureza contra-ordenacional;
- e) Controlar as dívidas à segurança social através da execução das orientações superiormente definidas;
- f) Promover ou colaborar na regularização das dívidas através da utilização de todos os meios legais;
- g) Gerir os acordos de regularização das dívidas, controlando o seu cumprimento e promovendo a sua rescisão;
- h) Emitir as declarações de situação contributiva cuja competência esteja cometida ao IGFSS, nos termos legais e regulamentares;
- i) Proceder à fiscalização dos contribuintes;
- j) Reclamar os créditos da segurança social nos processos judiciais e assegurar o respectivo patrocínio judicial pelo IGFSS;
- k) Acompanhar os processos penais relativos a crimes praticados por contribuintes, instruir processos de contra-ordenações e promover a execução judicial respectiva;
- l) Proceder à identificação de bens penhoráveis ou hipotecáveis para garantia dos créditos por contribuições em dívida à segurança social;
- m) Realizar as acções necessárias à administração e alienação dos bens imóveis na titularidade do IGFSS e manter o respectivo cadastro;
- n) Executar os procedimentos contabilísticos inerentes ao seu funcionamento;
- o) Gerir o seu pessoal;
- p) Executar as tarefas de gestão corrente.

3.º

Estrutura interna

A estrutura orgânica interna da Delegação de Braga, bem como a respectiva sede, é definida pelo conselho directivo.

4.º

Disposição transitória

1 — Dentro dos 90 dias seguintes à data de entrada em vigor do presente diploma, os conselhos directivos do IGFSS e do Centro Regional de Segurança Social do Norte devem tomar as medidas necessárias à operacionalização do presente diploma, nomeadamente:

- a) Preparar as listas nominativas do pessoal a transferir para a Delegação de Braga;
- b) Preparar os autos de transferência dos processos inerentes às atribuições da Delegação ora criada, tal como enunciadas no presente diploma;
- c) Preparar os autos de transferência do património mobiliário e imobiliário a transitar para a Delegação de Braga.

2 — Na sequência dos trabalhos desenvolvidos no prazo e nos termos do número anterior, o conselho

directivo do IGFSS submete à apreciação do Ministro do Trabalho e da Solidariedade as medidas consideradas necessárias à materialização da presente portaria.

5.º

Disposição final

Até à completa transferência de competências para o IGFSS, o Centro Regional de Segurança Social do Norte assegura o apoio logístico, permite o acesso ou a transferência da documentação e dos equipamentos necessários ao funcionamento da Delegação ora criada e permite ainda o acesso às bases de dados relacionadas com as atribuições da Delegação de Braga, contempladas na presente portaria.

6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 12 de Junho de 2000.

Portaria n.º 417/2000

de 17 de Julho

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do estatuto orgânico do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, prevê-se a criação de delegações ou outras formas de representação do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social através de portaria do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Através da presente portaria é criada a Delegação de Viana do Castelo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, prevendo-se ainda que, em ordem a otimizar os meios disponíveis e o atendimento aos contribuintes, ao conselho directivo incumba a definição da respectiva estrutura orgânica.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Estatuto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º

Criação

Pela presente portaria é instituída, com âmbito distrital, a Delegação de Viana do Castelo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, adiante designado por IGFSS.

2.º

Atribuições

São atribuições da Delegação de Viana do Castelo as definidas no artigo 16.º da portaria que aprova a estrutura orgânica interna do IGFSS, nomeadamente:

- a) Executar, no distrito de Viana do Castelo, as orientações e os procedimentos definidos pelo conselho directivo;
- b) Estabelecer uma colaboração articulada com os restantes organismos da segurança social ou outros serviços públicos, no âmbito das suas competências;

- c) Proceder à inscrição e actualização do cadastro de todos os contribuintes aderentes ao euro;
- d) Analisar o comportamento dos contribuintes aderentes ao euro e participar os incumprimentos e as infracções de natureza contra-ordenacional;
- e) Controlar as dívidas à segurança social através da execução das orientações superiormente definidas;
- f) Promover ou colaborar na regularização das dívidas através da utilização de todos os meios legais;
- g) Gerir os acordos de regularização das dívidas, controlando o seu cumprimento e promovendo a sua rescisão;
- h) Emitir as declarações de situação contributiva cuja competência esteja cometida ao IGFSS, nos termos legais e regulamentares;
- i) Proceder à fiscalização dos contribuintes;
- j) Reclamar os créditos da segurança social nos processos judiciais e assegurar o respectivo patrocínio judicial pelo IGFSS;
- k) Acompanhar os processos penais relativos a crimes praticados por contribuintes, instruir processos de contra-ordenações e promover a execução judicial respectiva;
- l) Proceder à identificação de bens penhoráveis ou hipotecáveis para garantia dos créditos por contribuições em dívida à segurança social;
- m) Realizar as acções necessárias à administração e alienação dos bens imóveis na titularidade do IGFSS e manter o respectivo cadastro;
- n) Executar os procedimentos contabilísticos inerentes ao seu funcionamento;
- o) Gerir o seu pessoal;
- p) Executar as tarefas de gestão corrente.

3.º

Estrutura interna

A estrutura orgânica interna da Delegação de Viana do Castelo, bem como a respectiva sede, é definida pelo conselho directivo.

4.º

Disposição transitória

1 — Dentro dos 90 dias seguintes à data de entrada em vigor do presente diploma, os conselhos directivos do IGFSS e do Centro Regional de Segurança Social do Norte devem tomar as medidas necessárias à operacionalização do presente diploma, nomeadamente:

- a) Preparar as listas nominativas do pessoal a transferir para a Delegação de Viana do Castelo;
- b) Preparar os autos de transferência dos processos inerentes às atribuições da Delegação ora criada, tal como enunciadas no presente diploma;
- c) Preparar os autos de transferência do património mobiliário e imobiliário a transitar para a Delegação de Viana do Castelo.

2 — Na sequência dos trabalhos desenvolvidos no prazo e nos termos do número anterior, o conselho directivo do IGFSS submete à apreciação do Ministro do Trabalho e da Solidariedade as medidas consideradas necessárias à materialização da presente portaria.

5.º

Disposição final

Até à completa transferência de competências para o IGFSS, o Centro Regional de Segurança Social do Norte assegura o apoio logístico, permite o acesso ou a transferência da documentação e dos equipamentos necessários ao funcionamento da Delegação ora criada e permite ainda o acesso às bases de dados relacionadas com as atribuições da Delegação de Viana do Castelo, contempladas na presente portaria.

6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 12 de Junho de 2000.

Portaria n.º 418/2000**de 17 de Julho**

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do estatuto orgânico do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, prevê-se a criação de delegações ou outras formas de representação do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social através de portaria do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Através da presente portaria é criada a Delegação de Bragança do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, prevendo-se ainda que, em ordem a otimizar os meios disponíveis e o atendimento aos contribuintes, ao conselho directivo incumba a definição da respectiva estrutura orgânica.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Estatuto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º

Criação

Pela presente portaria é instituída, com âmbito distrital, a Delegação de Bragança do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, adiante designado por IGFSS.

2.º

Atribuições

São atribuições da Delegação de Bragança as definidas no n.º 16.º da portaria que aprova a estrutura orgânica interna do IGFSS, nomeadamente:

- a) Executar, no distrito de Bragança, as orientações e os procedimentos definidos pelo conselho directivo;
- b) Estabelecer uma colaboração articulada com os restantes organismos da segurança social ou outros serviços públicos, no âmbito das suas competências;

- c) Proceder à inscrição e actualização do cadastro de todos os contribuintes aderentes ao euro;
- d) Analisar o comportamento dos contribuintes aderentes ao euro e participar os incumprimentos e as infracções de natureza contra-ordenacional;
- e) Controlar as dívidas à segurança social através da execução das orientações superiormente definidas;
- f) Promover ou colaborar na regularização das dívidas através da utilização de todos os meios legais;
- g) Gerir os acordos de regularização das dívidas, controlando o seu cumprimento e promovendo a sua rescisão;
- h) Emitir as declarações de situação contributiva cuja competência esteja cometida ao IGFSS, nos termos legais e regulamentares;
- i) Proceder à fiscalização dos contribuintes;
- j) Reclamar os créditos da segurança social nos processos judiciais e assegurar o respectivo patrocínio judicial pelo IGFSS;
- k) Acompanhar os processos penais relativos a crimes praticados por contribuintes, instruir processos de contra-ordenações e promover a execução judicial respectiva;
- l) Proceder à identificação de bens penhoráveis ou hipotecáveis para garantia dos créditos por contribuições em dívida à segurança social;
- m) Realizar as acções necessárias à administração e alienação dos bens imóveis na titularidade do IGFSS e manter o respectivo cadastro;
- n) Executar os procedimentos contabilísticos inerentes ao seu funcionamento;
- o) Gerir o seu pessoal;
- p) Executar as tarefas de gestão corrente.

3.º

Estrutura interna

A estrutura orgânica interna da Delegação de Bragança, bem como a respectiva sede, é definida pelo conselho directivo.

4.º

Disposição transitória

1 — Dentro dos 90 dias seguintes à data de entrada em vigor do presente diploma, os conselhos directivos do IGFSS e do Centro Regional de Segurança Social do Norte devem tomar as medidas necessárias à operacionalização do presente diploma, nomeadamente:

- a) Preparar as listas nominativas do pessoal a transferir para a Delegação de Bragança;
- b) Preparar os autos de transferência dos processos inerentes às atribuições da Delegação ora criada, tal como enunciadas no presente diploma;
- c) Preparar os autos de transferência do património mobiliário e imobiliário a transitar para a Delegação de Bragança.

2 — Na sequência dos trabalhos desenvolvidos no prazo e nos termos do número anterior, o conselho directivo do IGFSS submete à apreciação do Ministro do Trabalho e da Solidariedade as medidas consideradas necessárias à materialização da presente portaria.

5.º

Disposição final

Até à completa transferência de competências para o IGFSS, o Centro Regional de Segurança Social do Norte assegura o apoio logístico, permite o acesso ou a transferência da documentação e dos equipamentos necessários ao funcionamento da Delegação ora criada e permite ainda o acesso às bases de dados relacionadas com as atribuições da Delegação de Bragança, contempladas na presente portaria.

6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 12 de Junho de 2000.

Portaria n.º 419/2000**de 17 de Julho**

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do estatuto orgânico do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, prevê-se a criação de delegações ou outras formas de representação do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, através de portaria do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Através da presente portaria é criada a Delegação de Setúbal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, prevendo-se ainda que, em ordem a otimizar os meios disponíveis e o atendimento aos contribuintes, ao conselho directivo incumba a definição da respectiva estrutura orgânica.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do estatuto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º

Criação

Pela presente portaria é instituída, com âmbito distrital, a Delegação de Setúbal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, adiante designado por IGFSS.

2.º

Atribuições

São atribuições da Delegação de Setúbal as definidas no artigo 16.º da portaria que aprova a estrutura orgânica interna do IGFSS, nomeadamente:

- a) Executar, no distrito de Setúbal, as orientações e procedimentos definidos pelo conselho directivo;
- b) Estabelecer uma colaboração articulada com os restantes organismos da segurança social ou outros serviços públicos, no âmbito das suas competências;

- c) Proceder à inscrição e actualização do cadastro de todos os contribuintes aderentes ao euro;
- d) Analisar o comportamento dos contribuintes aderentes ao euro e participar os incumprimentos e as infracções de natureza contra-ordenacional;
- e) Controlar as dívidas à segurança social através da execução das orientações superiormente definidas;
- f) Promover ou colaborar na regularização das dívidas através da utilização de todos os meios legais;
- g) Gerir os acordos de regularização das dívidas, controlando o seu cumprimento e promovendo a sua rescisão;
- h) Emitir as declarações de situação contributiva cuja competência esteja cometida ao IGFSS, nos termos legais e regulamentares;
- i) Proceder à fiscalização dos contribuintes;
- j) Reclamar os créditos da segurança social nos processos judiciais e assegurar o respectivo patrocínio judicial pelo IGFSS;
- k) Acompanhar os processos penais relativos a crimes praticados por contribuintes, instruir processos de contra-ordenações e promover a execução judicial respectiva;
- l) Proceder à identificação de bens penhoráveis ou hipotecáveis para garantia dos créditos por contribuições em dívida à segurança social;
- m) Realizar as acções necessárias à administração e alienação dos bens imóveis na titularidade do IGFSS e manter o respectivo cadastro;
- n) Executar os procedimentos contabilísticos inerentes ao seu funcionamento;
- o) Gerir o seu pessoal;
- p) Executar as tarefas de gestão corrente.

3.º

Estrutura interna

A estrutura orgânica interna da Delegação de Setúbal, bem como a respectiva sede, é definida pelo conselho directivo.

4.º

Disposição transitória

1 — Dentro dos 90 dias seguintes à data de entrada em vigor do presente diploma, os conselhos directivos do IGFSS e do Centro Regional de Segurança Social do Lisboa e Vale do Tejo devem tomar as medidas necessárias à operacionalização do presente diploma, nomeadamente:

- a) Preparar as listas nominativas do pessoal a transferir para a Delegação de Setúbal;
- b) Preparar os autos de transferência dos processos inerentes às atribuições da Delegação ora criada, tal como enunciadas no presente diploma;
- c) Preparar os autos de transferência do património mobiliário e imobiliário a transitar para a Delegação de Setúbal.

2 — Na sequência dos trabalhos desenvolvidos no prazo e nos termos do número anterior, o conselho directivo do IGFSS submete à apreciação do Ministro

do Trabalho e da Solidariedade as medidas consideradas necessárias à materialização da presente portaria.

5.º

Disposição final

Até à completa transferência de competências para o IGFSS, o Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo assegura o apoio logístico, permite o acesso ou a transferência da documentação e dos equipamentos necessários ao funcionamento da Delegação ora criada e permite ainda o acesso às bases de dados relacionadas com as atribuições da Delegação de Setúbal, contempladas na presente portaria.

6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 12 de Junho de 2000.

Portaria n.º 420/2000

de 17 de Julho

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do estatuto orgânico do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, prevê-se a criação de delegações ou outras formas de representação do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social através de portaria do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Através da presente portaria é criada a Delegação de Castelo Branco do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, prevendo-se ainda que, em ordem a otimizar os meios disponíveis e o atendimento aos contribuintes, ao conselho directivo incumba a definição da respectiva estrutura orgânica.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Estatuto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º

Criação

Pela presente portaria é instituída, com âmbito distrital, a Delegação de Castelo Branco do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, adiante designado por IGFSS.

2.º

Atribuições

São atribuições da Delegação de Castelo Branco as definidas no artigo 16.º da portaria que aprova a estrutura orgânica interna do IGFSS, nomeadamente:

- a) Executar, no distrito de Castelo Branco, as orientações e procedimentos definidos pelo conselho directivo;
- b) Estabelecer uma colaboração articulada com os restantes organismos da segurança social ou

outros serviços públicos, no âmbito das suas competências;

- c) Proceder à inscrição e actualização do cadastro de todos os contribuintes aderentes ao euro;
- d) Analisar o comportamento dos contribuintes aderentes ao euro e participar os incumprimentos e as infracções de natureza contra-ordenacional;
- e) Controlar as dívidas à segurança social através da execução das orientações superiormente definidas;
- f) Promover ou colaborar na regularização das dívidas através da utilização de todos os meios legais;
- g) Gerir os acordos de regularização das dívidas, controlando o seu cumprimento e promovendo a sua rescisão;
- h) Emitir as declarações de situação contributiva cuja competência esteja cometida ao IGFSS, nos termos legais e regulamentares;
- i) Proceder à fiscalização dos contribuintes;
- j) Reclamar os créditos da segurança social nos processos judiciais e assegurar o respectivo patrocínio judicial pelo IGFSS;
- k) Acompanhar os processos penais relativos a crimes praticados por contribuintes, instruir processos de contra-ordenações e promover a execução judicial respectiva;
- l) Proceder à identificação de bens penhoráveis ou hipotecáveis para garantia dos créditos por contribuições em dívida à segurança social;
- m) Realizar as acções necessárias à administração, e alienação dos bens imóveis na titularidade do IGFSS e manter o respectivo cadastro;
- n) Executar os procedimentos contabilísticos inerentes ao seu funcionamento;
- o) Gerir o seu pessoal;
- p) Executar as tarefas de gestão corrente.

3.º

Estrutura interna

A estrutura orgânica interna da Delegação de Castelo Branco, bem como a respectiva sede, é definida pelo conselho directivo.

4.º

Disposição transitória

1 — Dentro dos 90 dias seguintes à data de entrada em vigor do presente diploma, os conselhos directivos do IGFSS e do Centro Regional de Segurança Social do Centro devem tomar as medidas necessárias à operacionalização do presente diploma, nomeadamente:

- a) Preparar as listas nominativas do pessoal a transferir para a Delegação de Castelo Branco;
- b) Preparar os autos de transferência dos processos inerentes às atribuições da Delegação ora criada, tal como enunciadas no presente diploma;
- c) Preparar os autos de transferência do património mobiliário e imobiliário a transitar para a Delegação de Castelo Branco.

2 — Na sequência dos trabalhos desenvolvidos no prazo e nos termos do número anterior, o conselho directivo do IGFSS submete à apreciação do Ministro

do Trabalho e da Solidariedade as medidas consideradas necessárias à materialização da presente portaria.

5.º

Disposição final

Até à completa transferência de competências para o IGFSS, o Centro Regional de Segurança Social do Centro assegura o apoio logístico, permite o acesso ou a transferência da documentação e dos equipamentos necessários ao funcionamento da Delegação ora criada e permite ainda o acesso às bases de dados relacionadas com as atribuições da Delegação de Castelo Branco, contempladas na presente portaria.

6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 12 de Junho de 2000.

Portaria n.º 421/2000

de 17 de Julho

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do estatuto orgânico do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, prevê-se a criação de delegações ou outras formas de representação do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social através de portaria do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Através da presente portaria, é criada a Delegação da Guarda do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, prevendo-se ainda que, em ordem a otimizar os meios disponíveis e o atendimento aos contribuintes, ao conselho directivo incumba a definição da respectiva estrutura orgânica.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Estatuto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º

Criação

Pela presente portaria é instituída, com âmbito distrital, a Delegação da Guarda do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, adiante designado por IGFSS.

2.º

Atribuições

São atribuições da Delegação da Guarda as definidas no artigo 16.º da portaria que aprova a estrutura orgânica interna do IGFSS, nomeadamente:

- a) Executar, no distrito da Guarda, as orientações e os procedimentos definidos pelo conselho directivo;
- b) Estabelecer uma colaboração articulada com os restantes organismos da segurança social ou

outros serviços públicos, no âmbito das suas competências;

- c) Proceder à inscrição e actualização do cadastro de todos os contribuintes aderentes ao euro;
- d) Analisar o comportamento dos contribuintes aderentes ao euro e participar os incumprimentos e as infracções de natureza contra-ordenacional;
- e) Controlar as dívidas à segurança social através da execução das orientações superiormente definidas;
- f) Promover ou colaborar na regularização das dívidas através da utilização de todos os meios legais;
- g) Gerir os acordos de regularização das dívidas, controlando o seu cumprimento e promovendo a sua rescisão;
- h) Emitir as declarações de situação contributiva cuja competência esteja cometida ao IGFSS, nos termos legais e regulamentares;
- i) Proceder à fiscalização dos contribuintes;
- j) Reclamar os créditos da segurança social nos processos judiciais e assegurar o respectivo patrocínio judicial pelo IGFSS;
- k) Acompanhar os processos penais relativos a crimes praticados por contribuintes, instruir processos de contra-ordenações e promover a execução judicial respectiva;
- l) Proceder à identificação de bens penhoráveis ou hipotecáveis para garantia dos créditos por contribuições em dívida à segurança social;
- m) Realizar as acções necessárias à administração e alienação dos bens imóveis na titularidade do IGFSS e manter o respectivo cadastro;
- n) Executar os procedimentos contabilísticos inerentes ao seu funcionamento;
- o) Gerir o seu pessoal;
- p) Executar as tarefas de gestão corrente.

3.º

Estrutura interna

A estrutura orgânica interna da Delegação da Guarda, bem como a respectiva sede, é definida pelo conselho directivo.

4.º

Disposição transitória

1 — Dentro dos 90 dias seguintes à data de entrada em vigor do presente diploma, os conselhos directivos do IGFSS e do Centro Regional de Segurança Social do Centro devem tomar as medidas necessárias à operacionalização do presente diploma, nomeadamente:

- a) Preparar as listas nominativas do pessoal a transferir para a Delegação da Guarda;
- b) Preparar os autos de transferência dos processos inerentes às atribuições da Delegação ora criada, tal como enunciadas no presente diploma;
- c) Reparar os autos de transferência do património mobiliário e imobiliário a transitar para a Delegação da Guarda.

2 — Na sequência dos trabalhos desenvolvidos no prazo e nos termos do número anterior, o conselho directivo do IGFSS submete à apreciação do Ministro

do Trabalho e da Solidariedade as medidas consideradas necessárias à materialização da presente portaria.

5.º

Disposição final

Até à completa transferência de competências para o IGFSS, o Centro Regional de Segurança Social do Centro assegura o apoio logístico, permite o acesso ou a transferência da documentação e dos equipamentos necessários ao funcionamento da Delegação ora criada e permite ainda o acesso às bases de dados relacionadas com as atribuições da Delegação da Guarda, contempladas na presente portaria.

6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 12 de Junho de 2000.

Portaria n.º 422/2000

de 17 de Julho

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do estatuto orgânico do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, prevê-se a criação de delegações ou outras formas de representação do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social através de portaria do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Através da presente portaria, é criada a Delegação de Évora do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, prevendo-se ainda que, em ordem a otimizar os meios disponíveis e o atendimento aos contribuintes, ao conselho directivo incumba a definição da respectiva estrutura orgânica.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do estatuto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º

Criação

Pela presente portaria é instituída, com âmbito distrital, a Delegação de Évora do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, adiante designado por IGFSS.

2.º

Atribuições

São atribuições da Delegação de Évora as definidas no artigo 16.º da portaria que aprova a estrutura orgânica interna do IGFSS, nomeadamente:

- a) Executar, no distrito de Évora, as orientações e procedimentos definidos pelo conselho directivo;
- b) Estabelecer uma colaboração articulada com os restantes organismos da segurança social ou

outros serviços públicos, no âmbito das suas competências;

- c) Proceder à inscrição e actualização do cadastro de todos os contribuintes aderentes ao euro;
- d) Analisar o comportamento dos contribuintes aderentes ao euro e participar os incumprimentos e as infracções de natureza contra-ordenacional;
- e) Controlar as dívidas à segurança social através da execução das orientações superiormente definidas;
- f) Promover ou colaborar na regularização das dívidas através da utilização de todos os meios legais;
- g) Gerir os acordos de regularização das dívidas, controlando o seu cumprimento e promovendo a sua rescisão;
- h) Emitir as declarações de situação contributiva cuja competência esteja cometida ao IGFSS, nos termos legais e regulamentares;
- i) Proceder à fiscalização dos contribuintes;
- j) Reclamar os créditos da segurança social nos processos judiciais e assegurar o respectivo patrocínio judicial pelo IGFSS;
- k) Acompanhar os processos penais relativos a crimes praticados por contribuintes, instruir processos de contra-ordenações e promover a execução judicial respectiva;
- l) Proceder à identificação de bens penhoráveis ou hipotecáveis para garantia dos créditos por contribuições em dívida à segurança social;
- m) Realizar as acções necessárias à administração e alienação dos bens imóveis na titularidade do IGFSS e manter o respectivo cadastro;
- n) Executar os procedimentos contabilísticos inerentes ao seu funcionamento;
- o) Gerir o seu pessoal;
- p) Executar as tarefas de gestão corrente.

3.º

Estrutura interna

A estrutura orgânica interna da Delegação de Évora, bem como a respectiva sede, é definida pelo conselho directivo.

4.º

Disposição transitória

1 — Dentro dos 90 dias seguintes à data de entrada em vigor do presente diploma, os conselhos directivos do IGFSS e do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo devem tomar as medidas necessárias à operacionalização do presente diploma, nomeadamente:

- a) Preparar as listas nominativas do pessoal a transferir para a Delegação de Évora;
- b) Preparar os autos de transferência dos processos inerentes às atribuições da Delegação ora criada, tal como enunciadas no presente diploma;
- c) Preparar os autos de transferência do património mobiliário e imobiliário a transitar para a Delegação de Évora.

2 — Na sequência dos trabalhos desenvolvidos no prazo e nos termos do número anterior, o conselho directivo do IGFSS submete à apreciação do Ministro

do Trabalho e da Solidariedade as medidas consideradas necessárias à materialização da presente portaria.

5.º

Disposição final

Até à completa transferência de competências para o IGFSS, o Centro Regional de Segurança Social do Alentejo assegura o apoio logístico, permite o acesso ou a transferência da documentação e dos equipamentos necessários ao funcionamento da Delegação ora criada e permite ainda o acesso às bases de dados relacionadas com as atribuições da Delegação de Évora contempladas na presente portaria.

6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 12 de Junho de 2000.

Portaria n.º 423/2000

de 17 de Julho

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do estatuto orgânico do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, prevê-se a criação de delegações ou outras formas de representação do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social através de portaria do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Através da presente portaria é criada a Delegação de Santarém do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, prevendo-se ainda que, em ordem a otimizar os meios disponíveis e o atendimento aos contribuintes, ao conselho directivo incumba a definição da respectiva estrutura orgânica.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do estatuto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º

Criação

Pela presente portaria é instituída, com âmbito distrital, a Delegação de Santarém do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, adiante designado por IGFSS.

2.º

Atribuições

São atribuições da Delegação de Santarém as definidas no artigo 16.º da portaria que aprova a estrutura orgânica interna do IGFSS, nomeadamente:

- a) Executar, no distrito de Santarém, as orientações e procedimentos definidos pelo conselho directivo;
- b) Estabelecer uma colaboração articulada com os restantes organismos da segurança social ou

outros serviços públicos, no âmbito das suas competências;

- c) Proceder à inscrição e actualização do cadastro de todos os contribuintes aderentes ao euro;
- d) Analisar o comportamento dos contribuintes aderentes ao euro e participar os incumprimentos e as infracções de natureza contra-ordenacional;
- e) Controlar as dívidas à segurança social através da execução das orientações superiormente definidas;
- f) Promover ou colaborar na regularização das dívidas através da utilização de todos os meios legais;
- g) Gerir os acordos de regularização das dívidas, controlando o seu cumprimento e promovendo a sua rescisão;
- h) Emitir as declarações de situação contributiva cuja competência esteja cometida ao IGFSS, nos termos legais e regulamentares;
- i) Proceder à fiscalização dos contribuintes;
- j) Reclamar os créditos da segurança social nos processos judiciais e assegurar o respectivo patrocínio judicial pelo IGFSS;
- k) Acompanhar os processos penais relativos a crimes praticados por contribuintes, instruir processos de contra-ordenações e promover a execução judicial respectiva;
- l) Proceder à identificação de bens penhoráveis ou hipotecáveis para garantia dos créditos por contribuições em dívida à segurança social;
- m) Realizar as acções necessárias à administração e alienação dos bens imóveis na titularidade do IGFSS e manter o respectivo cadastro;
- n) Executar os procedimentos contabilísticos inerentes ao seu funcionamento;
- o) Gerir o seu pessoal;
- p) Executar as tarefas de gestão corrente.

3.º

Estrutura interna

A estrutura orgânica interna da Delegação de Santarém, bem como a respectiva sede, é definida pelo conselho directivo.

4.º

Disposição transitória

1 — Dentro dos 90 dias seguintes à data de entrada em vigor do presente diploma, os conselhos directivos do IGFSS e do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo devem tomar as medidas necessárias à operacionalização do presente diploma, nomeadamente:

- a) Preparar as listas nominativas do pessoal a transferir para a Delegação de Santarém;
- b) Preparar os autos de transferência dos processos inerentes às atribuições da Delegação ora criada, tal como enunciadas no presente diploma;
- c) Preparar os autos de transferência do património mobiliário e imobiliário a transitar para a Delegação de Santarém.

2 — Na sequência dos trabalhos desenvolvidos no prazo e nos termos do número anterior, o conselho

directivo do IGFSS submete à apreciação do Ministro do Trabalho e da Solidariedade as medidas consideradas necessárias à materialização da presente portaria.

5.º

Disposição final

Até à completa transferência de competências para o IGFSS, o Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo assegura o apoio logístico, permite o acesso ou a transferência da documentação e dos equipamentos necessários ao funcionamento da Delegação ora criada e permite ainda o acesso às bases de dados relacionadas com as atribuições da Delegação de Santarém contempladas na presente portaria.

6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 12 de Junho de 2000.

Portaria n.º 424/2000

de 17 de Julho

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do estatuto orgânico do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, prevê-se a criação de delegações ou outras formas de representação do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social através de portaria do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Através da presente portaria é criada a Delegação de Coimbra do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, prevendo-se ainda que, em ordem a otimizar os meios disponíveis e o atendimento aos contribuintes, ao conselho directivo incumba a definição da respectiva estrutura orgânica.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do estatuto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º

Criação

Pela presente portaria é instituída, com âmbito distrital, a Delegação de Coimbra do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, adiante designado por IGFSS.

2.º

Atribuições

São atribuições da Delegação de Coimbra as definidas no artigo 16.º da portaria que aprova a estrutura orgânica interna do IGFSS, nomeadamente:

- a) Executar, no distrito de Coimbra, as orientações e procedimentos definidos pelo conselho directivo;

- b) Estabelecer uma colaboração articulada com os restantes organismos da segurança social ou outros serviços públicos, no âmbito das suas competências;
- c) Proceder à inscrição e actualização do cadastro de todos os contribuintes aderentes ao euro;
- d) Analisar o comportamento dos contribuintes aderentes ao euro e participar os incumprimentos e as infracções de natureza contra-ordenacional;
- e) Controlar as dívidas à segurança social através da execução das orientações superiormente definidas;
- f) Promover ou colaborar na regularização das dívidas através da utilização de todos os meios legais;
- g) Gerir os acordos de regularização das dívidas, controlando o seu cumprimento e promovendo a sua rescisão;
- h) Emitir as declarações de situação contributiva cuja competência esteja cometida ao IGFSS, nos termos legais e regulamentares;
- i) Proceder à fiscalização dos contribuintes;
- j) Reclamar os créditos da segurança social nos processos judiciais e assegurar o respectivo patrocínio judicial pelo IGFSS;
- k) Acompanhar os processos penais relativos a crimes praticados por contribuintes, instruir processos de contra-ordenações e promover a execução judicial respectiva;
- l) Proceder à identificação de bens penhoráveis ou hipotecáveis para garantia dos créditos por contribuições em dívida à segurança social;
- m) Realizar as acções necessárias à administração e alienação dos bens imóveis na titularidade do IGFSS e manter o respectivo cadastro;
- n) Executar os procedimentos contabilísticos inerentes ao seu funcionamento;
- o) Gerir o seu pessoal;
- p) Executar as tarefas de gestão corrente.

3.º

Estrutura interna

A estrutura orgânica interna da Delegação de Coimbra, bem como a respectiva sede, é definida pelo conselho directivo.

4.º

Disposição transitória

1 — Dentro dos 90 dias seguintes à data de entrada em vigor do presente diploma, os conselhos directivos do IGFSS e do Centro Regional de Segurança Social do Centro devem tomar as medidas necessárias à operacionalização do presente diploma, nomeadamente:

- a) Preparar as listas nominativas do pessoal a transferir para a Delegação de Coimbra;
- b) Preparar os autos de transferência dos processos inerentes às atribuições da Delegação ora criada, tal como enunciadas no presente diploma;
- c) Preparar os autos de transferência do património mobiliário e imobiliário a transitar para a Delegação de Coimbra.

2 — Na sequência dos trabalhos desenvolvidos no prazo e nos termos do número anterior, o conselho

directivo do IGFSS submete à apreciação do Ministro do Trabalho e da Solidariedade as medidas consideradas necessárias à materialização da presente portaria.

5.º

Disposição final

Até à completa transferência de competências para o IGFSS, o Centro Regional de Segurança Social do Centro assegura o apoio logístico, permite o acesso ou a transferência da documentação e dos equipamentos necessários ao funcionamento da Delegação ora criada e permite ainda o acesso às bases de dados relacionadas com as atribuições da Delegação de Coimbra contempladas na presente portaria.

6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 12 de Junho de 2000.

Portaria n.º 425/2000

de 17 de Julho

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do estatuto orgânico do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, prevê-se a criação de delegações ou outras formas de representação do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social através de portaria do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Através da presente portaria é criada a Delegação do Porto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, prevendo-se ainda que, em ordem a otimizar os meios disponíveis e o atendimento aos contribuintes, ao conselho directivo incumba a definição da respectiva estrutura orgânica.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do estatuto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º

Criação

Pela presente portaria é instituída, com âmbito distrital, a Delegação do Porto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, adiante designado por IGFSS.

2.º

Atribuições

São atribuições da Delegação do Porto as definidas no artigo 16.º da portaria que aprova a estrutura orgânica interna do IGFSS, nomeadamente:

- a) Executar, no distrito do Porto, as orientações e procedimentos definidos pelo conselho directivo;

- b) Estabelecer uma colaboração articulada com os restantes organismos da segurança social ou outros serviços públicos, no âmbito das suas competências;
- c) Proceder à inscrição e actualização do cadastro de todos os contribuintes aderentes ao euro;
- d) Analisar o comportamento dos contribuintes aderentes ao euro e participar os incumprimentos e as infracções de natureza contra-ordenacional;
- e) Controlar as dívidas à segurança social através da execução das orientações superiormente definidas;
- f) Promover ou colaborar na regularização das dívidas através da utilização de todos os meios legais;
- g) Gerir os acordos de regularização das dívidas, controlando o seu cumprimento e promovendo a sua rescisão;
- h) Emitir as declarações de situação contributiva cuja competência esteja cometida ao IGFSS, nos termos legais e regulamentares;
- i) Proceder à fiscalização dos contribuintes;
- j) Reclamar os créditos da segurança social nos processos judiciais e assegurar o respectivo patrocínio judicial pelo IGFSS;
- k) Acompanhar os processos penais relativos a crimes praticados por contribuintes, instruir processos de contra-ordenações e promover a execução judicial respectiva;
- l) Proceder à identificação de bens penhoráveis ou hipotecáveis para garantia dos créditos por contribuições em dívida à segurança social;
- m) Realizar as acções necessárias à administração, e alienação dos bens imóveis na titularidade do IGFSS e manter o respectivo cadastro;
- n) Executar os procedimentos contabilísticos inerentes ao seu funcionamento;
- o) Gerir o seu pessoal;
- p) Executar as tarefas de gestão corrente.

3.º

Estrutura interna

A estrutura orgânica interna da Delegação do Porto, bem como a respectiva sede, é definida pelo conselho directivo.

4.º

Disposição transitória

1 — Dentro dos 90 dias seguintes à data de entrada em vigor do presente diploma, os conselhos directivos do IGFSS e do Centro Regional de Segurança Social do Norte devem tomar as medidas necessárias à operacionalização do presente diploma, nomeadamente:

- a) Preparar as listas nominativas do pessoal a transferir para a Delegação do Porto;
- b) Preparar os autos de transferência dos processos inerentes às atribuições da Delegação ora criada, tal como enunciadas no presente diploma;
- c) Preparar os autos de transferência do património mobiliário e imobiliário a transitar para a Delegação do Porto.

2 — Na sequência dos trabalhos desenvolvidos no prazo e nos termos do número anterior, o conselho

directivo do IGFSS submete à apreciação do Ministro do Trabalho e da Solidariedade as medidas consideradas necessárias à materialização da presente portaria.

5.º

Disposição final

Até à completa transferência de competências para o IGFSS, o Centro Regional de Segurança Social do Norte assegura o apoio logístico, permite o acesso ou a transferência da documentação e dos equipamentos necessários ao funcionamento da Delegação ora criada e permite ainda o acesso às bases de dados relacionadas com as atribuições da Delegação do Porto contempladas na presente portaria.

6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 12 de Junho de 2000.

Portaria n.º 426/2000

de 17 de Julho

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do estatuto orgânico do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, prevê-se a criação de delegações ou outras formas de representação do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social através de portaria do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Através da presente portaria é criada a Delegação de Portalegre do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, prevendo-se ainda que, em ordem a otimizar os meios disponíveis e o atendimento aos contribuintes, ao conselho directivo incumba a definição da respectiva estrutura orgânica.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do estatuto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º

Criação

Pela presente portaria é instituída, com âmbito distrital, a Delegação de Portalegre do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, adiante designado por IGFSS.

2.º

Atribuições

São atribuições da Delegação de Portalegre as definidas no artigo 16.º da portaria que aprova a estrutura orgânica interna do IGFSS, nomeadamente:

- a) Executar, no distrito de Portalegre, as orientações e procedimentos definidos pelo conselho directivo;
- b) Estabelecer uma colaboração articulada com os restantes organismos da segurança social ou

outros serviços públicos, no âmbito das suas competências;

- c) Proceder à inscrição e actualização do cadastro de todos os contribuintes aderentes ao euro;
- d) Analisar o comportamento dos contribuintes aderentes ao euro e participar os incumprimentos e as infracções de natureza contra-ordenacional;
- e) Controlar as dívidas à segurança social através da execução das orientações superiormente definidas;
- f) Promover ou colaborar na regularização das dívidas através da utilização de todos os meios legais;
- g) Gerir os acordos de regularização das dívidas, controlando o seu cumprimento e promovendo a sua rescisão;
- h) Emitir as declarações de situação contributiva cuja competência esteja cometida ao IGFSS, nos termos legais e regulamentares;
- i) Proceder à fiscalização dos contribuintes;
- j) Reclamar os créditos da segurança social nos processos judiciais e assegurar o respectivo patrocínio judicial pelo IGFSS;
- k) Acompanhar os processos penais relativos a crimes praticados por contribuintes, instruir processos de contra-ordenações e promover a execução judicial respectiva;
- l) Proceder à identificação de bens penhoráveis ou hipotecáveis para garantia dos créditos por contribuições em dívida à segurança social;
- m) Realizar as acções necessárias à administração e alienação dos bens imóveis na titularidade do IGFSS e manter o respectivo cadastro;
- n) Executar os procedimentos contabilísticos inerentes ao seu funcionamento;
- o) Gerir o seu pessoal;
- p) Executar as tarefas de gestão corrente.

3.º

Estrutura interna

A estrutura orgânica interna da Delegação de Portalegre, bem como a respectiva sede, é definida pelo conselho directivo.

4.º

Disposição transitória

1 — Dentro dos 120 dias seguintes à data de entrada em vigor do presente diploma, os conselhos directivos do IGFSS e do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo devem tomar as medidas necessárias à operacionalização do presente diploma, nomeadamente:

- a) Preparar as listas nominativas do pessoal a transferir para a Delegação de Portalegre;
- b) Preparar os autos de transferência dos processos inerentes às atribuições da delegação ora criada, tal como enunciadas no presente diploma;
- c) Preparar os autos de transferência do património mobiliário e imobiliário a transitar para a Delegação de Portalegre.

2 — Na sequência dos trabalhos desenvolvidos no prazo e nos termos do número anterior, o conselho directivo do IGFSS submete à apreciação do Ministro

do Trabalho e da Solidariedade as medidas consideradas necessárias à materialização da presente portaria.

5.º

Disposição final

Até à completa transferência de competências para o IGFSS, o Centro Regional de Segurança Social do Alentejo assegura o apoio logístico, permite o acesso ou a transferência da documentação e dos equipamentos necessários ao funcionamento da delegação ora criada e permite ainda o acesso às bases de dados relacionadas com as atribuições da Delegação de Portalegre, contempladas na presente portaria.

6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 12 de Junho de 2000.

Portaria n.º 427/2000

de 17 de Julho

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do estatuto orgânico do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, prevê-se a criação de delegações ou outras formas de representação do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social através de portaria do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Através da presente portaria é criada a Delegação de Lisboa do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, prevendo-se ainda que, em ordem a otimizar os meios disponíveis e o atendimento aos contribuintes, ao conselho directivo incumba a definição da respectiva estrutura orgânica.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do estatuto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º

Criação

Pela presente portaria é instituída, com âmbito distrital, a Delegação de Lisboa do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, adiante designado por IGFSS.

2.º

Atribuições

São atribuições da Delegação de Lisboa as definidas no artigo 16.º da portaria que aprova a estrutura orgânica interna do IGFSS, nomeadamente:

- a) Executar, no distrito de Lisboa, as orientações e procedimentos definidos pelo conselho directivo;
- b) Estabelecer uma colaboração articulada com os restantes organismos da segurança social ou

outros serviços públicos, no âmbito das suas competências;

- c) Proceder à inscrição e actualização do cadastro de todos os contribuintes aderentes ao euro;
- d) Analisar o comportamento dos contribuintes aderentes ao euro e participar os incumprimentos e as infracções de natureza contra-ordenacional;
- e) Controlar as dívidas à segurança social através da execução das orientações superiormente definidas;
- f) Promover ou colaborar na regularização das dívidas através da utilização de todos os meios legais;
- g) Gerir os acordos de regularização das dívidas, controlando o seu cumprimento e promovendo a sua rescisão;
- h) Emitir as declarações de situação contributiva cuja competência esteja cometida ao IGFSS, nos termos legais e regulamentares;
- i) Proceder à fiscalização dos contribuintes;
- j) Reclamar os créditos da segurança social nos processos judiciais e assegurar o respectivo patrocínio judicial pelo IGFSS;
- k) Acompanhar os processos penais relativos a crimes praticados por contribuintes, instruir processos de contra-ordenações e promover a execução judicial respectiva;
- l) Proceder à identificação de bens penhoráveis ou hipotecáveis para garantia dos créditos por contribuições em dívida à segurança social;
- m) Realizar as acções necessárias à administração e alienação dos bens imóveis na titularidade do IGFSS e manter o respectivo cadastro;
- n) Executar os procedimentos contabilísticos inerentes ao seu funcionamento;
- o) Gerir o seu pessoal;
- p) Executar as tarefas de gestão corrente.

3.º

Estrutura interna

A estrutura orgânica interna da Delegação de Lisboa, bem como a respectiva sede, é definida pelo conselho directivo.

4.º

Disposição transitória

1 — Dentro dos 90 dias seguintes à data de entrada em vigor do presente diploma, os conselhos directivos do IGFSS e do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo devem tomar as medidas necessárias à operacionalização do presente diploma, nomeadamente:

- a) Preparar as listas nominativas do pessoal a transferir para a Delegação de Lisboa;
- b) Preparar os autos de transferência dos processos inerentes às atribuições da Delegação ora criada, tal como enunciadas no presente diploma;
- c) Preparar os autos de transferência do património mobiliário e imobiliário a transitar para a Delegação de Lisboa.

2 — Na sequência dos trabalhos desenvolvidos no prazo e nos termos do número anterior, o conselho

directivo do IGFSS submete à apreciação do Ministro do Trabalho e da Solidariedade as medidas consideradas necessárias à materialização da presente portaria.

5.º

Disposição final

Até à completa transferência de competências para o IGFSS, o Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo assegura o apoio logístico, permite o acesso ou a transferência da documentação e dos equipamentos necessários ao funcionamento da Delegação ora criada e permite ainda o acesso às bases de dados relacionadas com as atribuições da Delegação de Lisboa, contempladas na presente portaria.

6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 12 de Junho de 2000.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 428/2000

de 17 de Julho

O Decreto-Lei n.º 83/97, de 9 de Abril, prevê no seu artigo 2.º que, por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, serão estabelecidas as regras a observar no plantio e na cultura de vinha, qualquer que seja a categoria da sua utilização.

Entretanto a nova organização comum de mercado vitivinícola, estabelecida pelo Regulamento (CE) n.º 1493/99, do Conselho, de 17 de Maio, adopta o princípio de que os Estados membros procederão à classificação das castas destinadas à produção de vinho, determinando que apenas estas poderão ser plantadas, replantadas e enxertadas.

O significativo número de sinónimos utilizados para uma mesma casta, fruto de tradições culturais de expressão regional, justifica que se adopte uma nomenclatura oficial, compatível com o Código Internacional de Nomenclatura Botânica, o Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas, o Código da Propriedade Industrial e, ainda, o regime jurídico de protecção das denominações de origem e indicações geográficas vitivinícolas, reconhecendo-se, todavia, a prudência de efectuar uma adaptação gradual a este projecto.

Assim, a lista de castas aptas à produção de vinho anexa à presente portaria constitui, simultaneamente, a base para actualização do Regulamento (CEE) n.º 3201/90, da Comissão, de 16 de Outubro, relativo à rotulagem de vinhos, em particular quanto aos nomes de castas que podem figurar na rotulagem dos VQPRD e dos vinhos regionais.

Nesta perspectiva, cada casta é identificada por um nome principal e, quando justificável por tradições expressivas, por um sinónimo reconhecido, com uma utilização que se pretende equivalente, podendo constar ainda, a título excepcional, como forma de assegurar

uma transição gradual na nomenclatura, um segundo sinónimo, o qual deverá vir a ter uma utilização mais restrita, apenas na descrição das condições naturais ou técnicas da viticultura que estão na origem do vinho, que constam no vulgarmente designado contra-rótulo de diversos vinhos.

Assim, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 83/97, de 9 de Abril, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 376/97, de 24 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que as castas aptas à produção de vinho em Portugal e a respectiva nomenclatura sejam as que constam do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e da Qualidade Alimentar, em 21 de Junho de 2000.

ANEXO

Castas aptas à produção de vinho em Portugal**Nomenclatura**

| Referência | Nome principal | Sinónimo reconhecido | Cor |
|------------|---------------------------|----------------------|-----|
| 1 | Agronómica | | B |
| 2 | Água Santa | | T |
| 3 | Alcoa | | T |
| 4 | Alfrocheiro | | T |
| 5 | Alicante-Bouschet | | T |
| 6 | Alicante-Branco | | B |
| 7 | Almafra | | B |
| 8 | Almenhaca | | B |
| 9 | Alvadurão | | B |
| 10 | Alvar | | B |
| 11 | Alvar-Roxo | | R |
| 12 | Alvarelhão | | T |
| 13 | Alvarelhão-Branco | | B |
| 14 | Alvarelhão-Ceitão | | T |
| 15 | Alvarinho | | B |
| 16 | Amaral | | T |
| 17 | Amor-Não-Me-Deixes | | T |
| 18 | Amostrinha | | T |
| 19 | Antão Vaz | | B |
| 20 | Aragonez | Tinta-Roriz | T |
| 21 | Aramon | | T |
| 22 | Arinto | Pedernã | B |
| 23 | Arinto-do-Interior | | B |
| 24 | Arinto-Roxo | | R |
| 25 | Arjunção | | T |
| 26 | Arns-Bürguer | | B |
| 27 | Assaraky | | B |
| 28 | Avesso | | B |
| 29 | Azal | | B |
| 30 | Babosa | | B |
| 31 | Baga | | T |
| 32 | Barca | | T |
| 33 | Barcelo | | B |
| 34 | Barreto | | T |
| 35 | Bastardo | | T |
| 36 | Bastardo-Branco | | B |
| 37 | Bastardo-Roxo | | R |
| 38 | Bastardo-Tinto | | T |
| 39 | Batoca | | B |
| 40 | Beba | | B |
| 41 | Bical | | B |
| 42 | Boal-Barreiro | | B |
| 43 | Boal-Branco | | B |
| 44 | Boal-Espinho | | B |
| 45 | Bonvedro | | T |
| 46 | Borraçal | | T |
| 47 | Bragão | | T |
| 48 | Branca-de-Anadia | | B |
| 49 | Branco-Desconhecido | | B |
| 50 | Branco-Especial | | B |
| 51 | Branco-Gouvães | | B |
| 52 | Branco-Guimarães | | B |
| 53 | Branco-João | | B |

| Referência | Nome principal | Sinónimo reconhecido | Cor | Referência | Nome principal | Sinónimo reconhecido | Cor |
|------------|---------------------------|------------------------------------------------------------------|-----|------------|------------------------------------|-------------------------------------------|-----|
| 54 | Branda | | B | 134 | Galego-Rosado | | R |
| 55 | Branjo | | T | 135 | Gamay | | T |
| 56 | Budelho | | B | 136 | Generosa | | B |
| 57 | Cabernet-Franc | | T | 137 | Gewurztraminer | | R |
| 58 | Cabernet-Sauvignon | | T | 138 | Gigante | | B |
| 59 | Cabinda | | T | 139 | Godelho | | B |
| 60 | Cainho | | B | 140 | Gonçalo-Pires | | T |
| 61 | Caladoc | | T | 141 | Gorda | | T |
| 62 | Calrão | | T | 142 | Gouveio | | B |
| 63 | Camarate | | T | 143 | Gouveio-Estimado | | B |
| 64 | Campanário | | T | 144 | Gouveio-Preto | | T |
| 65 | Caracol | | B | 145 | Gouveio-Real | | B |
| 66 | Caramela | | B | 146 | Gouveio-Roxo | | R |
| 67 | Carão-de-Moça | | B | 147 | Graciosa | | T |
| 68 | Carignan | | T | 148 | Grand-Noir | | T |
| 69 | Carrasquenho | | B | 149 | Grangeal | | T |
| 70 | Carrega-Branco | | B | 150 | Granho | | B |
| 71 | Carrega-Burros | | T | 151 | Grenache | | T |
| 72 | Carrega-Tinto | | T | 152 | Grossa | | T |
| 73 | Cascal | | B | 153 | Jacquere | | B |
| 74 | Casculho | | T | 154 | Jaen | | T |
| 75 | Castália | | B | 155 | Jampal | | B |
| 76 | Castelã | | T | 156 | Labrusco | | T |
| 77 | Castelão | João-de-Santarém ⁽¹⁾ ou Periquita ⁽²⁾ . | T | 157 | Lameiro | | B |
| 78 | Castelão-Branco | | B | 158 | Larião | | B |
| 79 | Castelino | | T | 159 | Leira | | B |
| 80 | Castelo-Branco | | B | 160 | Lilás | | B |
| 81 | Castelo | | T | 161 | Listrão | | R |
| 82 | Cerceal-Branco | | B | 162 | Loureiro | | B |
| 83 | Cercial | | B | 163 | Lourela | | T |
| 84 | Chardonnay | | B | 164 | Lusitano | | T |
| 85 | Chasselas | | B | 165 | Luzidio | | B |
| 86 | Chasselas-Roxo | | R | 166 | Malandra | | T |
| 87 | Chasselas-Sabor | | B | 167 | Malvarisco | | T |
| 88 | Chasselas-Salsa | | B | 168 | Malvasia | | B |
| 89 | Chenin | | B | 169 | Malvasia-Bianca | | B |
| 90 | Cidadelhe | | T | 170 | Malvasia-Branca | | B |
| 91 | Cidreiro | | T | 171 | Malvasia-Branca-de-São- -Jorge. | | B |
| 92 | Cinsaut | | T | 172 | Malvasia-Cabral | | R |
| 93 | Côdega-de-Larinho | | B | 173 | Malvasia-Cândida | | B |
| 94 | Colombard | | B | 174 | Malvasia-Cândida-Roxa .. | | R |
| 95 | Complexa | | T | 175 | Malvasia-Fina | Boal ⁽⁴⁾ | B |
| 96 | Concieira | | T | 176 | Malvasia-Fina-Roxa | | R |
| 97 | Coração-de-Galo | | T | 177 | Malvasia-Parda | | B |
| 98 | Cornichon | | B | 178 | Malvasia-Preta | | T |
| 99 | Cornifesto | | T | 179 | Malvasia-Rei | | B |
| 100 | Corropio | | T | 180 | Malvasia-Romana | | B |
| 101 | Corval | | B | 181 | Malvia | | B |
| 102 | Corvo | | T | 182 | Malvoeira | | B |
| 103 | Crato-Espanhol | | B | 183 | Manteúdo | | B |
| 104 | Dedo-de-Dama | | B | 184 | Manteúdo-Preto | | T |
| 105 | Deliciosa | | T | 185 | Mário-Feld | | T |
| 106 | Diagalves | | B | 186 | Marquinhos | | B |
| 107 | Doçal | | T | 187 | Marufo | | T |
| 108 | Doce | | T | 188 | Melhorio | | T |
| 109 | Dona-Branca | | B | 189 | Melra | | T |
| 110 | Dona-Joaquina | | B | 190 | Merlot | | T |
| 111 | Donzelinho-Branco | | B | 191 | Mindelo | | T |
| 112 | Donzelinho-Roxo | | R | 192 | Molar | | T |
| 113 | Donzelinho-Tinto | | T | 193 | Molinha | | B |
| 114 | Dorinto | | B | 194 | Mondet | | T |
| 115 | Encruzado | | B | 195 | Monvedro | | T |
| 116 | Engomada | | T | 196 | Moreto | | T |
| 117 | Esgana-Cão-Tinto | | T | 197 | Moscadet | | B |
| 118 | Esganinho | | B | 198 | Moscargo | | T |
| 119 | Esganoso | | B | 199 | Moscatel-Galego-Branco .. | | B |
| 120 | Espadeiro | | T | 200 | Moscatel-Galego-Roxo .. | Moscatel-Roxo | R |
| 121 | Espadeiro-Mole | | T | 201 | Moscatel-Galego-Tinto .. | | T |
| 122 | Estreito-Macio | | B | 202 | Moscatel-Graúdo | Moscatel-de-Setú- bal ⁽³⁾ . | B |
| 123 | Farinheira | | T | 203 | Moscatel-Nunes | | B |
| 124 | Fepiro | | T | 204 | Mourisco | | T |
| 125 | Fernão-Pires | Maria-Gomes | B | 205 | Mourisco-Branco | | B |
| 126 | Fernão-Pires-Rosado | | R | 206 | Mourisco-de-Semente | | T |
| 127 | Ferral | | T | 207 | Mourisco-de-Trevões | | T |
| 128 | Folgasão | Terrantez ⁽⁴⁾ | B | 208 | Mourisco-Roxo | | R |
| 129 | Folgasão-Roxo | | R | 209 | Mulata | | T |
| 130 | Folha-de-Figueira | | B | 210 | Müller-Thurgau | | B |
| 131 | Fonte-Cal | | B | 211 | Naia | | B |
| 132 | Galego | | T | 212 | Negra-Mole | | T |
| 133 | Galego-Dourado | | B | 213 | Nevoeira | | T |
| | | | | 214 | Padeiro | | T |

| Referência | Nome principal | Sinónimo reconhecido | Cor |
|------------|-----------------------|----------------------|-----|
| 215 | Parreira-Matias | | T |
| 216 | Patorra | | T |
| 217 | Pau-Ferro | | T |
| 218 | Pé-Comprido | | B |
| 219 | Pedral | | T |
| 220 | Perigo | | B |
| 221 | Pero-Pinhão | | T |
| 222 | Perrum | | B |
| 223 | Petit-Bouschet | | T |
| 224 | Petit-Verdot | | T |
| 225 | Pexem | | T |
| 226 | Pical | | T |
| 227 | Pilongo | | T |
| 228 | Pinheira-Branca | | B |
| 229 | Pinheira-Roxa | | R |
| 230 | Pinot-Blanc | | B |
| 231 | Pinot-Gris | | R |
| 232 | Pinot-Noir | | T |
| 233 | Pintosa | | B |
| 234 | Português-Azul | | T |
| 235 | Praça | | B |
| 236 | Preto-Cardana | | T |
| 237 | Preto-Martinho | | T |
| 238 | Primavera | | T |
| 239 | Promissão | | B |
| 240 | Rabigato | | B |
| 241 | Rabigato-Franco | | B |
| 242 | Rabigato-Moreno | | B |
| 243 | Rabo-de-Anho | | T |
| 244 | Rabo-de-Lobo | | T |
| 245 | Rabo-de-Ovelha | | B |
| 246 | Rabo-de-Ovelha-Tinto | | T |
| 247 | Ramisco | | T |
| 248 | Ramisco-Tinto | | T |
| 249 | Ratinho | | B |
| 250 | Ricoca | | T |
| 251 | Riesling | | B |
| 252 | Rio-Grande | | B |
| 253 | Roal | | R |
| 254 | Rodo | | T |
| 255 | Roseira | | T |
| 256 | Roupeiro-Branco | | B |
| 257 | Roxo-Flor | | R |
| 258 | Roxo-Rei | | R |
| 259 | Rufete | | T |
| 260 | Saborinho | | T |
| 261 | Sabro | | B |
| 262 | Samarrinho | | B |
| 263 | Santareno | | T |
| 264 | Santoal | | B |
| 265 | São-Mamede | | B |
| 266 | São-Saul | | T |
| 267 | Sarigo | | B |
| 268 | Sauvignon | | B |
| 269 | Seara-Nova | | B |
| 270 | Semilão | | B |
| 271 | Semillon | | B |
| 272 | Sercial | Esgana-Cão | B |
| 273 | Sercialinho | | B |
| 274 | Sevilhão | | T |
| 275 | Síria | Roupeiro | B |
| 276 | Sousão | | T |
| 277 | Syrah | | T |
| 278 | Tália | | B |
| 279 | Tamarez | | B |
| 280 | Tannat | | T |
| 281 | Teinturier | | T |
| 282 | Terrantez | | B |
| 283 | Terrantez-da-Terceira | | B |
| 284 | Terrantez-do-Pico | | B |
| 285 | Tinta | | T |
| 286 | Tinta-Aguiar | | T |
| 287 | Tinta-Aurélio | | T |
| 288 | Tinta-Barroca | | T |
| 289 | Tinta-Bastardinha | | T |
| 290 | Tinta-Caiada | | T |
| 291 | Tinta-Carvalha | | T |
| 292 | Tinta-Fontes | | T |
| 293 | Tinta-Francisca | | T |
| 294 | Tinta-Lameira | | T |
| 295 | Tinta-Lisboa | | T |

| Referência | Nome principal | Sinónimo reconhecido | Cor |
|------------|------------------------|----------------------|-----|
| 296 | Tinta-Martins | | T |
| 297 | Tinta-Mesquita | | T |
| 298 | Tinta-Miúda | | T |
| 299 | Tinta-Negra | | T |
| 300 | Tinta-Penajoia | | T |
| 301 | Tinta-Pereira | | T |
| 302 | Tinta-Pomar | | T |
| 303 | Tinta-Porto-Santo | | T |
| 304 | Tinta-Tabuaço | | T |
| 305 | Tintem | | T |
| 306 | Tintinha | | T |
| 307 | Tinto-Cão | | T |
| 308 | Tinto-Pegões | | T |
| 309 | Tinto-Sem-Nome | | T |
| 310 | Touriga-Branca | | B |
| 311 | Touriga-Fêmea | | T |
| 312 | Touriga-Franca | | T |
| 313 | Touriga-Nacional | | T |
| 314 | Trajadura | | B |
| 315 | Transancora | | T |
| 316 | Trigueira | | R |
| 317 | Trincadeira | Tinta-Amarela | T |
| 318 | Trincadeira-Branca | | B |
| 319 | Trincadeira-das-Pratas | | B |
| 320 | Triunfo | | T |
| 321 | Uva-Cão | | B |
| 322 | Uva-Cavaco | | B |
| 323 | Uva-Salsa | | B |
| 324 | Valbom | | T |
| 325 | Valdosa | | T |
| 326 | Valente | | B |
| 327 | Valveirinho | | B |
| 328 | Varejoa | | T |
| 329 | Vencedor | | B |
| 330 | Verdelho | | B |
| 331 | Verdelho-Roxo | | R |
| 332 | Verdelho-Tinto | | T |
| 333 | Verdial-Branco | | B |
| 334 | Verdial-Tinto | | T |
| 335 | Vinhão | | T |
| 336 | Viognier | | B |
| 337 | Viosinho | | B |
| 338 | Vital | | B |
| 339 | Xara | | T |
| 340 | Zé-do-Telheiro | | T |
| 341 | Zinfandel | | T |

(¹) Apenas na rotulagem do VQPRD Ribatejo, sub-região de Santarém.

(²) Apenas na rotulagem conforme ponto 1-A do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 3201/90, com a redacção do Regulamento (CE) n.º 609/97.

(³) Apenas na rotulagem do VLQPRD de Setúbal.

(⁴) Apenas na rotulagem do VLQPRD da Madeira.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

Portaria n.º 429/2000

de 17 de Julho

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, 79.º e 104.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Concelho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia e município de Mértola, com uma área de 761,1425 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de oito anos, à Amendoeira da Serra — Associação de Caçadores, com o número de pessoa colectiva 504723847 e sede em Amendoeira da Serra, Mértola, a zona de caça associativa da Amendoeira da Serra (processo n.º 2236 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

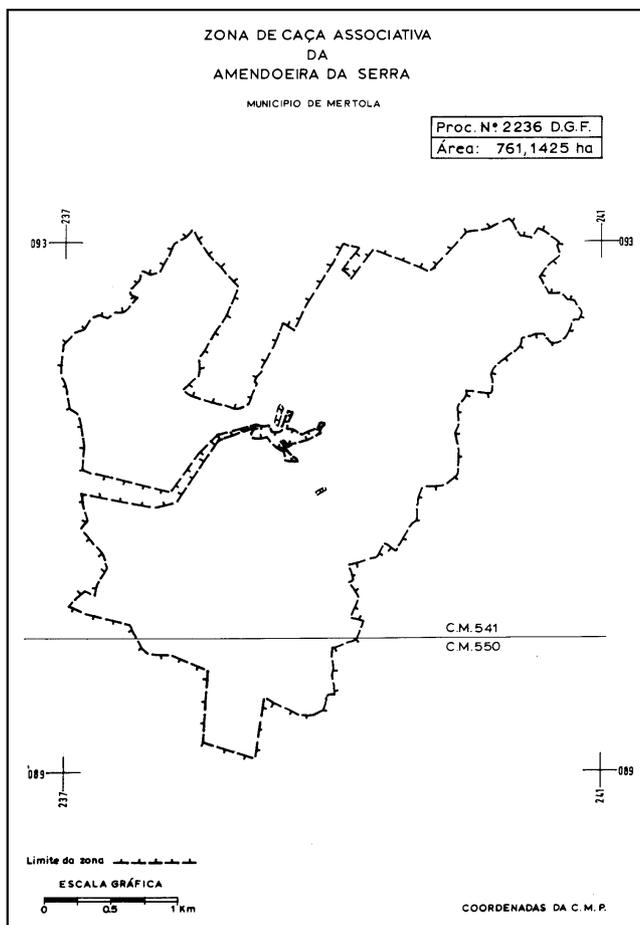
2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

4.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal, para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 27 de Março de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 430/2000

de 17 de Julho

A requerimento da SIDES — Sociedade Independente para o Desenvolvimento do Ensino Superior, S. A., entidade instituidora da Universidade Independente, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 310/94, de 21 de Dezembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 472/95, de 18 de Maio;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 64.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 472/95, de 18 de Maio, que autorizou o funcionamento do curso de licenciatura em Gestão de Empresas da Universidade Independente, passa a ter, na parte referente a este curso, a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 75.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 300 alunos.

3.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

4.º

Duração do semestre lectivo

O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

5.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

6.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 16 de Junho de 2000.

ANEXO

(Portaria n.º 472/95, de 18 de Maio — alteração)

Universidade Independente

Curso: Gestão de Empresas

Grau: licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|--------------------------------------|--------------------|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Análise Económica I | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Análise Matemática I | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Gestão das Organizações I | 1.º semestre | | 3 | | | |
| História Económica e Social I | 1.º semestre | | 3 | | | |
| Introdução ao Direito | 1.º semestre | | 3 | | | |
| Contabilidade Geral I | 1.º semestre | | 4 | | | |
| Análise Económica II | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Análise Matemática II | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Gestão das Organizações II | 2.º semestre | | 3 | | | |
| História Económica e Social II | 2.º semestre | | 3 | | | |
| Introdução à Informática | 2.º semestre | | 3 | | | |
| Contabilidade Geral II | 2.º semestre | | 4 | | | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|----------------------------------|--------------------|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Microeconomia I | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Cálculo I | 1.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Contabilidade Analítica I | 1.º semestre | | 4 | | | |
| Estatística Descritiva | 1.º semestre | 2 | | 2 | | |
| Economia da Empresa I | 1.º semestre | | 3 | | | |
| Macroeconomia | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Cálculo II | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Contabilidade Analítica II | 2.º semestre | | 4 | | | |
| Estatística Inferencial | 2.º semestre | 2 | | 3 | | |
| Economia da Empresa II | 2.º semestre | | 3 | | | |

QUADRO N.º 3

3.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|----------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Gestão Financeira I | 1.º semestre | 2 | | 2 | | |
| Gestão Comercial e Marketing I | 1.º semestre | | 4 | | | |
| Gestão da Produção I | 1.º semestre | | 3 | | | |
| Comportamento e Enquadramento Organizacional | 1.º semestre | | 3 | | | |
| Gestão de Recursos Humanos | 1.º semestre | | 4 | | | |
| Opção | 1.º semestre | | 4 | | | |
| Gestão Financeira II | 2.º semestre | 2 | | 2 | | |
| Gestão Comercial e Marketing II | 2.º semestre | | 4 | | | |
| Gestão da Produção II | 2.º semestre | | 4 | | | |
| Fiscalidade da Empresa | 2.º semestre | | 4 | | | |
| Opção | 2.º semestre | | 4 | | | |
| Opção | 2.º semestre | | 4 | | | |

QUADRO N.º 4

4.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|----------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Gestão Financeira III | 1.º semestre | | 4 | | | |
| Informática de Gestão | 1.º semestre | | 4 | | | |
| Controlo de Gestão | 1.º semestre | | 4 | | | |
| Análise de Projectos de Investimento | 1.º semestre | | 4 | | | |
| Opção | 1.º semestre | | 4 | | | |
| Opção | 1.º semestre | | 4 | | | |
| Estudos de Mercado | 2.º semestre | | 4 | | | |
| Auditoria | 2.º semestre | | 4 | | | |
| Mercados de Capitais e Derivados | 2.º semestre | | 4 | | | |
| Gestão Estratégica e Planeamento Empresarial | 2.º semestre | | 4 | | | |
| Opção | 2.º semestre | | 4 | | | |

Portaria n.º 431/2000

de 17 de Julho

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Planos de estudos

1 — É aprovado o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, criado pela Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro, nos termos do anexo I à presente portaria.

2 — É aprovado o plano de estudos do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, nos termos do anexo II à presente portaria.

2.º

Regulamentos

1 — O curso de licenciatura em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro.

2 — O ano complementar de formação em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 16 de Junho de 2000.

ANEXO I

Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil**Curso de Enfermagem**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|-----------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------|-------------------------------|-------------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Fundamentos de Enfermagem | Anual | 300 | 210 | | | 210 | |
| Ciências Sociais | Anual | 60 | | | | | |
| Anatomia, Fisiologia e Química Fisiológica | Anual | 105 | | | | | |
| Desenvolvimento Pessoal e Socioprofissional I | Anual | | 35 | | | | |
| Psicologia I | 1.º semestre | 40 | | | | | |
| Microbiologia | 1.º semestre | 30 | | | | | |
| Tecnologias da Informação | 1.º semestre | 5 | 25 | | | | |
| Ética e Dentologia Profissional I | 2.º semestre | 45 | | | | | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|-----------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Enfermagem da Maternidade, Infância e Adolescência. | Anual | 180 | 60 | | 20 | 630 | |
| Patologia I | Anual | 90 | | | | | |
| Psicologia II | Anual | 45 | | | | | |
| Farmacologia | Anual | 30 | | | | | |
| Desenvolvimento Pessoal e Socioprofissional II. | 1.º semestre | | 30 | | | | |
| Pedagogia I | 1.º semestre | 20 | 10 | | | | |
| Estatística | 2.º semestre | 30 | | | | | |
| Ética e Deontologia Profissional II | 2.º semestre | | 25 | | | | |

QUADRO N.º 3

3.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|--------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Enfermagem do Adulto e Idoso | Anual | 115 | 60 | | 40 | 770 | |
| Patologia II | Anual | 90 | | | | | |
| Desenvolvimento Pessoal e Socioprofissional III. | 1.º semestre | | 30 | | | | |
| Investigação I | 1.º semestre | 30 | | | | | |
| Ética e Deontologia Profissional III | 2.º semestre | | 25 | | | | |
| Gestão I | 2.º semestre | 30 | | | | | |

QUADRO N.º 4

4.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|-------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Investigação II | Anual | 50 | 90 | | | | |
| Projecto | Anual | | 60 | | | 140 | |
| Enfermagem de Saúde Comunitária | 1.º semestre | 90 | 40 | | 30 | 280 | |
| Pedagogia II | 1.º semestre | 20 | 10 | | | | |
| Desenvolvimento Pessoal e Socioprofissional IV. | 1.º semestre | | 30 | | | | |
| Estágio de Cuidados Intensivos e Urgência | 2.º semestre | | | | | 280 | |
| Ética e Deontologia Profissional IV | 2.º semestre | | 20 | | | | |
| Gestão II | 2.º semestre | 30 | | | | | |
| Psicossociologia das Organizações | 2.º semestre | 25 | | | | | |

ANEXO II

Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil**Ano complementar de formação em Enfermagem**

Grau de licenciado

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|--------------------------|-------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Enfermagem | Anual | 145 | 115 | | | 560 | |
| Pedagogia em Saúde | Anual | 18 | 12 | | | 105 | |
| Gestão em Saúde | Anual | 20 | 10 | | | 70 | |
| Investigação | Anual | 30 | 100 | | 10 | | |

Portaria n.º 432/2000

de 17 de Julho

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Planos de estudos

1 — É aprovado o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, criado pela Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro, nos termos do anexo I à presente portaria.

2 — É aprovado o plano de estudos do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, nos termos do anexo II à presente portaria.

2.º

Regulamentos

1 — O curso de licenciatura em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro.

2 — O ano complementar de formação em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 16 de Junho de 2000.

ANEXO I

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa**Curso de Enfermagem**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|-----------------------------------------|---------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Fundamentos de Enfermagem I | Anual | 105 | | | | | |
| Fundamentos de Enfermagem II | Anual | 100 | 55 | | | | |
| Enfermagem Comunitária I | Anual | 150 | | | | | |
| Anatomia e Fisiologia | Anual | 105 | | | | | |
| Psicologia I | Anual | 45 | 15 | | | | |
| Ensino Clínico I | Anual | | | | | 315 | |
| História da Enfermagem | Semestral | 45 | | | | | |
| Microbiologia e Parasitologia | Semestral | 45 | | | | | |
| Bioquímica e Biofísica | Semestral | 30 | | | | | |
| Sociologia e Antropologia | Semestral | 30 | | | | | |
| Pedagogia | Semestral | 30 | | | | | |
| Opção | Semestral | | | | 35 | | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|--------------------------------|-----------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Enfermagem Médica | Anual | 150 | 33 | | | | |
| Enfermagem Cirúrgica | Anual | 145 | 33 | | | | |
| Psicologia II | Anual | 30 | 10 | | | | |
| Relação de Ajuda | Anual | 15 | 30 | | | | |
| Ensino Clínico II | Anual | | | | | 560 | |

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|----------------------------------|-----------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Enfermagem Comunitária II | Semestral | 30 | | | | | |
| Farmacologia em Enfermagem | Semestral | 60 | | | | | |
| Epidemiologia | Semestral | 30 | | | | | |
| Opção | Semestral | | | | 35 | | |

QUADRO N.º 3

3.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|----------------------------------|-----------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Enfermagem na Maternidade | Anual | 80 | | | | | |
| Enfermagem Pediátrica | Anual | 100 | | | | | |
| Enfermagem Psiquiátrica | Anual | 120 | | | | | |
| Enfermagem Comunitária III | Anual | 60 | | | | | |
| Ensino Clínico III | Anual | | | | | 735 | |
| Investigação I | Semestral | 30 | | | | | |
| Sociologia da Saúde | Semestral | 30 | 15 | | | | |
| Opção | Semestral | 30 | | | | | |

QUADRO N.º 4

4.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|-------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Prospectivas de Desenvolvimento em Enfermagem. | Anual | 30 | 45 | | | | |
| Investigação II | Anual | 30 | 45 | | | | |
| Formação em Contextos de Trabalho | Anual | 30 | 30 | | | | |
| Ensino Clínico IV | Anual | | | | | 805 | |
| Gestão de Serviços e de Cuidados de Enfermagem. | Semestral | 30 | 30 | | | | |
| Deontologia | Semestral | 30 | | | | | |
| Enfermagem em Cuidados Críticos e de Urgência. | Semestral | 30 | | | | | |
| Opção | Semestral | 30 | | | | | |
| Seminário de reflexão final do curso | Semestral | | | | 30 | | |

ANEXO II

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa**Ano complementar de formação em Enfermagem**

Grau de licenciado

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|-------------------------------------------------|-------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Perspectivas de Desenvolvimento em Enfermagem. | Anual | 75 | | | | | |
| Teorias e Metodologias de Investigação ... | Anual | 45 | | 66 | | | |
| Gestão de Serviços e de Cuidados de Enfermagem. | Anual | 60 | | | | | |
| Formação em Contextos de Trabalho | Anual | 60 | | | | | |
| Enfermagem | Anual | 105 | | | 105 | | |
| Opção | Anual | 30 | | | | | |
| Ensino Clínico | Anual | | | | 30 | 455 | |

Portaria n.º 433/2000

de 17 de Julho

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem da Guarda;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Planos de estudos

1 — É aprovado o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem da Guarda, criado pela Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro, nos termos do anexo I da presente portaria.

2 — É aprovado o plano de estudos do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem da Guarda, nos termos do anexo II da presente portaria.

2.º

Regulamentos

1 — O curso de licenciatura em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro.

2 — O ano complementar de formação em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 16 de Junho de 2000.

ANEXO I

Escola Superior de Enfermagem da Guarda**Curso de Enfermagem**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | |
|---------------------------------------|--------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios |
| Fundamentos de Enfermagem | Anual | 170 | | | | |
| Anatomofisiologia | Anual | 100 | | | | |
| Biofísica e Bioquímica | 1.º semestre | 45 | | | | |
| Farmacologia | 1.º semestre | 30 | | | | |
| Microbiologia | 1.º semestre | 38 | | | | |
| Nutrição | 1.º semestre | 23 | | | | |
| Pedagogia | 1.º semestre | 90 | | | | |
| Estágio I | 1.º semestre | | | | | 210 |
| Enfermagem de Saúde Comunitária | 2.º semestre | 100 | | | | |
| Antropologia e Sociologia I | 2.º semestre | 30 | | | | |
| Estatística I | 2.º semestre | 15 | | | | |
| Epidemiologia | 2.º semestre | 30 | | | | |
| Investigação I | 2.º semestre | 30 | | | | |
| Psicologia do Desenvolvimento | 2.º semestre | 45 | | | | |
| Estágio II | 2.º semestre | | | | | 175 |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | |
|------------------------------------------------|--------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios |
| Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica | 1.º semestre | 70 | | | | |
| Antropologia e Sociologia II | 1.º semestre | 23 | | | | |
| Ética | 1.º semestre | 30 | | | | |
| Iniciação à Patologia | 1.º semestre | 20 | | | | |

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | |
|-----------------------------|--------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios |
| Informática I | 1.º semestre | 60 | | | | |
| Estágio III | 1.º semestre | | | | | 385 |
| Enfermagem Médica | 2.º semestre | 165 | | | | |
| Patologia Médica | 2.º semestre | 75 | | | | |
| Psicologia de Grupo I | 2.º semestre | 30 | | | | |
| Estágio IV | 2.º semestre | | | | | 310 |

QUADRO N.º 3

3.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | |
|-------------------------------------------------|--------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios |
| Enfermagem Cirúrgica | 1.º semestre | 165 | | | | |
| Motricidade | 1.º semestre | 30 | | | | |
| Patologia Cirúrgica | 1.º semestre | 75 | | | | |
| Estágio V | 1.º semestre | | | | | 310 |
| Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica | 2.º semestre | 45 | | | | |
| Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica | 2.º semestre | 60 | | | | |
| Psiquiatria | 2.º semestre | 30 | | | | |
| Pediatria | 2.º semestre | 30 | | | | |
| Psicologia de Grupo II | 2.º semestre | 45 | | | | |
| Estágio VI | 2.º semestre | | | | | 385 |

QUADRO N.º 4

4.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | |
|------------------------------------------|--------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios |
| Investigação II | Anual | 150 | | | | |
| Administração | 1.º semestre | 80 | | | | |
| Estatística II | 1.º semestre | 75 | | | | |
| Informática II | 1.º semestre | 30 | | | | |
| Direito | 1.º semestre | 30 | | | | |
| Seminário | 1.º semestre | | | | 70 | |
| Estágio VII | 1.º semestre | | | | | 210 |
| Integração à Vida Profissional | 2.º semestre | 30 | | | | |
| Seminário I (Saúde Comunitária) | 2.º semestre | | | | 55 | |
| Seminário II (Cuidados Intensivos) | 2.º semestre | | | | 55 | |
| Estágio VIII | 2.º semestre | | | | | 345 |

ANEXO II

Escola Superior de Enfermagem da Guarda**Ano complementar de formação em Enfermagem**

Grau de licenciado

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | |
|-------------------------------------------------|--------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios |
| Enfermagem no Adulto e Idoso | 1.º semestre | 90 | | | | 231 |
| Pedagogia | 1.º semestre | 34 | | | | 70 |
| Motricidade | 1.º semestre | 41 | | | | |
| Direito | 1.º semestre | 34 | | | | |
| Metodologia de Investigação em Enfermagem | 2.º semestre | 100 | | | | 201 |

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | |
|-----------------------|--------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios |
| Estatística | 2.º semestre | 50 | | | | 70 |
| Administração | 2.º semestre | 34 | | | | |
| Ética | 2.º semestre | 30 | | | | |
| Seminário | 2.º semestre | | | | 15 | |

Portaria n.º 434/2000**de 17 de Julho**

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias; Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Planos de estudos

1 — É aprovado o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias, criado pela Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro, nos termos do anexo I à presente portaria.

2 — É aprovado o plano de estudos do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias, nos termos do anexo II à presente portaria.

2.º

Regulamentos

1 — O curso de licenciatura em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro.

2 — O ano complementar de formação em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 16 de Junho de 2000.

ANEXO I

Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias**Curso: Enfermagem**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas totais | | | | | Observações |
|------------------------------|--------------------|------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Enfermagem I | Anual | 155 | 45 | | | | |
| Enfermagem II | Anual | 70 | 70 | | | | |
| Investigação | Anual | 45 | 25 | | | | |
| Anatomia | 1.º semestre | 35 | 15 | | | | |
| Biofísica e Bioquímica | 1.º semestre | 50 | 15 | | | | |
| Microbiologia | 1.º semestre | 30 | 15 | | | | |
| Sócio-Antropologia | 1.º semestre | 45 | | | | | |
| Nutrição | 1.º semestre | 45 | | | | | |
| Fisiologia | 2.º semestre | 60 | | | | | |
| Epidemiologia | 2.º semestre | 30 | 15 | | | | |
| Farmacologia | 2.º semestre | 45 | 15 | | | | |
| Bioética | 2.º semestre | 45 | | | | | |
| Estágio de Enfermagem | 2.º semestre | | | | | 210 | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas totais | | | | | Observações |
|-------------------------------------------|--------------|------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Enfermagem Médico-Cirúrgica I | 1.º semestre | 125 | 30 | | | | |
| Enfermagem em Doenças Infecciosas | 1.º semestre | 30 | | | | | |
| Higiene Hospitalar | 1.º semestre | 30 | | | | | |
| Enfermagem no Idoso | 1.º semestre | 30 | 15 | | | | |
| Estágio de Enfermagem Médico-Cirúrgica I | 1.º semestre | | | | | 315 | |
| Enfermagem Médico-Cirúrgica II | 2.º semestre | 140 | 45 | | | | |
| Enfermagem Oncológica | 2.º semestre | 30 | 15 | | | | |
| Psicologia Social | 2.º semestre | 30 | | | | | |
| Estágio de Enfermagem Médico-Cirúrgica II | 2.º semestre | | | | | 315 | |

QUADRO N.º 3

3.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas totais | | | | | Observações |
|----------------------------------------------------|--------------|------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Enfermagem em Saúde Infantil e Juvenil | 1.º semestre | 45 | 15 | | | | |
| Enfermagem em Saúde Materna | 1.º semestre | 45 | 15 | | | | |
| Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem. | 1.º semestre | 45 | | | | | |
| Estágio de Enfermagem em Saúde Infantil e Juvenil. | 1.º semestre | | | | | 210 | |
| Estágio em Enfermagem em Saúde Materna | 1.º semestre | | | | | 210 | |
| Enfermagem Pediátrica | 2.º semestre | 55 | 25 | | | | |
| Enfermagem Obstétrica | 2.º semestre | 30 | 15 | | | | |
| Enfermagem Ginecológica | 2.º semestre | 30 | | | | | |
| Estágio de Enfermagem Pediátrica | 2.º semestre | | | | | 210 | |
| Estágio de Enfermagem Obstétrica e Ginecológica. | 2.º semestre | | | | | 210 | |

QUADRO N.º 4

4.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas totais | | | | | Observações |
|-------------------------------------------------------|--------------|------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Enfermagem em Saúde Mental | 1.º semestre | 45 | 15 | | | | |
| Enfermagem Psiquiátrica | 1.º semestre | 45 | 15 | | | | |
| Sociologia da Saúde | 1.º semestre | 30 | | | | | |
| Administração e Gestão | 1.º semestre | 35 | | | | | |
| Enfermagem de Saúde na Comunidade | 1.º semestre | 60 | 30 | | | | |
| Enfermagem de Saúde Ocupacional | 1.º semestre | 30 | | | | | |
| Estágio de Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiátrica. | 2.º semestre | | | | | 395 | |
| Estágio em Enfermagem de Saúde na Comunidade. | 2.º semestre | | | | | 395 | |
| Seminário de Integração na Vida Profissional. | 2.º semestre | | | | 60 | | |

ANEXO II

Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias

Ano complementar de formação em Enfermagem

Grau de licenciado

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas totais | | | | | Observações |
|-----------------------|--------------|------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Enfermagem | 1.º semestre | 80 | 30 | | | | |
| Ética | 1.º semestre | 30 | 15 | | | | |
| Investigação | 1.º semestre | 75 | 25 | | | | |

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas totais | | | | | Observações |
|-----------------------------------------------|--------------------|------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Pedagogia em Saúde | 1.º semestre | 50 | 10 | | | | |
| Direito em Saúde | 1.º semestre | 30 | 15 | | | | |
| Seminário | 2.º semestre | | | | 210 | | |
| Estágio de Enfermagem na Comunidade ... | 2.º semestre | | | | | 315 | |
| Estágio de Enfermagem em Contexto Hospitalar. | 2.º semestre | | | | | 315 | |
| Projecto Profissional | 2.º semestre | | 100 | | | | |

Portaria n.º 435/2000

de 17 de Julho

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Bragança;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Planos de estudos

1 — É aprovado o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Bragança, criado pela Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro, nos termos do anexo I à presente portaria.

2 — É aprovado o plano de estudos do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Bragança, nos termos do anexo II à presente portaria.

2.º

Regulamentos

1 — O curso de licenciatura em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro.

2 — O ano complementar de formação em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 16 de Junho de 2000.

ANEXO I

Escola Superior de Enfermagem de Bragança**Curso de Enfermagem**

Grau de licenciamento

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|---------------------------------------|------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Anatomofisiologia | Anual | 80 | | 20 | | | |
| Psicologia do Desenvolvimento | Anual | 80 | | | | | |
| Metodologia de Investigação | Anual | 40 | | 20 | | | |
| Epidemiologia | 1.º semestre ... | 25 | | 15 | | | |
| Pedagogia | 1.º semestre ... | 40 | | 10 | | | |
| Fundamentos de Enfermagem | 1.º semestre ... | 60 | | 30 | | | |
| Microbiologia e Parasitologia | 1.º semestre ... | 40 | | | | | |
| Nutrição | 1.º semestre ... | 30 | | | | | |
| Socioantropologia | 1.º semestre ... | 60 | | | | | |
| Patogénese | 2.º semestre ... | 40 | | | | | |
| Farmacologia | 2.º semestre ... | 30 | | | | | |
| Enfermagem de Saúde Comunitária | 2.º semestre ... | 80 | | | 20 | | |
| Ensino Clínico I | 2.º semestre ... | | | | | 350 | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|-------------------------------------------------|-------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Estatística | Anual | 30 | | 50 | | | |
| Biofísica e Bioquímica | Anual | 40 | | | | | |
| Ética e Deontologia | Anual | 40 | | 30 | | | |
| Psicopatologia | Anual | 40 | | | | | |
| Administração em Saúde | Anual | 70 | | | | | |
| Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica | Anual | 65 | | 15 | | | |
| Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica | Anual | 65 | | 15 | | | |
| Ensino Clínico II | Anual | | | | | 735 | |

QUADRO N.º 3

3.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|-------------------------------------------------|-------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Enfermagem de Saúde no Adulto e Idoso I | Anual | 55 | | | 20 | | |
| Enfermagem de Saúde no Adulto e Idoso II | Anual | 70 | | | 15 | | |
| Enfermagem de Saúde no Adulto e Idoso III | Anual | 70 | | | 20 | | |
| Enfermagem de Saúde no Adulto e Idoso IV | Anual | 70 | | | 20 | | |
| Enfermagem de Saúde no Adulto e Idoso V | Anual | 50 | | | 10 | | |
| Projecto de Investigação | Anual | 20 | | 50 | | | |
| Ensino Clínico III | Anual | | | | | 665 | |

QUADRO N.º 4

4.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|-------------------------------------------------|-------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Enfermagem de Emergência e Catástrofe | Anual | 15 | | | 30 | | |
| Investigação Aplicada | Anual | | | 140 | 20 | | |
| Ética Aplicada | Anual | 70 | | 20 | 70 | | |
| Saúde Comunitária | Anual | | | | 60 | 100 | |
| Integração à Vida Profissional | Anual | 50 | | | | | |
| Estágio de Integração à Vida Profissional | Anual | | | | | 630 | |

ANEXO II

Escola Superior de Enfermagem de Bragança

Ano complementar de formação em Enfermagem

Grau de licenciado

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|-----------------------------------------|-------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Enfermagem | Anual | 45 | | 50 | 110 | | |
| Ensino Clínico | Anual | | | | | 665 | |
| Metodologias de Investigação | Anual | 40 | | 35 | 30 | | |
| Estatística | Anual | 20 | | 25 | | | |
| Administração em Saúde | Anual | 20 | | 20 | 20 | | |
| Psicossociologia das Organizações | Anual | 50 | | 20 | | | |
| Ciências da Educação | Anual | 50 | | 20 | | | |
| Ética e Deontologia | Anual | 20 | | 20 | 20 | | |

Portaria n.º 436/2000

de 17 de Julho

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada em Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/88, de 14 de Maio, conjugado com a Portaria n.º 73/91, de 28 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto:

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Arquitectura ministrado pela Universidade Lusíada em Lisboa, cujo funcionamento foi autorizado pelo Decreto-

Lei n.º 166/88, de 14 de Maio, conjugado com a Portaria n.º 73/91, de 28 de Janeiro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Ano e semestre lectivo

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 16 de Junho de 2000.

ANEXO

Universidade Lusíada de Lisboa**Curso de Arquitectura****Grau de licenciatura**

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas semanais | | | | Observações |
|----------------------------------|-----------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Arquitectura I | Anual | 2 | 10 | | | |
| Desenho I | Anual | | 6 | | | |
| Geometria Descritiva | Anual | | 4 | | | |
| História da Arte I | Anual | 2 | | | | |
| CAD/Tecnologias Digitais I | Semestral | | 2 | | | |
| Matemática | Semestral | 2 | | | | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas semanais | | | | Observações |
|-----------------------|-------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Arquitectura II | Anual | 2 | 10 | | | |
| Desenho II | Anual | | 6 | | | |

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas semanais | | | | Observações |
|-----------------------------------|-------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| História da Arte II | Anual | 2 | | | | |
| CAD/Tecnologias Digitais II | Anual | | 2 | | | |
| Construções I | Anual | | 4 | | | |

QUADRO N.º 3

3.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas semanais | | | | Observações |
|----------------------------------|-------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Projecto I | Anual | 2 | 10 | | | |
| Antropologia do Espaço | Anual | | 4 | | | |
| Teoria da Arquitectura | Anual | 2 | | | | |
| História da Arquitectura I | Anual | 2 | | | | |
| Estruturas I | Anual | | 2 | | | |
| Construções II | Anual | | 4 | | | |

QUADRO N.º 4

4.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas semanais | | | | Observações |
|-----------------------------------|-----------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Projecto II | Anual | 2 | 10 | | | |
| História da Arquitectura II | Anual | 2 | | | | |
| Estruturas II | Anual | | 4 | | | |
| Construções III | Anual | | 4 | | | |
| Geografia Física e Urbana | Anual | 2 | | | | |
| Sociologia | Semestral | 2 | | | | |
| Economia | Semestral | 2 | | | | |

QUADRO N.º 5

5.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas semanais | | | | Observações |
|---------------------------|-------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Projecto III (tese) | Anual | | | | | |
| Opção | Anual | 8 | 10 | | | (a) |

(a) A escolher de um elenco de unidades curriculares fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 437/2000**de 17 de Julho**

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público

pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 947/99, de 27 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º e no n.º 5 do artigo 53.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O quadro n.º 1 do anexo à Portaria n.º 947/99, de 27 de Outubro, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 947/99.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 16 de Junho de 2000.

ANEXO

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Curso: Engenharia Industrial

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|-------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Análise Matemática I | Semestral | 3 | — | 2 | | |
| Álgebra Linear e Geometria Analítica | Semestral | 2 | — | 2 | | |
| Química | Semestral | 2 | — | 2 | | |
| Introdução à Programação | Semestral | 2 | — | 2 | | |
| Introdução Laboratorial à Electrotecnia e Electrónica | Semestral | — | — | 4 | | |
| Desenho e Especificação de Sistemas | Semestral | 2 | 2 | — | | |
| Análise Matemática II | Semestral | 3 | — | 4 | | |
| Física I | Semestral | 4 | — | 4 | | |
| Introdução à Gestão | Semestral | 4 | — | — | | |
| Desenho e Representação Gráfica | Semestral | 2 | — | 2 | | |

Portaria n.º 438/2000

de 17 de Julho

A requerimento da Universitas — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L., entidade titular do Instituto Superior de Educação e Ciências, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 794/91, de 9 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1330/95, de 9 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de bacharelato em Técnicos de Higiene e Saúde Ambiental ministrado pelo Instituto Superior de Educação e Ciências, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1330/95, de 9 de Novembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 150 alunos.

3.º

Ano e semestre lectivo

1 — O número de semanas lectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Aplicação

O disposto nesta portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1997-1998, inclusive.

6.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 16 de Junho de 2000.

ANEXO

Instituto Superior de Educação e Ciências
Curso de Técnicos de Higiene e Saúde Ambiental
 Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|----------------------------------------------|-----------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Fundamentos das Ciências do Ambiente | Semestral | | 3 | | | |
| Introdução à Higiene e Saúde Ambiental | Semestral | | 3 | | | |
| Matemática | Semestral | | 3 | | | |
| Física Aplicada I | Semestral | | 3 | | | |
| Química Aplicada I | Semestral | | 3 | | | |
| Bioestatística Ambiental | Semestral | | 3 | | | |
| Microbiologia | Semestral | | 3 | | | |
| Física Aplicada II | Semestral | | 3 | | | |
| Química Aplicada II | Semestral | | 3 | | | |
| Epidemiologia Ambiental | Semestral | | 3 | | | |
| Mesologia da Saúde | Semestral | | 3 | | | |
| Psicossociologia Ambiental | Semestral | | 3 | | | |
| Geografia Física e Humana | Semestral | | 3 | | | |
| Ética Ambiental e Sanitária | Semestral | | 3 | | | |
| Opção | Semestral | | 2 | | | |
| Opção | Semestral | | 2 | | | |
| Estágio de Aprendizagem I | Anual | | | | 2 | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Sistemas de Informação Geográfica | Anual | | 2 | | | |
| Antropologia Cultural | Anual | | 2 | | | |
| Análise de Sistemas e Investigação Operacional | Anual | | 2 | | | |
| Prevenção e Controlo de Riscos Ambientais | Semestral | | 4 | | | |
| Saneamento Básico | Semestral | | 4 | | | |
| Educação Ambiental e do Consumidor | Semestral | | 3 | | | |
| Gestão do Ar | Semestral | | 4 | | | |
| Hidráulica Aplicada | Semestral | | 3 | | | |
| Gestão de Água | Semestral | | 4 | | | |
| Gestão de Solos e Resíduos Sólidos | Semestral | | 4 | | | |
| Gestão do Ruído | Semestral | | 4 | | | |
| Opção | Semestral | | 2 | | | |
| Opção | Semestral | | 2 | | | |
| Estágio de Aprendizagem II | Anual | | | | 2 | |

QUADRO N.º 3

3.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|--------------------------------------------------|-----------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Higiene e Segurança nos Locais de Trabalho | Semestral | | 3 | | | |
| Controlo Integrado da Poluição | Semestral | | 4 | | | |
| Qualidade da Paisagem e Ambiente Urbano | Semestral | | 4 | | | |
| Saúde e Higiene | Semestral | | 3 | | | |
| Habitat e Área Autárquica | Semestral | | 3 | | | |
| Qualidade do Ambiente | Semestral | | 3 | | | |
| Poluição Industrial | Semestral | | 3 | | | |
| Estágio de Aprendizagem III | Semestral | | | | 30 | |

Portaria n.º 439/2000

de 17 de Julho

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Planos de estudos

1 — É aprovado o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto, criado pela Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro, nos termos do anexo I à presente portaria.

2 — É aprovado o plano de estudos do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto, nos termos do anexo II à presente portaria.

2.º

Regulamentos

1 — O curso de licenciatura em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro.

2 — O ano complementar de formação em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 18 de Junho de 2000.

ANEXO I

Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto

Curso: Enfermagem

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|------------------------------------------------------|--------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Anatomia e Fisiologia | Anual | 90 | 44 | | | | |
| História e Tendências de Enfermagem | Anual | 60 | | | | | |
| Fundamentos de Enfermagem: Técnicas e Procedimentos | Anual | 90 | 154 | 40 | | | |
| Psicologia do Desenvolvimento e da Saúde | Anual | 45 | 44 | | | | |
| Sócio-Antropologia da Saúde | Anual | 45 | 33 | | | | |
| Bioquímica | 1.º semestre | 30 | 11 | | | | |
| Fundamentos de Ética e Deontologia | 1.º semestre | 15 | 11 | | | | |
| Microbiologia, Virologia, Parasitologia e Imunologia | 1.º semestre | 30 | 22 | | | | |
| Patologia geral | 1.º semestre | 30 | | | | | |
| Biofísica e Radiologia | 2.º semestre | 45 | | | | | |
| Educação em Enfermagem | 2.º semestre | 30 | 22 | | | | |
| Epidemiologia | 2.º semestre | 30 | | | | | |
| Farmacologia | 2.º semestre | 30 | | | | | |
| Investigação em Enfermagem | 2.º semestre | 15 | 22 | | | | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|-------------------------------------------------|--------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Enfermagem Médico-Cirúrgica e de Especialidades | 1.º semestre | 90 | 88 | | | | |
| Enfermagem de Reabilitação | 1.º semestre | 45 | 44 | | | | |
| Enfermagem Geriátrica | 1.º semestre | 30 | 11 | | | | |

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | |
|-------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | Observações |
| Direito em Saúde e Bioética | 1.º semestre | 30 | 11 | | | | |
| Fisiopatologia Estrutural e Funcional | 1.º semestre | 45 | | | | | |
| Patologia Médica, Cirúrgica e de Especialidades | 1.º semestre | 60 | | | | | |
| Técnicas de Comunicação e Intervenção | 1.º semestre | 30 | 22 | | | | |
| Opção | 1.º semestre | 30 | | | | | |
| Ensino Clínico I | 2.º semestre | | | | | 630 | |

QUADRO N.º 3

3.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | |
|-------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | Observações |
| Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica | 1.º semestre | 60 | 22 | | | | |
| Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica | 1.º semestre | 60 | 22 | | | | |
| Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica | 1.º semestre | 60 | 22 | | | | |
| Enfermagem de Saúde Comunitária | 1.º semestre | 60 | 22 | | | | |
| Pediatria | 1.º semestre | 30 | | | | | |
| Obstetrícia | 1.º semestre | 30 | | | | | |
| Psiquiatria | 1.º semestre | 30 | | | | | |
| Saúde Pública | 1.º semestre | 30 | | | | | |
| Metodologia de Investigação | 1.º semestre | 30 | 22 | | | | |
| Psicossociologia dos Grupos | 1.º semestre | 30 | | | | | |
| Ensino Clínico II | 2.º semestre | | | | | 175 | |
| Ensino Clínico III | 2.º semestre | | | | | 175 | |
| Ensino Clínico IV | 2.º semestre | | | | | 175 | |
| Ensino Clínico V | 2.º semestre | | | | | 175 | |

QUADRO N.º 4

4.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | |
|---------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | Observações |
| Administração e Gestão em Enfermagem | Anual | 15 | 22 | | | | |
| Integração à Vida Profissional e Legislação | Anual | 15 | 11 | | | | |
| Economia e Qualidade em Saúde | Anual | 45 | | | | | |
| Metodologia de Projecto | Anual | | 55 | | | | |
| Opção | Anual | 45 | | | | | |
| Opção | Anual | | | | 45 | | |
| Ensino Clínico VI | Anual | | | | | 245 | |
| Ensino Clínico VII | Anual | | | | | 245 | |
| Ensino Clínico VIII | Anual | | | | | 490 | |

ANEXO II

Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto

Ano complementar de formação em Enfermagem

Grau de licenciado

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | |
|-------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | Observações |
| Trabalho de Investigação na Área de Cuidados de Enfermagem. | Anual | | 176 | | | | |
| Economia e Qualidade em Saúde | 1.º semestre | 30 | | | | | |

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|--------------------------------------|--------------------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Intervenção em Enfermagem | 1.º semestre | 60 | 66 | | | | |
| Metodologias de Investigação | 1.º semestre | 30 | 44 | | | | |
| Métodos e Técnicas de Formação | 1.º semestre | 30 | 22 | | | | |
| Ensino Clínico | 2.º semestre | | | | | 630 | |

Portaria n.º 440/2000

de 17 de Julho

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes;
Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Planos de estudos

1 — É aprovado o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes, criado pela Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro, nos termos do anexo I da presente portaria.

2 — É aprovado o plano de estudos do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes, nos termos do anexo II da presente portaria.

2.º

Regulamentos

1 — O curso de licenciatura em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro.

2 — O ano complementar de formação em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 18 de Junho de 2000.

ANEXO I

Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes**Curso de Enfermagem**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | |
|------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------|------------|----------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios |
| Anatomia, Fisiologia e Patologia I | Anual | 124 | 80 | | | |
| Epidemiologia | Anual | 22 | 80 | | | |
| Psicossociologia da Enfermagem I | Anual | 50 | 60 | | | |
| Desenvolvimento Pessoal e Profissional I | Anual | 30 | 50 | | | |
| Enfermagem I | Anual | 176 | 124 | 28 | | |
| Ensino Clínico I | Anual | | | | | 280 |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | |
|-------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------|------------|----------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios |
| Anatomia, Fisiologia e Patologia II | Anual | 104 | 36 | | | |
| Psicossociologia da Enfermagem II | Anual | 58 | 62 | | | |
| Metodologia da Investigação I | Anual | 10 | 10 | | | |
| Desenvolvimento Pessoal e Profissional II | Anual | 2 | 48 | | | |
| Enfermagem II | Anual | 90 | 140 | 60 | | |
| Ensino Clínico II | Anual | | | | | 525 |

QUADRO N.º 3

3.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | |
|--------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------|------------|----------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios |
| Anatomia, Fisiologia e Patologia III | Anual | 110 | 30 | | | |
| Metodologia da Investigação II | Anual | 10 | 10 | | | |
| Desenvolvimento Pessoal e Profissional III | Anual | | 30 | | | |
| Enfermagem III | Anual | 130 | 86 | | | |
| Seminário I | Anual | | | | 20 | |
| Ensino Clínico III | Anual | | | | | 840 |

QUADRO N.º 4

4.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | |
|-------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------|------------|----------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios |
| Metodologia da Investigação III | Anual | | 20 | | | |
| Desenvolvimento Pessoal e Profissional IV | Anual | 10 | 68 | | | |
| Enfermagem IV | Anual | 20 | 32 | 30 | | |
| Seminário II | Anual | | | | 90 | |
| Ensino Clínico IV | Anual | | | | | 945 |

ANEXO II

Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes

Ano complementar de formação em Enfermagem

Grau de licenciado

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|--------------------------------------------|-------------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Ciências de Enfermagem | Anual | | 110 | | | | |
| Investigação em Enfermagem | Anual | | 100 | | | | |
| Formação e Educação em Enfermagem | Anual | | 45 | | | | |
| Gestão em Enfermagem | Anual | | 45 | | | | |
| Seminário | Anual | | | | 110 | | |
| Estágio I — em contexto hospitalar | Anual | | | | | 315 | (a) |
| Estágio II — em contexto comunitário | Anual | | | | | 315 | (a) |

(a) A regulamentar pelo órgão legalmente competente.

Portaria n.º 441/2000

de 17 de Julho

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Beja;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Planos de estudos

1 — É aprovado o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Beja, criado pela Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro, nos termos do anexo I da presente portaria.

2 — É aprovado o plano de estudos do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Beja, nos termos do anexo II da presente portaria.

2.º

Regulamentos

1 — O curso de licenciatura em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro.

2 — O ano complementar de formação em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 23 de Junho de 2000.

ANEXO I

Escola Superior de Enfermagem de Beja**Curso de enfermagem****Grau de licenciado**

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas totais | | | | | Observações |
|-------------------------------------------------------|------------------|------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Anatomia e Fisiologia | Anual | 112 | | | | | |
| Psicologia do Desenvolvimento | Anual | 70 | | | | | |
| História de Enfermagem | 1.º semestre ... | 42 | | | | | |
| Métodos e Técnicas de Enfermagem | 1.º semestre ... | 56 | 42 | | | | |
| Fundamentos de Saúde | 1.º semestre ... | 28 | 14 | | | | |
| Relação de Ajuda | 1.º semestre ... | 30 | 12 | | | | |
| Microbiologia e Parasitologia | 1.º semestre ... | 42 | | | | | |
| Farmacologia | 1.º semestre ... | 42 | | | | | |
| Ensino Clínico — Fundamentos de Saúde | 1.º semestre ... | | | | | 140 | |
| Enfermagem em Saúde Materna | 2.º semestre ... | 48 | 12 | | | | |
| Enfermagem em Saúde Infante-Juvenil | 2.º semestre ... | 70 | 10 | | | | |
| Sociologia da Família | 2.º semestre ... | 30 | | | | | |
| Moral e Ética | 2.º semestre ... | 40 | | | | | |
| Ensino Clínico — Saúde Materna e Saúde Infantil | 2.º semestre ... | | | | | 280 | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas totais | | | | | Observações |
|-----------------------------------|-------------|------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Enfermagem Médico-Cirúrgica | Anual | 216 | 72 | | | | |
| Medicina | Anual | 72 | | | | | |
| Cirurgia | Anual | 54 | | | | | |

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas totais | | | | | Observações |
|----------------------------------------------------|-------------|------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Estatística I | Anual | 36 | | | | | |
| Psicologia da Saúde | Anual | 36 | | | | | |
| Informática | Anual | 36 | | | | | |
| Ensino Clínico — Enfermagem Médico-Cirúrgica | Anual | | | | | 630 | |

QUADRO N.º 3

3.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas totais | | | | | Observações |
|------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Enfermagem de Especialidades Médico-Cirúrgicas | 1.º semestre ... | 72 | 27 | | | | |
| Especialidades Médico-Cirúrgicas | 1.º semestre ... | 54 | | | | | |
| Investigação I | 1.º semestre ... | 45 | | | | | |
| Estatística II | 1.º semestre ... | | 45 | | | | |
| Ensino Clínico — Enfermagem de Especialidades Médico-Cirúrgicas. | 1.º semestre ... | | | | | 315 | |
| Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiátrica | 2.º semestre ... | 80 | | | | | |
| Enfermagem Pediátrica | 2.º semestre ... | 80 | | | | | |
| Pediatria | 2.º semestre ... | 32 | | | | | |
| Investigação II | 2.º semestre ... | 24 | 16 | | | | |
| Ensino Clínico — Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria ... | 2.º semestre ... | | | | | 175 | |
| Ensino Clínico — Enfermagem Pediátrica | 2.º semestre ... | | | | | 175 | |

QUADRO N.º 4

4.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas totais | | | | | Observações |
|--------------------------------------------------------|------------------|------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Enfermagem em Saúde Comunitária | 1.º semestre ... | 96 | | | | | |
| Enfermagem em Gerontologia | 1.º semestre ... | 32 | | | | | |
| Enfermagem na Família | 1.º semestre ... | 40 | | | | | |
| Pedagogia | 1.º semestre ... | 40 | | | | | |
| Administração dos Serviços de Saúde | 1.º semestre ... | 32 | | | | | |
| Ensino Clínico — Enfermagem em Saúde Comunitária | 1.º semestre ... | | | | | 350 | |
| Introdução à Vida Profissional | 2.º semestre ... | 30 | | | | | |
| Estágio em hospital e centros de saúde | 2.º semestre ... | | | | | 595 | |

ANEXO II

Escola Superior de Enfermagem de Beja**Ano complementar de formação em Enfermagem**

Grau de licenciado

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas totais | | | | | Observações |
|----------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Ensino Clínico — Enfermagem Médico-Cirúrgica e Especialidades. | Anual | | | | | 455 | |
| Ensino Clínico — Enfermagem Pediátrica | Anual | | | | | 210 | |
| Enfermagem Pediátrica | 1.º semestre ... | 70 | | | | | |
| Pediatria | 1.º semestre ... | 30 | | | | | |
| Investigação e Informática | 1.º semestre ... | 30 | | | | | |
| Ética | 1.º semestre ... | 30 | | | | | |
| Patologia Médico-Cirúrgica e Especialidades Médico-Cirúrgicas | 1.º semestre ... | 60 | | | | | |

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas totais | | | | | Observações |
|-------------------------------------------------------|------------------|------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Enfermagem Médico-Cirúrgica e de Especialidades | 1.º semestre ... | 98 | | | | | |
| Estágio de Introdução à Vida Profissional | 2.º semestre ... | | | | | 280 | |

Portaria n.º 442/2000

de 17 de Julho

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Planos de estudos

1 — É aprovado o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, criado pela Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro, nos termos do anexo I à presente portaria.

2 — É aprovado o plano de estudos do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, nos termos do anexo II à presente portaria.

2.º

Regulamentos

1 — O curso de licenciatura em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro.

2 — O ano complementar de formação em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 23 de Junho de 2000.

ANEXO I

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian

Curso: Enfermagem

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas totais | | | | | Estágios |
|---------------------------------------|--------------|------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|----------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Enfermagem I | Anual | 150 | 210 | | | | 210 |
| Psicologia I | Anual | 38 | 22 | | | | |
| Dimensão Pessoal e Interpessoal | Anual | 40 | 60 | | | | |
| Anatomia e Fisiologia | Anual | 70 | 30 | | | | |
| Ensino Clínico I | Anual | | | | | | |
| Biofísica e Bioquímica | 1.º semestre | 40 | | | | | |
| Nutrição e Dietética | 1.º semestre | 45 | | | | | |
| Pedagogia em Saúde | 1.º semestre | 20 | 20 | | | | |
| Sociologia e Antropologia | 2.º semestre | 40 | 20 | | | | |
| Bioestatística e Informática | 2.º semestre | 20 | 30 | | | | |
| Epidemiologia | 2.º semestre | 15 | 15 | | | | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas totais | | | | |
|------------------------------------------|--------------|------------------------------|------------------------|----------------|------------|------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios |
| Enfermagem II | Anual | 160 | 150 | | 20 | 140 260 |
| Patologia Médica | Anual | 240 | | | | |
| Ética e Deontologia Profissional I | Anual | 30 | | | | |
| Ensino Clínico II | Anual | | | | 20 | |
| Ensino Clínico III | Anual | | | | | |
| Farmacologia | 1.º semestre | 30 | | | | |
| Microbiologia e Parasitologia | 1.º semestre | 50 | | | | |
| Introdução à Investigação | 2.º semestre | 20 | 10 | | | |
| Psicologia II | 2.º semestre | 30 | | | | |
| Sociologia da Saúde I | 2.º semestre | 30 | | | | |

QUADRO N.º 3

3.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas totais | | | | |
|-------------------------------------------------------|--------------|------------------------------|------------------------|----------------|------------|------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios |
| Enfermagem III | 1.º semestre | 120 | 130 | | | 350 280 |
| Patologia Cirúrgica | 1.º semestre | 120 | | | | |
| Ética e Deontologia Profissional II | 1.º semestre | 30 | | | | |
| Teorias e Métodos de Investigação em Enfermagem | 1.º semestre | 25 | 20 | | | |
| Psicologia III | 1.º semestre | 30 | | | | |
| Sociologia da Saúde II | 1.º semestre | 30 | | | | |
| Ensino Clínico IV | 2.º semestre | | | | | |
| Ensino Clínico V | 2.º semestre | | | | | |

QUADRO N.º 4

4.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas totais | | | | |
|--------------------------------------------------------|--------------|------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios |
| Projecto de Investigação | Anual | | 30 | | | 700 |
| Estágio | Anual | | | | 80 | |
| Enfermagem IV | 1.º semestre | 20 | 25 | | | 280 |
| Gestão dos Serviços e dos Cuidados de Enfermagem | 1.º semestre | 30 | 15 | | | |
| Ensino Clínico VI | 1.º semestre | | | | | |

ANEXO II

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian

Ano complementar de formação em Enfermagem

Grau de licenciado

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas totais | | | | |
|----------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios |
| Enfermagem | Anual | 70 | 90 | | 60 | |
| Teorias e Métodos de Investigação em Enfermagem | Anual | 40 | 20 | | | |
| Projecto de Investigação | Anual | | 110 | | | |
| Bioestatística e Bioinformática | Anual | 25 | 45 | | | |
| Promoção da Saúde de Grupos, Famílias e Indivíduos | Anual | 20 | 30 | | 20 | |
| Formação | Anual | 15 | 15 | | | |

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas totais | | | | |
|--------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios |
| Gestão dos Serviços e dos Cuidados de Enfermagem | Anual | 15 | 15 | | | |
| Estágio | Anual | | | | 30 | 560 |

Portaria n.º 443/2000

de 17 de Julho

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Planos de estudos

1 — É aprovado o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, criado pela Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro, nos termos do anexo I à presente portaria.

2 — É aprovado o plano de estudos do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, nos termos do anexo II à presente portaria.

2.º

Regulamentos

1 — O curso de licenciatura em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro.

2 — O ano complementar de formação em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 23 de Junho de 2000.

ANEXO I

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus**Curso de Enfermagem**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

1.º semestre

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|-----------------------------------------|---------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Teorias de Enfermagem I | Semestral ... | 35 | | | | | |
| Enfermagem Clínica I | Semestral ... | | 130 | | | | |
| Enfermagem de Saúde Comunitária I | Semestral ... | | 65 | | | | |
| Anátomo-Fisiologia I | Semestral ... | | 90 | | | | |
| Psicologia Geral | Semestral ... | 45 | | | | | |
| Sociologia Geral | Semestral ... | 50 | | | | | |
| Pedagogia | Semestral ... | 50 | | | | | |
| Microbiologia e Parasitologia | Semestral ... | | 45 | | | | |

QUADRO N.º 2

1.º ano

2.º semestre

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|------------------------------------------|---------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Enfermagem Clínica II | Semestral ... | | 55 | | | | |
| Enfermagem de Saúde Comunitária II | Semestral ... | | 35 | | | | |
| Anátomo-Fisiologia II | Semestral ... | | 40 | | | | |
| Patologia I | Semestral ... | 30 | | | | | |
| Psicologia do Desenvolvimento | Semestral ... | 50 | | | | | |
| Relação de Ajuda em Enfermagem I | Semestral ... | | 35 | | | | |
| Ensino Clínico I | Semestral ... | | | | | 315 | |

QUADRO N.º 3

2.º ano

1.º semestre

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|-------------------------------------------|---------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Teorias de Enfermagem II | Semestral ... | 35 | | | | | |
| Enfermagem Clínica III | Semestral ... | | 190 | | | | |
| Enfermagem de Saúde Comunitária III | Semestral ... | | 45 | | | | |
| Sociologia da Saúde | Semestral ... | 35 | | | | | |
| Patologia II | Semestral ... | 85 | | | | | |
| Estatística e Informática | Semestral ... | | 60 | | | | |
| Administração dos Serviços de Saúde | Semestral ... | 60 | | | | | |

QUADRO N.º 4

2.º ano

2.º semestre

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|--------------------------|---------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Ensino Clínico II | Semestral ... | | | | | 315 | |
| Ensino Clínico III | Semestral ... | | | | | 315 | |

QUADRO N.º 5

3.º ano

1.º semestre

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Teorias de Enfermagem III | Semestral ... | 35 | | | | | |
| Enfermagem Clínica IV — Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica. | Semestral ... | | 105 | | | | |
| Enfermagem Clínica V — Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica. | Semestral ... | | 110 | | | | |
| Enfermagem Clínica VI — Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica. | Semestral ... | | 110 | | | | |
| Métodos e Técnicas de Investigação | Semestral ... | | 65 | | | | |

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|-----------------------------------------|---------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Psicologia de Grupo | Semestral ... | | 55 | | | | |
| Relação de Ajuda em Enfermagem II | Semestral ... | | 35 | | | | |

QUADRO N.º 6

3.º ano

2.º semestre

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|-------------------------|---------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Ensino Clínico IV | Semestral ... | | | | | 210 | |
| Ensino Clínico V | Semestral ... | | | | | 210 | |
| Ensino Clínico VI | Semestral ... | | | | | 210 | |

QUADRO N.º 7

4.º ano

1.º semestre

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Seminário de Métodos e Técnicas de Investigação | Semestral ... | | | | 70 | | |
| Seminário de Perspectivas de Desenvolvimento da Enfermagem | Semestral ... | | | | 70 | | |
| Opção | Semestral ... | | | | 70 | | |
| Ensino Clínico VII | Semestral ... | | | | | 420 | |

QUADRO N.º 8

4.º ano

2.º semestre

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|---------------------------|---------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Ensino Clínico VIII | Semestral ... | | | | | 315 | |
| Ensino Clínico IX | Semestral ... | | | | | 315 | |

ANEXO II

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus**Ano complementar de formação em Enfermagem**

Grau de licenciado

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Trabalho de fim de curso | Anual | | | | | 194 | |
| Modelos e Teorias de Enfermagem | 1.º semestre | | 60 | | | | |
| Perspectivas de Desenvolvimento da Prática Profissional de Enfermagem. | 1.º semestre | | 60 | | | | |

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|---------------------------------------|--------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Relação de Ajuda em Enfermagem | 1.º semestre | | 60 | | | | |
| Técnicas de Investigação Social | 1.º semestre | | 60 | | | | |
| Intervenção Comunitária | 1.º semestre | | 60 | | | | |
| Opção | 1.º semestre | | 60 | | | | |
| Ensino Clínico | 2.º semestre | | | | | 486 | |

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 444/2000

de 17 de Julho

Através da Portaria n.º 277/99, de 15 de Abril, foi aprovado o Regulamento de Estágio para Ingresso na Carreira Técnica Superior de Inspeção da Inspeção-Geral de Educação, tendo-se dado mais um passo no sentido de dotar o sistema educativo de um corpo inspetivo qualificado, dotado com um conjunto de aptidões e competências que o habilite a cumprir, com elevado grau de rigor e exigência, a missão de que está incumbido.

Os candidatos às referidas funções devem, assim, frequentar um estágio com uma componente de formação geral na área das ciências da educação, ministrado por instituições de ensino superior universitário, e formação específica no domínio da prática inspetiva.

Importa garantir que todo esse esforço de formação se encontre exclusivamente orientado para o futuro desempenho de funções por parte dos inspectores após o seu ingresso na carreira, na defesa e prossecução do interesse público.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 271/95, de 23 de Outubro, ratificado pela Lei n.º 18/96, de 20 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que ao Regulamento de Estágio para Ingresso na Carreira Técnica Superior de Inspeção da Inspeção-Geral da Educação, anexo à Portaria n.º 277/99, de 15 de Abril, seja aditado o artigo 16.º, com a seguinte redacção:

«Artigo 16.º

Reposição de despesas com a formação

O estagiário assinará um termo de responsabilidade em que se compromete a reembolsar a IGE de todas as despesas efectuadas com a sua formação caso não venha a prestar, após a sua integração na carreira, o tempo de serviço correspondente à duração do estágio.»

O Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*, em 12 de Junho de 2000. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário do Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 16 de Junho de 2000.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

| CD-ROM (inclui IVA 17%) | | | | |
|-----------------------------------------|-------------------|--------|---------------------|--------|
| | Assinante papel * | | Não assinante papel | |
| | Escudos | Euros | Escudos | Euros |
| Assinatura CD mensal | 31 000 | 154,63 | 40 000 | 199,52 |
| Assinatura CD histórico (1974-1997) (a) | 70 000 | 349,16 | 91 000 | 453,91 |
| Assinatura CD histórico (1990-1999) | 45 000 | 224,46 | 50 000 | 249,40 |
| CD histórico avulso | 13 500 | 67,34 | 13 500 | 67,34 |
| Internet (inclui IVA 17%) | | | | |
| | Assinante papel * | | Não assinante papel | |
| | Escudos | Euros | Escudos | Euros |
| DR, 1.ª série | 12 000 | 59,86 | 15 000 | 74,82 |
| Concursos públicos, 3.ª série | 13 000 | 64,84 | 17 000 | 84,80 |
| 1.ª série + concursos | 22 000 | 109,74 | 29 000 | 144,65 |

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) O CD de 1980 está em fase de certificação pelo ISO.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

720\$00 — € 3,59



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa